

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO CENTRO DE HUMANIDADES UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO

ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO

A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/UFCG, A PARTIR DA RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 1/2011 (2011-2016)

ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO

A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/UFCG, A PARTIR DA RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 1/2011 (2011-2016)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção de título de Mestre.

Linha de Pesquisa 1: História, Política e Gestão Educacionais

Orientadora: Prof.^a Dr^a. Andréia Ferreira da Silva.

ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO

A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/UFCG, A PARTIR DA RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 1/2011 (2011-2016)

Aprovada em: <u>26 / 07 / 2018</u>

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Andréia Ferreira da Silva

Orientadora - PPGEd/UFCG

Prof^a. Dr^a Niédja Maria Ferreira de Lima

Examinadora Interna – PPGEd/UFCG

Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro

Examinador Externo – PPGE/UFPB

FICHA CATALOGRÁFICA

M141g Macedo, Roseane Rodrigues de.

A garantia do direito à educação infantil na Unidade Acadêmica de Educação Infantil/UFCG, a partir da resolução CNE/CEB Nº 1/2011 (2011-2016) / Roseane Rodrigues de Macedo. — Campina Grande, 2018. 156 f.: il. color.

Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2018.

"Orientação: Profa. Dra. Andréia Ferreira da Silva". Referências.

1. Educação Infantil. 2. Direito à Educação. 3. Educação Infantil nas Universidades Federais. I. Silva, Andréia Ferreira da. II. Título.

CDU 373.2(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CRB-15/225

Dedico essa pesquisa a duas pessoas muito importantes na minha vida. Ao meu sobrinho, Jonathan de Macêdo Ramos, força impulsionadora e razão de meu empenho. No percurso dessa pesquisa, descobrimos que você seria muito mais especial do que poderia ser. A você, meu pequeno, desejo saúde e uma vida de conquistas. À minha mãe, Maria Lucia Rodrigues de Macedo, por toda sua trajetória, luta, garra e vontade de viver, ajudar, cuidar de nós. Desejo-lhe saúde. Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

À professora Dra. Andréia Ferreira da Silva, orientadora da pesquisa, por ter me acompanhado, pacientemente, durante todo esse percurso, incentivando-me a avançar na construção da escrita, intervindo, pontualmente nos aspectos que exigiam melhor aprofundamento conceitual. Admiro seu rigor acadêmico e coerência teórica, ética e política, assim como seu compromisso, dedicação e engajamento à frente de pesquisas e em defesa da educação pública brasileira.

À professora Dra. Melânia Mendonça Rodrigues, por sua coerência teórica, ética e sensibilidade, compromisso e engajamento na implantação deste PPGEd/UFCG. Além disso, por sua contribuição histórica no curso de Pedagogia, uma das maiores referências na UAEd e UFCG. E, finalmente, pela vivacidade e 'inquietamento inquietante', que nos instiga a olhar o objeto nas suas linhas e entrelinhas. Foram muito importantes suas contribuições no momento de qualificação dessa pesquisa. Nesse momento específico, meu desejo é por sua total recuperação e volta ao espaço acadêmico.

À todos os professores do PPGEd/UFCG, especialmente ao Prof. Dr. Antônio Lisboa, Prof. Dr. Dorivaldo Salustiano, Prof^a. Dr^a. Fernanda Leal, Prof^a. Dr^a. Maria do Socorro Souza e Prof^a. Dr^a. Niédja Lima, muito obrigada por todos os ensinamentos.

À professora Dra. Cláudia Gomes, pelas valiosas contribuições no momento de qualificação dessa pesquisa. Gratidão por tudo.

À Naara Queiroz de Melo, amiga de trabalho e de estudos, desde o ano de 2013. Por toda sua paciência, dedicação, compromisso, capacidade e autonomia intelectual. Sou muito grata por todas as suas observações e discussões referentes à pesquisa. A você, toda a minha gratidão e admiração.

À Kilma Wayne, por compartilhar comigo momentos de dificuldades, desafios e conquistas ao longo da pesquisa.

À Mônica Martins de Oliveira, que também dividiu comigo momentos de angústias. Obrigada por sua ajuda. Gratidão.

Ao Felippe Gonçalves Valdevino, com quem compartilhei momentos de orientação coletiva, junto de nossa orientadora. Nesse percurso, enfrentamos algumas dificuldades, e nos fortalecemos com o apoio e incentivo mútuo. Obrigada, amigo!

Aos colegas da turma 1 do Mestrado Acadêmico em Educação do PPGEd, especialmente da linha 1: Kelyana Lustosa, Nilvânia Souza e Pamella Tamiris, pela companhia nas aulas e troca de experiências no decorrer da escrita da dissertação.

À Vera Dias, colega de trabalho, que me ajudou, quando possível, na condução das atividades, junto às crianças do Grupo 2, tarde, em 2016, quando precisei me ausentar do trabalho para frequentar as aulas das disciplinas do mestrado.

Às estagiárias Andreza Dias, Jéssica Monteiro, Juliana Matias e Raiane Taís, alunas do curso de Pedagogia da UAEd/UCG, que dividiram comigo a responsabilidade com as crianças, quando precisei me ausentar para assistir aulas do mestrado.

Aos colegas de trabalho da UAEI/UFCG (antigos e atuais servidores) que me ajudaram com informações precisas para a construção desta pesquisa.

Às secretárias do PPGEd/UFCG Djanice Santana, Letícia Pinheiro e Dyanne Déborah, pelo apoio irrestrito prestado.

A todas as UEI/IFES, pela luta e resistência em um cenário de desmonte.

À minha família, sinônimo de aconchego, afeto e abrigo em todos os momentos.

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto a garantia do direito à educação infantil nas universidades federais brasileiras, mais especificamente, na Universidade Federal de Campina Grande, PB, a partir da aprovação da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) da Câmara da Educação Básica (CEB) nº 1, de 10 de março de 2011, que fixa as normas de funcionamento das Unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações (BRASIL, 2011). Seu objetivo central foi investigar as mudanças ocorridas na garantia do direito à educação infantil na Unidade Acadêmica de Educação Infantil (UAEI) da UFCG, a partir da homologação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011, tendo como referência as políticas nacionais para esta etapa da educação básica adotadas no país. Para tanto, a investigação analisou como está definido legalmente o direito à educação infantil no Brasil a partir da aprovação da Constituição Federal de 1988; buscou compreender como se constituiu historicamente a oferta da educação infantil nas Instituições Federais de Ensino Superior; analisou a garantia da oferta de educação infantil na UAEI/UFCG, a partir de 2011, buscando identificar as principais implicações da Resolução CNE/CEB nº 1/2011 na organização da UAEI e na garantia do direito à educação por esta Instituição e, finalmente, buscou conhecer as mudanças promovidas na UAEI/UFCG, após implementação da Resolução CNE/CEB nº 1/2011, considerando as seguintes dimensões: vinculação institucional, estrutura organizacional, financiamento e recursos materiais e didáticos, critérios de acesso às vagas, perfil socioeconômico das crianças e quadro de servidores. A pesquisa fundamenta-se em uma perspectiva crítico-dialética da análise da política educacional, fundamentada no estudo das políticas sociais da sociedade capitalista. A investigação foi realizada por meio de revisão bibliográfica, levantamento e análise de documentos e realização de entrevistas semiestruturadas. As fontes bibliográficas consultadas referem-se aos estudos sobre o tema em análise. Os documentos analisados, consistiram em leis, decretos, resoluções, instruções normativas, ofícios, emendas constitucionais, portarias, estatuto, regimentos federais e da própria UFCG. A pesquisa identificou que a Resolução CNE/CEB nº 1/2011 propiciou mudanças na oferta da educação infantil na UAEI/UFCG, partindo de princípios constitucionais, dentre eles: universalidade e gratuidade do acesso, realização de concursos públicos para contratação de docentes e técnicos-administrativos, vinculação ao Centro de Humanidades, seguindo os princípios desta Resolução, gestão colegiada administrativa, com a exigência de formação específica em Pedagogia para assumir tal função. É preciso destacar que tais mudanças não aconteceram logo após a aprovação e nem apenas por força da Resolução nacional, mas também por força da Procuradoria da República no Estado da Paraíba. O estudo identificou que as Unidades de Educação Infantil (UEI) das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) carecem de regulamentação que lhes assegurem recursos na matriz orçamentária das IFES, para que possam garantir condições adequadas para a efetivação do direito com qualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil nas Universidades Federais. Direito à educação. Resolução CNE/CEB n° 1/2011.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to guarantee the right to early childhood education in Brazilian federal universities, more specifically, at the Federal University of Campina Grande, PB, from the approval of the Resolution of the National Education Council (CNE) of the Basic Education Chamber (CEB) n° 1, on March 10, 2011, which establishes the operating norms of the Child Education Units linked to the Federal Public Administration, their municipalities and foundations (BRAZIL, 2011). Its main goal was to investigate the changes that occurred in guaranteeing the right to early childhood education at the UFCG's Academic Unit for Early Childhood Education (UAEI), as from the homologation of Resolution CNE / CEB n ° 1, on March 10, 2011, with reference the national policies for this stage of basic education adopted in the country. Therefore, the investigation analyzed how the right to education in Brazil is legally defined; investigated how the provision of early childhood education in the Federal Institutions of Higher Education was historically constituted and, finally, analyzed the offer of early childhood education in UAEI / UFCG, from 2011 onwards, seeking to identify the main implications of Resolution CNE / CEB n° 1 / 2011 in the organization of UAEI and in guaranteeing the right to education in this institution. The research is based on a critical perspective of the analysis of politics, from the study of social policies of capitalist society, based on the concepts of Faleiros (2004). The research was carried out through a bibliographical study, research and documentary analysis and semistructured interviews. The bibliographical sources consulted refer to authors who have researched the subject under analysis. As for the documentaries analyzed, they consisted of laws, decrees, resolutions, normative instructions, offices, constitutional amendments, ordinances, statute, regiment. The research identified that Resolution CNE / CEB No. 1/2011 provided changes in the offer of the right to early childhood education in UAEI / UFCG, based on constitutional principles, among them: universality and free access, conducting public competitions for teachers and technical-administrative, linking following the principles of the Resolution, management with specific training in Pedagogy, access to MEC programs. However, it should be noted that such changes did not take place immediately after approval and not only under the national Resolution. The Units of Early Childhood Education (UEI) of the Federal Institutions of Higher Education (IFES) need a regulation that definitively inserts the UECEs in the federal legislation, within the scope of the resources destined to the IFES through the budgetary matrix, so that the conditions for the effective realization of the right, with quality, in those Units can be guaranteed.

KEY WORDS: Childhood Education in Federal Universities. Right to education. Resolution CNE / CEB n ° 1/2011.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapeamento das UEI/IFES
LISTA DE TABELAS
Tabela 1: Número de matrículas na educação infantil no país, por etapa e dependência
administrativa, em 2017
Tabela 2: Número de matrículas em educação infantil, em percentuais, por dependência
administrativa, em 2017

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Teses e Dissertações com temáticas relacionadas às UEI/IFES
Quadro 2: Artigos científicos em periódicos e anais de eventos com temáticas referentes às
UEI/IFES
Quadro 3: Criação das UEI/IFES, no período de 1972 a 1979: vinculação, objetivos e regime de funcionamento
Quadro 4: Criação das UEI/IFES, no período de 1980 a 1992: vinculação, objetivos e regime de funcionamento
Quadro 5: Unidades de Educação Infantil criadas após a aprovação do Decreto nº 977/1993: regime de funcionamento, vinculação administrativa e objetivos
Quadro 6: Colégios de Aplicação com atendimento de educação infantil no Brasil
Quadro 7: UEI/UFCG: quadro docente (2002-2010)
Quadro 8: UEI/UFCG: número de matrículas, turmas e total de estagiárias (2002-2010
Quadro 9: UAEI/UFCG: número de matrículas por categoria funcional (2011-2016) 114
Quadro 10: Situação funcional de servidores docentes e técnicos da UEI/UAEI (2011 a 2016

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANDE Associação Nacional de Educação

ANDES Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ANDIFES Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino

Superior

ANPAE Associação Nacional de Política e Administração da Educação

ANPED Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

ANUUFEI Associação Nacional das Unidades Universitárias Federais de Educação

Infantil

ASSUC Associação dos Usuários do Centro de Desenvolvimento da Criança

ATECEL Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior

CA Conselho Administrativo

CAp Colégio de Aplicação

CBE Conferência Brasileira de Educação

CCT Centro de Ciência e Tecnologia

CEB Câmara de Educação Básica

CDC Centro de Desenvolvimento da Criança

CEDES Centro de Estudos Educação e Sociedade

CEPAE Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação

CH Centro de Humanidades

CIEE Centro de Integração Empresa Escola

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CNE Conselho Nacional de Educação

COEDI Coordenação Geral da Educação Infantil

CONSEPE Câmara do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COEPRE Coordenação de Educação Pré-Escolar

CONDICAp Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas de Educação Básica das

Instituições Federais de Ensino Superior

CONSU Conselho de Usuários

DCNEI Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

DNSHT Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho

EBTT Ensino Básico Técnico e Tecnológico

ECA Estatuto da Criança e Adolescente

EEI Escola de Educação Infantil
FHC Fernando Henrique Cardoso

FORUNDIR Fórum de Diretores de Faculdades de Educação

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

Valorização do Magistério

HU Hospital Universitário

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFES Institutos Federais de Ensino Superior

INAM Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

LBA Legião Brasileira de Assistência

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MARE Ministério da Administração e Reforma do Estado

NDI Núcleo de Desenvolvimento Infantil

MEC Ministério da Educação

OCC Outros Custeios e Capitais

OMEP Organização Mundial de Educação Pré-Escolar

ONG Organização não Governamental

PEC Proposta de Emenda Constitucional

PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

PRAC Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários

PRAI Pró-Reitoria para Assuntos do Interior

PRM Procuradoria da República no Município

PROIFES Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino

Superior

PROINFÂNCIA Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a

Rede Escolar Pública de Educação Infantil

PROLICEN Programa de Licenciatura

RCNEI Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil

REUNI Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das

Universidades Federais

SAM Serviço de Assistência a Menores

SBPC Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SEB Secretaria da Educação Básica

SEMED Secretaria Municipal de Educação

SESu Secretaria da Educação Superior

SODS Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

UAEI Unidade Acadêmica de Educação Infantil

UEI Unidade de Educação Infantil

UEPB Universidade Estadual da Paraíba

UFAL Universidade Federal de Alagoas

UFCG Universidade Federal de Campina Grande

UFES Universidade Federal do Espírito Santo

UFPB Universidade Federal da Paraíba

UFRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFRRJ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

UFSCAR Universidade Federal de São Carlos

UFSM Universidade Federal de Santa Maria

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

USP Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	. 14
2. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL A PARTIR	DA
CONSTITUIÇÃO DE 1988	.32
2.1 Constituição Federal de 1988: a proclamação do direito à educação	. 33
2.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996: a educação infantil como primeira e	tapa
da educação básica	. 38
2.3 As regulamentações ao direito à educação infantil pós Lei de Diretrizes e Bases	da
Educação de 1996	44
3. A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS	
ENSINO SUPERIOR NO BRASIL	. 53
3.1 Antecedentes históricos da criação das Unidades de Educação Infantil nas Instituio	ções
Federais de Ensino Superior (1945-1971)	. 54
3.2 Criação e expansão das Unidades de Educação Infantil nas Instituições Federais de En	
Superior (1972-1992)	. 57
3.3 Estagnação, retrocessos e ameaças às Unidades de Educação Infantil das Instituiças	ções
Federais de Ensino Superior (1993-2016)	. 63
4. A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIVERSIDADE FEDERAL	DE
CAMPINA GRANDE: UAEI/UFCG	. 81
4.1 A Creche Pré-Escola do Câmpus Universitário de Campina Grande: breve hist	ória
(1978-1995)	. 82
4.1.1 De Creche Pré-Escola do Câmpus II da Universidade Federal da Paraíba à Unic	lade
de Educação Infantil da Universidade Federal de Campina Grande (2002 à 20	
4.2 A Resolução CNE/CEB n° 1/2011: principais mudanças na Unidade de Educação Infa	antil
da Universidade Federal de Campina Grande (2011-2016)	.102
4.2.1 Vinculação Institucional	.103
4.2.2 Estrutura Organizacional	.105
4.2.3 Financiamento, recursos materiais e didáticos	
4.2.4 Critérios de acesso à oferta de vagas	

4.2.5 Perfil socioeconômico das crianças
4.2.6 Quadro de Servidores (docentes e técnicos)
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS
6. REFERÊNCIAS
7. APÊNDICES
7.1 Apêndice A – Roteiro de entrevistas fundadora, professoras e recreadora
7.1.1 Roteiro de entrevistas professoras e servidora técnico-
administrativa141
7.1.2 Roteiro de entrevista diretor do Centro de
Humanidades
7.2 Apêndice B – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade
Federal de Campina Grande
8. ANEXOS
8.1 Anexo A – Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011, que fixa normas de
funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal
direta, suas autarquias e fundações
8.2 Anexo B – Resolução n° 01, de 28 de fevereiro de 2013, que vincula a Unidade de
Educação Infantil – UEI, ao Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina
Grande, Câmpus de Campina Grande, e dá outras
providências
8.3 Anexo C – Portaria n° 59, de 18 de maio de 2015 da Procuradoria da República no Estado
da Paraíba
ua ratatua

1. INTRODUÇÃO

O estabelecimento da oferta da educação infantil pública e gratuita no Brasil é um processo não linear, tensionado por suas origens históricas e por contradições do tempo presente (CAMPOS, 2011). Traduz-se, ainda hoje, em um campo de embates entre a sociedade civil e a sociedade política, na perspectiva da defesa do direito e do dever do Estado em sua efetivação.

Defendemos, neste trabalho, o princípio do direito à educação pública, em todos os seus níveis e etapas, com qualidade socialmente referenciada, partindo da proposta de uma educação "que visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite" (SOUSA, 2014, p. 413). Para Sousa (2014), é a partir da concepção de mundo, de sociedade e de educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo. Essa educação é aquela que contribui para a formação dos estudantes "nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo" (p. 413). Nesta perspectiva, a educação de qualidade torna-se referenciada no social, cujo ensino está intimamente ligado à transformação da realidade (SOUSA, 2014).

O termo "educação infantil" foi expresso pela vez na legislação brasileira na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996b). Ao ser aprovada, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 determinou que a educação infantil corresponderia à primeira etapa da educação básica, e teria como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos. Esta determinação foi alterada, primeiramente, na Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006a), que determinou que a educação infantil passaria a compreender a faixa etária de zero a cinco anos. A LDB/1996 também foi alterada, pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (BRASIL, 2013d), que modificou o texto do artigo 29 da LDB, alinhando-a a esta Emenda Constitucional. Apesar da expressão "educação infantil" ter sido inserida na legislação educacional há apenas duas décadas, optamos por utilizá-la em toda a dissertação, ainda que a mesma analise momentos históricos anteriores à aprovação da LDB/1996.

Segundo Kramer (2011), a história do atendimento à infância no Brasil revela os processos de recusa e ausência, por parte do Poder Público, desde a chegada dos portugueses

no país, para somente adquirir status de legitimidade e direito após a aprovação da Constituição Federal de 1988, que, no ano de 2018, completa 30 anos de vigência.

O objeto de estudo da pesquisa é a garantia do direito à educação infantil nas universidades federais brasileiras, mais especificamente, na UFCG, a partir da aprovação da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) da Câmara da Educação Básica (CEB) n° 1, de 10 de março de 2011, que fixa as normas de funcionamento das Unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações (BRASIL, 2011)¹. Na investigação, a oferta de educação infantil na Unidade Acadêmica de Educação Infantil da Universidade Federal de Campina Grande (UAEI/UFCG) é analisada em suas vinculações com o contexto sócio-político e a política educacional do país, bem como em suas articulações com as medidas do Governo Federal para suas Instituições de educação infantil e, ainda, em suas particularidades no âmbito da UFCG no que se refere à garantia do direito à educação infantil em uma Instituição universitária.

O recorte temporal, delimitado para o estudo, refere-se ao momento da aprovação, em 2011, da Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011, até o ano de 2016, quando, formalmente, o princípio da universalidade do acesso, uma das determinações da Resolução, se efetiva na UAEI/UFCG.

Minha relação com o objeto nasceu há alguns anos, quando a então Creche Pré-Escola da Universidade Federal da Paraíba, *lócus* da presente investigação, vinculou-se ao meu percurso acadêmico e pessoal. No ano de 2000, quando ainda era estudante do curso de licenciatura plena em Pedagogia, na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), cursei a disciplina Prática do Pré-Escolar II, ministrada pela professora Germana Rodrigues. Era exigido, nessa disciplina, o estágio de observação em uma instituição de educação infantil, que deveria ser realizado em instituições das redes pública e privada, contidas em uma lista de opções sugeridas pela professora. Nessa época, já atuava como professora de educação infantil², no turno da tarde, na Escola Cassiano Pascoal Pereira, uma das escolas do Serviço Social da Indústria (SESI) de Campina Grande.

¹ A Resolução CNE/CEB n° 1/2011 consta como anexo A da presente dissertação.

² Vale ressaltar que minha trajetória profissional, até o momento, ocorreu unicamente como docente da educação infantil.

Ao ser solicitada a escolher a instituição para a efetivação do referido estágio, procurei aquela que me possibilitasse conciliar o horário do estágio com meu horário de trabalho. Dentre as alternativas apresentadas, escolhi a então Creche Pré-Escola da UFPB³.

A realização do estágio na Creche Pré-Escola do Câmpus II da UFPB me possibilitou conhecer de perto as teorias que tivera estudado ao longo do curso, o que despertou em mim o anseio de um dia fazer parte desta Instituição. Ao ser solicitada pela Coordenação da Creche, em qual das turmas desejaria realizar o estágio, escolhi a turma do Grupo 4, na ocasião, sob a responsabilidade das professoras Marli Santos Gaudêncio e Marta Betânia Ramos. Percebi, no decorrer do estágio, a predominância de crianças filhas dos servidores da UFPB, a relação de proximidade entre as famílias e a Instituição, além da satisfação dessas famílias em ter seus filhos estudando na mesma.

Ao concluir o curso de Pedagogia, no ano de 2000, passei a trabalhar, em período integral, na referida escola do SESI e em uma instituição privada. Em 2003, realizei meu primeiro concurso público de provas e títulos para o município de Campina Grande/PB, sendo aprovada. Fui empossada em 01/02/2003 e designada a trabalhar em uma das creches de Campina Grande/PB.

No ano 2005, fiz o primeiro curso de Especialização em Educação, na UFCG⁴. Nesse momento, tive conhecimento da realização de processo seletivo para professor substituto na Unidade de Educação Infantil⁵ (UEI) da UFCG, o que me mobilizou com a possibilidade de, um dia, vir a trabalhar nesta Instituição.

No ano de 2011, fui informada que haveria mais uma seleção para professor substituto da UEI/UFCG. Novamente me enchi de expectativas, pois nunca havia prestado seleção na UFCG, pelo formato desse processo ser diferenciado daqueles que já havia participado. Mesmo receosa, me submeti ao processo. Fui aprovada em uma das etapas, porém, não atingi a nota mínima necessária na segunda etapa, e, fui reprovada. Pelo fato de ter sido aprovada na primeira etapa desse processo, considerei que havia alguma chance de êxito em uma próxima seleção.

No decorrer do ano de 2011 e 2012 continuei trabalhando apenas na rede municipal de Campina Grande. No final de 2012, novamente foi aberto processo seletivo simplificado para professor substituto na UEI/UFCG. Desta vez, fiz a seleção e fui aprovada. Com esse

³ A mudança de nomenclatura ocorreu no ano de 2002, para Unidade de Educação Infantil (UEI), e em 2013, para Unidade Acadêmica de Educação Infantil (UAEI), conforme é apresentado no quarto capítulo dessa pesquisa.

⁴ Especialização em Educação, Práticas e Processos Educativos, entre os anos de 2005 e 2006.

⁵ Nessa época, já havia ocorrido o desmembramento da UFPB e criação da UFCG, e, em consequência, a mudança de nomenclatura da Creche Pré-Escola da UFPB para Unidade de Educação Infantil (UEI/UFCG).

resultado, solicitei licença sem vencimentos de um dos contratos de trabalho, trabalhando, simultaneamente, nesta rede municipal de ensino e na Unidade Acadêmica de Educação Infantil (UAEI)⁶.

Meus primeiros dias atuando como professora da UAEI foram de encantamento e realização profissional. Percebi que a UAEI/UFCG era uma Instituição que atendia exclusivamente aos filhos dos servidores - docentes e técnico-administrativos - e alunos da UFCG. No entanto, já se discutia a possibilidade de mudanças nessa aspecto, pelo fato de ter sido aprovada, há alguns meses, a Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011, que fixa normas de funcionamento das Unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações. Esta Resolução determinou, dentre outros, a igualdade de condições de acesso e permanência a todas as crianças a que as UEI das IFES se propõem a atender (BRASIL, 2011), fundamentada no princípio da universalidade do acesso à educação.

Em 2014, a UAEI/UFCG realizou o primeiro concurso público de provas e títulos destinado a selecionar professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). Me submeti a esta seleção, tendo sido aprovada e classificada em terceiro lugar. Em janeiro de 2015, fui nomeada neste concurso. Por essa razão, solicitei vacância e, posteriormente, exoneração, nos dois contratos com a rede municipal de Campina Grande, e, desde então, passei a atuar apenas na UAEI/UFCG. Na condição de professora efetiva da UAEI/UFCG, fui percebendo mudanças que começaram a acontecer no que se refere ao acesso das crianças às vagas oferecidas pela Instituição e à sua vinculação institucional, entre outros.

Pelo exposto, meu interesse em pesquisar a oferta da educação infantil na UFCG surgiu da minha atuação como docente, na UAEI/UFCG, e por acompanhar de perto os conflitos, impasses e dificuldades decorrentes da implantação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, considerando-se as definições legais acerca do direito à educação infantil no país e as condições para sua efetivação nesta Instituição.

A análise do objeto da pesquisa partiu da compreensão, de acordo com Oliveira e Palafox (2014), de que sua articulação com os elementos sociais que o circundam, traz um olhar e um conhecimento mais aprofundados sobre este objeto. Também, de que as políticas não se constituem repentinamente, por meio das subjetividades das pessoas, mas são resultado

⁶ A mudança da nomenclatura Unidade de Educação Infantil para Unidade Acadêmica de Educação Infantil aconteceu no início do ano de 2013 (UFCG, 2013a).

de todo um movimento econômico, social, cultural e histórico, e devem, portanto, ser estudadas de forma contextualizada.

Nas décadas de 1970 e 1980, a realidade brasileira, em um contexto marcado por lutas contra a ditadura civil-militar, irromperam movimentos da sociedade civil de luta em defesa da educação pública e gratuita no país, através de suas entidades, movimentos sociais, sindicatos, movimentos de mulheres, clubes de mães e outros (KUHLMANN JR, 2010; ROSEMBERG, 1984). A garantia da oferta da educação infantil pública para as crianças das classes dominadas passou a ser questionada e reivindicada, surgindo, então, a luta por creches⁷, que, segundo Rosemberg (1984), era uma luta praticamente desconhecida até então no país. Tais reivindicações se intensificaram no contexto das discussões para a elaboração da Constituição Federal de 1988, culminando com a aprovação de determinações legais, em âmbito federal, para este atendimento.

Como parte integrante destas lutas, destaca-se a reivindicação de funcionárias das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que requeriam um local, em seu ambiente de trabalho, para deixarem seus filhos, enquanto trabalhavam. A criação destas creches⁸, doravante denominadas de Unidade(s) de Educação Infantil (UEI) das IFES, se deu a partir das reivindicações de diferentes segmentos das universidades, dentre eles, as servidoras, professores e estudantes, departamentos, divisões, sindicatos, cada uma em diferentes momentos, porém, dentro da mesma lógica de luta (FERREIRA; CANCIAN, 2009).

As UEI/IFES⁹ começaram a atender os filhos das funcionárias, servidoras, professoras e alunas, ainda na década de 1970, em seis universidades federais, fundamentadas no princípio do dever patronal. Este número se expandiu, na década de 1980, chegando a um total de quatorze unidades. Os dados de 2013 apontam a existência de um total de dezoito UEI em funcionamento, das quais duas delas funcionam em hospitais universitários e as demais nos câmpus das IFES (ANUUFEI, 2013). Dentre estas Unidades, situa-se a UAEI/UFCG ¹⁰, que consiste no objeto de análise da presente pesquisa.

⁷ Segundo Peliccione e Candeias (1997), já haviam registros da existência de creches nas indústrias brasileiras desde a década de 1920, para os filhos dos operários, como resultado de reivindicações destes a seus patrões. O tema é tratado mais detalhadamente no item 2.1 desta pesquisa.

⁸ Em sua pesquisa, Raupp (2002) adotou a expressão "unidade(s) de educação infantil" para denominar o atendimento em educação infantil nas IFES, assim como por ser um termo singular no âmbito dos departamentos das universidades. Neste trabalho, optamos por, também, mantermos esta expressão, tanto das IFES, quanto daquelas localizadas nos Colégios de Aplicação.

⁹ A criação das UEI/IFES é analisada, mais especificamente, no terceiro capítulo da presente dissertação.

¹⁰A criação dessa Unidade é tratada, mais especificamente, no quarto capítulo da presente dissertação.

A Figura 1 apresenta a distribuição, no país, de 24 UEI, das quais 18 localizadas nos *campi* e vinculadas às IFES, e seis UEI vinculadas aos Colégios de Aplicação.



Figura 1: Mapeamento das UEI/IFES

Fonte: ANUUFEI (2013); CONDICAp (2017) e BRASIL (2013e).

Na Região Norte, há duas UEI, uma ligada ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre e outra ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Pará. Na Região Nordeste, há seis UEI/IFES, sendo uma vinculada ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, à Universidade Federal do Ceará, duas na Paraíba, uma vinculada à Universidade Federal de Campina Grande e outra à Universidade Federal da Paraíba, à Universidade Federal de Alagoas e à Universidade Federal da Bahia. Na Região Centro-Oeste há apenas uma UEI, ligada ao Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), da Universidade Federal de Goiás.

A Região Sudeste é a que concentra o maior número destas Instituições, com nove Unidades, sendo quatro em Minas Gerais, uma no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia, duas UEI ligadas à Universidade Federal de Viçosa e uma à

Universidade Federal de Lavras. Há duas UEI em São Paulo, sendo uma ligada à Universidade Federal de São Carlos e outra à Universidade Federal de São Paulo. No Rio de Janeiro também há duas Unidades, sendo uma ligada ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal Fluminense e outra Unidade à Universidade Federal do Rio de Janeiro. No Espírito Santo, há uma UEI ligada à Universidade Federal do Espírito Santo. Por fim, a Região Sul, que compreende seis Instituições, sendo uma vinculada à Universidade Federal do Paraná, três à Universidade Federal de Santa Catarina, dentre estas uma vinculada ao Colégio de Aplicação da referida IFES, e duas Unidades no Rio Grande do Sul, sendo a pioneira dessas Instituições no país, ligada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e outra ligada à Universidade Federal de Santa Maria.

O total de matrículas na educação infantil do país, em números absolutos, no ano de 2017, está assim definido, conforme apresentado na Tabela 1:

Tabela 1 - Número de matrículas na educação infantil no país, por etapa e dependência administrativa, em 2017

Total	Creche						Pré	-escola		
Nacional	Total	Federal	Estadual	Municipal	l Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal] Privada
8.508.731	3.406.796	1.463	4.476	2.220.234	1.180.623	5.101.935	1.535	52.230	3.865.925	1.182.245

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP, 2017).

Os dados da Tabela 1 revelam que, enquanto os municípios têm 2.220.234 de matrículas na creche, a rede federal só atende a um total de 1.463 crianças nessa faixa-etária. Na pré-escola, os municípios atendem um total de 3.865.925 crianças, enquanto que o governo federal atende a 1.535 crianças. É preciso destacar que, embora também em número reduzido, o atendimento na educação infantil também ocorre na rede estadual de ensino, sendo 4.476 matrículas na creche e 52.230 na pré-escola. Esse dado revela que, mesmo a oferta da educação infantil pública sendo prioridade das redes municipais, alguns estados ainda mantem esse atendimento.

Já em relação à rede privada de ensino, os dados revelam que esse atendimento tem alcançado valores que ultrapassam a metade do número absoluto de matrículas da rede municipal de ensino, o que nos faz perceber que essa oferta vem crescendo a cada ano.

Somando os número absolutos de creche e pré-escola por dependência administrativa e transformando-os em dados percentuais, é obtido o seguinte percentual de matrículas, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Brasil: número de matrículas na educação infantil, em percentuais, por dependência administrativa (2017)

Federal	Estadual	Municipal	Privada
0,03%	0,66%	71,53%	27,77%

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP, 2017).

A partir da leitura da Tabela 2, observa-se que a oferta do governo federal de creche e pré-escola, representa apenas 0,03% das matrículas, enquanto que a rede municipal abarca a maioria absoluta das matrículas, compreendendo um total de 71,53% das matrículas na educação infantil no país. Esse dado também revela a reduzida oferta na rede federal de ensino nas UEI/IFES, considerando a política implementada no país, desde os anos de 1990, de não ampliação dessa oferta, conforme é apresentado no terceiro capítulo desta dissertação.

O presente trabalho fundamenta-se na necessidade de se ampliar os conhecimentos acerca da oferta da educação infantil na UAEI/UFCG, considerando-se as situações próprias e os desafios enfrentados por esta Instituição na materialização do direito à educação da criança com menos de cinco anos. Para tal, faz-se necessário, por um lado, considerar o contexto político, social, econômico e educacional vivido no país, a partir dos anos de 1990, marcado por políticas de desmonte de direitos sociais e, mais especificamente, educacionais, conquistados ao longo das décadas de lutas pela democratização da sociedade brasileira pós ditadura civil-militar. Dentre as estratégias da reforma do Estado propostas para a educação pública, orientadas pela ideologia neoliberal, podemos destacar a descentralização administrativa, com o repasse de responsabilidades e instituições aos entes subnacionais e o fechamento destas, a exemplo do que aconteceu nas creches da Universidade de São Paulo¹¹, a privatização e a focalização dos direitos sociais. Por outro lado, conhecer as configurações que a UAEI/UFCG assumiu no interior de uma universidade pública, como vem atuando na garantia do direito à educação infantil, bem como suas especificidades, alternativas e dificuldades, considerando as definições constitucionais acerca do direito à educação no país e as exigências definidas na Resolução CEB/CNE nº 1/2011.

Tomando como fundamento as discussões sobre a oferta de educação infantil nas IFES e, mais detidamente na UFCG, a pesquisa procura responder ao seguinte questionamento: Quais as principais mudanças ocorridas na organização da UAEI/UFCG após a implantação

ΔΙΙ

¹¹A Universidade de São Paulo (USP) possui uma rede de creches, dentre as quais a Creche/Pré-Escola Oeste, localizada no câmpus universitário de Butantã, fechada em janeiro de 2017. A decisão do Reitor Dr. Marco Antônio Zago, surpreendeu funcionários, professores e famílias, ao fechar a Creche Oeste e transferir as crianças para a Creche Central, no mesmo câmpus, sob a justificativa de que as crianças não iriam perder seu direito à vaga. O motivo apresentado para o fechamento diz respeito a questões orçamentárias.

da Resolução CNE/CEB n° 1 de 2011, tendo como referência as definições do direito à educação infantil no país?

A pesquisa se propõe a refletir sobre como a UAEI/UFCG vem garantindo esse direito, no contexto das dificuldades vivenciadas pelas UEI/IFES para a permanência da oferta da educação infantil e do corte dos gastos públicos com as universidades federais, que afetam diretamente sua sobrevivência.

Considerando o exposto, a pesquisa tem como objetivo geral investigar as mudanças ocorridas na garantia do direito à educação infantil na UAEI/UFCG a partir da homologação da Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011, tendo como referência as políticas nacionais para esta etapa da educação básica adotadas no país.

Para a concretização do objetivo geral, o estudo se desenvolveu a partir dos seguintes objetivos específicos:

- analisar como está definido legalmente o direito à educação infantil no Brasil, a partir da aprovação da Constituição de 1988;
- compreender como se constituiu historicamente a oferta da educação infantil nas Instituições Federais de Ensino Superior;
- analisar a garantia da oferta de educação infantil na UAEI/UFCG, a partir de 2011, buscando identificar as principais implicações da Resolução CNE/CEB n° 1/2011 na organização da UAEI e na garantia do direito à educação por esta Instituição;
- conhecer as mudanças promovidas na UAEI/UFCG, após implementação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, considerando as seguintes dimensões: vinculação institucional, estrutura organizacional, financiamento e recursos materiais e didáticos, critérios de acesso às vagas, perfil socioeconômico das crianças e quadro de servidores.

O presente estudo fundamenta-se na compreensão de que as políticas para a educação infantil estão ancoradas na educação como política pública e como política social. Para compreender o caráter de tais políticas, é indispensável discutir o caráter das políticas sociais na sociedade capitalista como resultantes de disputas e lutas entre as classes sociais para a garantia de direito.

De acordo com Nascimento, Silva e Algebaile (2002), historicamente, as políticas sociais surgiram dos questionamentos à forma de organização do tipo *laissez-faire*, ou liberdade sem restrições no mercado para a produção e o comércio. Estes questionamentos se estenderam durante a crise econômica que culminou na grande depressão de 1929, e os efeitos da II Guerra Mundial criaram novas demandas para a ação estatal, expressando a necessidade

de mudanças nas funções do Estado. Nesse contexto, as ideias de Keynes passaram a ser referência teórica fundamental, pois, além de não apenas propagar a intervenção estatal na economia e na sociedade, apresentavam propostas concretas para a implementação de suas teses (NASCIMENTO; SILVA; ALGEBAILE, 2002).

Behring e Boschetti (2007) afirmam que não é possível indicar precisamente um período de surgimento das primeiras ações das políticas sociais, pois, segundo as autoras, como processo social, elas foram concebidas na convergência dos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial, das lutas de classe e, também, da intervenção estatal. Relaciona-se a origem das políticas sociais, também, aos movimentos de massa socialdemocratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental do final do século XIX, mas sua difusão e disseminação situa-se após a II Guerra Mundial, após 1945.

De acordo com Pastorini (2000), as políticas sociais

[...] não podem ser pensadas unilateralmente, já que não são as classes subalternas as que 'conquistam' nem o Estado aquele que 'concede'; pois em todas e em cada uma das políticas sociais existem aspectos de 'conquistas', tanto dos subalternos como do Estado e se as classes dominantes 'concedem', os setores subalternos também o fazem (PASTORINI, 2000, p. 226).

As políticas sociais, para Nascimento, Silva e Algebaile (2002), apresentam diferentes modelos, o europeu de proteção social, composto por países que comportam maiores gastos públicos e cujas políticas sociais possuem caráter de universalidade, enquanto que o modelo americano diz respeito aos países cujas políticas são de alcance mais localizado. Segundo os autores, enquanto na Europa Ocidental a organização da sociedade civil vem se pautando historicamente pelas lutas coletivas, que buscam a conquista dos direitos universais, nos Estados Unidos a organização social é marcada por associações fragmentadas formadas por diferentes grupos de interesse, favorecendo a implementação de políticas sociais focalizadas.

Segundo Faleiros (2004), apesar dessas políticas serem garantidas por lei, estes serviços e auxílios são, muitas vezes, considerados como benesses, favores à população, e, em certos casos, implantados em certas conjunturas políticas para a conquista do voto e/ou prestigiar grupos dominantes no bloco do poder. A ideologia da colaboração está diretamente relacionada à de proteção social, e que, no discurso dos políticos, tem a conotação de prestar segurança a garantias aos mais fracos, desprotegidos, marginalizados e carentes da sociedade (FALEIROS, 2004). No entanto, "com a ampliação da presença do Estado na vida cotidiana,

este busca novas formas de relação com as massas para conduzir o processo capitalista no seu conjunto" (FALEIROS, 2004, p. 14).

O trabalho busca discutir o objeto dialeticamente, considerando aspectos históricos e contraditórios que o constituem no tempo presente. Trata-se de investigar o objeto inserido num todo dinâmico, inserido no contexto político, econômico e social em que se apresenta. De acordo com Zago (2013), a dialética se propõe a compreender a coisa em si, construindo uma compreensão da realidade que considere a totalidade como dinâmica e em constante construção social. O autor ainda acrescenta que a dialética "pressupõe uma visão totalizante do real" (ZAGO, 2013, p. 115), ou seja, por meio dela tenta-se perceber os diferentes elementos sociais integrados a uma mesma totalidade, se determinam reciprocamente.

Para a aproximação do objeto a ser investigado, foram adotados como recursos metodológicos a revisão bibliográfica, o levantamento e análise de documentos e a realização de entrevistas semiestruturadas. É importante destacar que a realização da pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Alcides Carneiro, CEP/HUAC, Parecer nº. 2.260.027¹².

Segundo Moresi (2003), a pesquisa bibliográfica "é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral" (MORESI, 2003, p. 10). A pesquisa bibliográfica fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa.

A revisão bibliográfica estudou a temática da constituição do direito à educação na sociedade brasileira e da educação infantil, com ênfase nas políticas educacionais a partir dos anos de 1990, considerando-se a hegemonia da ideologia neoliberal no país e os retrocessos na oferta da educação infantil nas universidades federais.

De acordo com a pesquisa bibliográfica realizada, foram identificadas pesquisas de pós-graduação *strictu sensu*, sendo três teses de doutoramento e sete dissertações de mestrado sobre as UEI/IFES. Foi observado que o número de teses e dissertações com temáticas relacionadas às UEI/IFES aumentou a partir do ano de 2010. A maioria dessas pesquisas se concentram na região Sudeste do país, conforme é apresentado no Quadro 1 a seguir.

. .

¹² O referido Parecer encontra-se em Apêndice B.

Quadro 1: Teses e Dissertações com temáticas relacionadas às UEI/IFES

Tipo de pesquisa	Título	Autor	Instituição	Programa	Ano de defesa
1.Tese de Doutorado	Representações sociais dos professores das creches das Universidades Federais da Paraíba sobre arte na educação infantil	Norma Maria de Lima	Universidade Federal da Paraíba	Programa de Pós- Graduação em Educação	2015
2.Tese de Doutorado	Formação docente continuada em unidade universitária federal de educação infantil: concepções, desafios e potencialidades na UUFEI- Creche UFF	Josiane Fonseca de Barros	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Programa de Pós- Graduação em Educação	2015
3.Dissertação de Mestrado	O lugar da Educação Infantil na Universidade: memórias da gestão da Escola de Educação Infantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro	Iolanda Silva Menezes de Araújo	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Programa de Pós- Graduação em Educação	2015
4.Dissertação de Mestrado	O desvio de função no Centro de Educação Infantil de uma Autarquia Federal	Maria José Rassele Soprani	Universidade Federal do Espírito Santo	Programa de Pós- Graduação em Gestão Pública	2015
5.Dissertação de Mestrado	O acesso às Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil (UUFEI'S): a Escola de Educação Infantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro	Isabela Pereira Lopes	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Programa de Pós- Graduação em Educação	2014
6.Dissertação de Mestrado	O Serviço de Educação Infantil HU/UFSC frente à Resolução CEB/CNE nº 01/2011: desafios e perspectivas	Mônica Feitosa de Carvalho Pedrozo	Universidade Federal de Santa Catarina	Programa de Pós- Graduação em Administração Universitária	2014
7.Dissertação de Mestrado	A trajetória da Educação Infantil na UFSM: 23 anos de história do Ipê Amarelo	Vânia Maria Almeida Silva	Universidade Federal de Santa Maria	-	2012
8.Tese de Doutorado	Cartografando fazeres em um Centro de Educação Infantil: experimentações com uma comunidade ampliada de pesquisa	Jair Ronchi Filho	Universidade Federal do Espírito Santo	Programa de Pós- Graduação em Educação	2010
9.Dissertação de Mestrado	Educação Infantil nas universidade federais: questões, dilemas e perspectivas	Marilene Dandolini Raupp	Universidade Federal de Santa Catarina	Programa de Pós- Graduação em Educação	2002
10.Dissertação de Mestrado	A pré-escola Criarte da UFES: sua trajetória e seus conflitos na tentativa de construção de um projeto pedagógico - um estudo de caso	Jair Ronchi Filho	Universidade Federal do Espírito Santo	Programa de Pós- Graduação em Educação	1995

Fonte: Elaboração própria, a partir da consulta ao Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

No que se refere ao estudo de teses e dissertações sobre o tema específico do presente estudo, destacamos a dissertação de Raupp (2002)¹³, que tratou, com pioneirismo, da oferta da educação infantil nas universidades federais do país. Também, as dissertações de Lopes (2014)¹⁴, analisando o acesso à oferta de vagas na Escola de Educação Infantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro (EEI-UFRJ) a partir da aprovação da Resolução CNE/CEB nº 1 de 2011 e de Gonçalves (2014)¹⁵, que aborda os entraves da implantação da

¹³ Atuou como professora da educação básica no Núcleo de Desenvolvimento Infantil da Universidade Federal de Santa Catarina (NDI/UFSC) de 1987 a 2015.

¹⁴ Técnica em Assuntos Educacionais (TAE) da Escola de Educação Infantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro (EEI/UFRJ).

¹⁵ É servidora Técnico-Administrativo Educacional na Universidade Federal de Santa Catarina. Atuou como Pedagoga no Serviço de Educação Infantil da UFSC, nos anos de 2008 a 2016.

referida Resolução no Serviço de Educação Infantil (SEI) da Universidade Federal de Santa Catarina, considerando as especificidades desta UEI. A tese de doutoramento de Barros (2015)¹⁶ aborda as concepções de criança e formação docente continuada presentes nos profissionais que atuam em uma UEI/IFES, trazendo discussões sobre a aprovação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011.

Foram localizados, também, 17 artigos acadêmicos que estudam as UEI/IFES, sob diferentes aspectos, publicados em revistas científicas, eventos acadêmicos e periódicos da educação, conforme apresentado no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2: Artigos científicos em periódicos e anais de eventos com temáticas referentes às UEI/IFES

Título	Autor(es)	Anais de eventos ou periódico	Ano de publicação
1.A universalização da educação infantil nas Universidades Federais: um estudo a partir dos editais de abertura de vagas nas unidades	Andrea Braga Moruzzi; Bianca Neves Borges da Silva	Revista NUPEM. Vol. 9, n. 16, 2017	2017
2.A formação de professores da educação infantil em contexto na UAC-UFSCar: efeitos e impactos das políticas públicas	Andrea Braga Moruzzi; Maria José da Silva Rocha	Laplage em Revista (Sorocaba), vol. 3, n. 1, janabr. 2017	2017
3.Federalização e municipalização das creches universitárias: uma análise desses processos e suas reais consequências para o atendimento à criança	Surama Angélica da Silva; Idnelma Lima da Rocha; Meiriane Ferreira Bezerra Santos	10º Encontro Internacional de Formação de Professores. 11º Fórum Permanente Internacional de Inovação Educacional.	2016
4.Educação Infantil nas Universidades Federais: trajetórias, lutas e adequações frente às políticas públicas	Andrea Braga Moruzzi; Bianca Neves Borges da Silva	67ª Reunião Anual da SBPC	2015
5.Unidades de Educação Infantil Universitárias (UEIU): territórios para pensar as crianças e s infâncias na educação infantil	Barbara Bersot; Cláudia Vianna de Melo; Cássia c. Barreto Santos; Flávia Maria de Menezes; Ligia Maria Leão de Aquino; Nathália Amaral Ferreira; Paulina de A. Martins Micelli. Priscila de Oliveira Dornelles;	Grupo de Pesquisa Infância e Saber Docente. IV seminário de Grupos de Pesquisa sobre Crianças e Infâncias. Ética e Diversidade na Pesquisa.	2014
6.A educação infantil no contexto da Resolução CNE/CEB nº 01/2011	Carla Cristina Dutra Búrigo; Mônica Feitosa de Carvalho Pedrozo	XIV Colóquio Internacional de Gestão Universitária	2014
7.Reformas políticas e impactos nas unidades de Educação Infantil das IFES – reflexões a partir da Unidade de Atendimento a Criança (UAC-UFSCar)	Andrea Braga Moruzzi; Bianca neves Borges da Silva	GRUPECI	2014
8.Qual a função da creche universitária?" As finalidades das Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil ontem e hoje	Isabela Pereira Lopes; José Jairo Vieira	XVII ENDIPE, Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino	2014
9.O acesso à educação infantil em creches universitárias: um estudo de caso na escola de Educação Infantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro	Isabela Pereira Lopes	ANPEd Sudeste 2014	2014
10.A Escola de Educação Infantil da UFRJ frente à Resolução nº 1 do	Isabela Pereira Lopes; José Jairo Vieira	Seminário Internacional Inclusão em Educação:	2013

¹⁶ Integrante da equipe interdisciplinar da Educação Básica da EEI/UFRJ, na função de psicóloga escolar, supervisora de campo de graduandos de Psicologia do Instituto de Psicologia da UFRJ e coordenadora de pesquisa da EEI/UFRJ.

CNE/MEC		Universidade e participação na contemporaneidade	
11.A educação infantil na universidade: Ipê Amarelo, 23 anos de história na UFSM	Vânia Maria Almeida Silva; Cleonice Maria Tomazzetti	III Seminário Internacional de Gestão Educacional	2012
12.A Escola de Educação Infantil da UFRJ frente à Resolução nº 1 do CNE/MEC e os Planos Nacionais de Educação	Isabela Pereira Lopes	III Encontro Estadual da ANPAE, Niterói, RJ	2012
13.Creches nas Universidades Federais	Waleska Amaral Gomes	Consultoria Legislativa	2008
14.Creches nas Universidades Federais: questões, dilemas e perspectivas	Marilene Dandolini Raupp	Revista Educação e Sociedade	2004
15.Perfil das Unidades Universitárias Federais	Marilene Dandolini Raupp	Contexto e Educação, Editora UNIJUÍ	2002
16.Creches Universitárias em foco: análise de suas funções	Marilene Dandolini Raupp	24ª Reunião ANPEd, Caxambu	2001
17.Creches Universitárias Federais: uma análise de suas funções	Marilene Dandolini Raupp	III Seminário Pesquisa em Educação. Região Sul. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	2000

Fonte: Elaboração própria, a partir da consulta a periódicos e anais de eventos da área da educação.

Sobre a análise de documentos, Shiroma, Campos e Garcia (2005) afirmam que é uma tarefa que exige um olhar investigativo sobre esses textos oficiais, com a finalidade de "ler o que dizem, mas também para captar o que "não dizem"" (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005, p. 439, grifos das autoras). Por esta razão, para as autoras, ao trabalhar com documentos, o interesse "não está no texto em si como objeto final de explicação, mas como unidade de análise que nos permite ter acesso ao discurso para compreender a política. Não tomamos o texto como ponto de partida absoluto, mas, sim, como objeto de interpretação" (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005, p. 439).

A análise foi feita por amplo levantamento de documentos normativos e exame da legislação referente à garantia do direito à educação no Brasil e, mais especificamente, à educação infantil, incluindo legislação e documentos federais, como Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, Resoluções e atos administrativos normativos, quais sejam Diretrizes do CNE, Decretos Presidenciais e Portarias do MEC. Também, foi examinada a normatização da oferta da educação infantil nos órgãos da Administração Pública Federal, a partir dos documentos que regulamentam estas Instituições, como Decreto-Lei, Portarias, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções. Foram examinados, ainda, os documentos da UFCG, tais como Estatuto e Regimento, bem como os documentos da UAEI/UFCG, Regimento, atas de reuniões e editais de matrícula. Analisamos, ainda, os documentos do Congresso Nacional, solicitados por *e-mail* pela pesquisadora: ata, pauta e resultado da audiência pública realizada em 24 de setembro de

2013, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que teve como tema "O papel das Instituições de Educação Básica nas Universidades Federais", requerida pela então deputada federal do partido dos Trabalhadores (PT), pelo Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra.

Triviños (2017) afirma que a entrevista é um dos principais meios que o pesquisador dispõe para realizar a coleta de dados, pois, "ao mesmo tempo que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação" (TRIVIÑOS, 2017, p. 146).

Em relação às entrevistas semiestruturadas, Bogdan e Biklen (1994, p. 119) afirmam que "é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspetos do mundo.

Ainda sobre a entrevista semiestruturada, Moreira e Caleffe (2008) afirmam que esta sugere um meio-termo entre a entrevista estruturada e não estruturada, onde o entrevistador parte de um roteiro previamente definido, que inclui os temas a serem discutidos na entrevista, porém não são introduzidos na mesma ordem e nem se espera que os entrevistados respondam a tudo da mesma maneira, muito menos que sejam limitados nas suas respostas. Segundo os autores, a entrevista semiestruturada oferece uma oportunidade de esclarecimento a qualquer tipo de resposta quando necessário.

Bogdan e Biklen (1994) definem também princípios éticos gerais, que servem de orientação para investigadores, em especial, às pessoas que conduzem a investigação. Dentre eles, destaca-se a preservação das identidades dos sujeitos da pesquisa, considerando não apenas o material escrito, como também os relatos das entrevistas. Os autores acrescentam ainda que os sujeitos devem ser tratados com respeito, de modo a receber a cooperação do pesquisador. Afirmam, ainda, que o investigador deve ser claro e explícito com todos os intervenientes relativamente aos termos do acordo e deve respeitá-lo até o fim do estudo. E, finalmente, defendem a autenticidade do investigador ao escrever os resultados, expressa pela fidelidade do investigador aos dados que dispõe (BOGDAN; BIKLEN, 1994).

As entrevistas¹⁷ foram realizadas com 11 profissionais que atuam ou atuaram na UAEI/UFCG, sendo três professoras em efetivo exercício, cinco servidoras técnico-administrativos, das quais duas não fazem mais parte da equipe da UAEI, uma por aposentadoria, e outra por pedido de exoneração. Entrevistamos uma das fundadoras da

¹⁷ O roteiro das entrevistas encontra-se no Apêndice A.

Instituição, que não mais faz parte desta, uma docente aposentada, que atuou, também, na coordenação administrativa da Unidade e o atual Diretor do Centro de Humanidades da UFCG, visto que a UAEI/UFCG encontra-se vinculada a este Centro. As entrevistas têm o objetivo de ampliar as informações sobre a implantação da UAEI/UFCG obtidas nos documentos examinados, bem como trazer informações sobre as mudanças ocorridas ou instituídas após a aprovação da Resolução CNE/CEB nº 1/2011, quanto aos seguintes aspectos: 1) vinculação institucional, 2) estrutura organizacional, 3) financiamento, recursos materiais e didáticos, 4) critérios de acesso à oferta de vagas, 5) perfil sócio econômico das crianças e 6) quadro de servidores (professores e técnico-administrativos).

As entrevistas foram analisadas tendo como referência a busca de informações sobre o resgate histórico da Instituição e as dimensões constitutivas da pesquisa, anteriormente apresentadas. Foram transcritas, lidas, agrupadas e analisadas buscando identificar nas falas dos autores entrevistados, os seguintes temas: resgate da história e as principais mudanças ocorridas após implantação da Resolução CNE/CEB nº 1/2011 no que se refere às seis dimensões definidas na investigação.

A análise das entrevistas agrupou as informações obtidas a partir dos temas e dimensões apresentados. No texto, os trechos das entrevistas foram citadas na forma direta e indireta, ora os entrevistados sendo indicados por meio de nota de rodapé, ora no próprio corpo do texto.

As entrevistas foram realizadas com autorização prévia para gravação dos depoimentos e, posteriormente, transcritas, preservando-se as identidades dos sujeitos. Ao serem convidados para a entrevista, os entrevistados tiveram acesso às informações sobre o tema da pesquisa, ficando livres para a sua participação ou não. A transcrição do conteúdo foi fiel aos áudios colhidos, assim como os dados registrados foram fidedignos ao conteúdo das entrevistas. Visando à preservação das identidades dos informantes, cada entrevistado foi numerado em uma sequência, assim definido: Entrevista nº 1, sucessivamente, até a Entrevista nº 11.

A dissertação está organizada em quatro capítulos. O primeiro consiste na introdução, no qual delimitamos o objeto de pesquisa, o contexto político e social em que está inserido, os fundamentos teórico-metodológicos, objetivos e a forma de organização do trabalho.

No Capítulo II, Direito à educação infantil no Brasil a partir da Constituição de 1988, analisamos o direito à educação infantil no Brasil, a partir de uma revisão de literatura e exame de documentos. Para o estudo dos princípios, definidos na Constituição de 1988, acerca da garantia do direito e a oferta da educação infantil no país, foram tomadas como

referência as reflexões de Saviani (2013a; 2013b), Santos (2015), Silva (2004; 2011), Cury (2008), Cury e Ferreira (2009), Oliveira (2007) e a análise do texto original da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Foi realizado o estudo da LDB de 1996 (BRASIL, 1996b), e o pioneirismo dessa lei ao instituir o termo educação infantil, e suas definições para a reafirmação do direito à primeira etapa da educação básica no país. Considerou-se, nessa pesquisa, o contexto socioeconômico e político brasileiro, cenário da aprovação da citada lei, de implementação do neoliberalismo no país, a partir dos anos de 1990, e seus desdobramentos para as políticas educacionais. Para esse estudo, utilizamos as contribuições de Laurell (2000), Harvey (2014) e Yanaguita (2011). Apresentamos e discutimos as principais contribuições da LDB/1996 para a educação infantil, a partir das contribuições apresentadas por Didonet (2000), Füllgraff (2001), Oliveira, S. M. L (2011) e Domiciano, Franco e Adrião (2011).

Examina-se, também, as determinações legais e normativas pós LDB/1996, acerca da garantia do direito à educação infantil no Brasil, tomando como referência a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) (BRASIL, 2007a); a Lei n° 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade (BRASIL, 2006b); a Emenda Constitucional (EC) n° 53, de 19 de dezembro de 2006, que dá nova redação aos artigos 7°, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 2006a); a EC n° 59, de 11 de novembro de 2009, que dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI (BRASIL, 2009b); e, por fim, a Lei n° 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências (BRASIL, 2013d). A apreciação da legislação indicada foi feita a partir das contribuições dos autores já citados, além de Silva, A. F. (2011), Arelaro (2005), Silva, M. S. P. (2011) e Didonet (2009).

A análise do neoliberalismo da Terceira Via, que surgiu como renovação do neoliberalismo, a partir dos anos finais do séc. XX, foi feita tendo como referência Martins (2009), Lima e Martins (2005) e Neves (2009).

O Capítulo III, A oferta da educação infantil nas Instituições federais de Ensino Superior no Brasil, aborda o atendimento da educação infantil nas IFES brasileiras, apresentando a história da oferta deste atendimento nestas unidades, tendo como contexto histórico as lutas e as conquistas, os avanços e os recuos. A trajetória da implementação desse atendimento está dividido em três momentos: o primeiro, os antecedentes históricos da criação das UEI, que vai de 1943 a 1971; o segundo, a expansão das UEI/IFES, no período de 1972 a 1992; e, o terceiro, de estagnação e retrocessos nas UEI/IFES, a partir de 1993.

Nesse capítulo, analisamos os documentos relativos à instituição de oferta de atendimento como benefício trabalhista, expressos no Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, seguidos das Portarias do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como ao primeiro documento normativo específico para a instituição de educação infantil nas universidades federais, o Decreto n° 93.408, de 10 de outubro de 1986 e a Instrução Normativa n° 196, de 22 de junho de 1987, para, em seguida, analisarmos o Decreto, implantado oficialmente no período de efetiva política neoliberal, o de n° 977, de 10 de novembro de 1993, além da Instrução Normativa e n° 12, de 23 de dezembro de 1993.

O quarto Capítulo, A oferta da educação infantil na Universidade Federal de Campina Grande: UAEI/UFCFG, analisa a oferta da educação infantil que se efetua na Unidade Acadêmica de Educação Infantil da UFCG, desde o ano de 2011, a partir das definições promovidas pela implantação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, buscando identificar as principais implicações da Resolução n° 1/2011 na organização da UAEI e na garantia do direito à educação nesta Instituição. Para isso, discorre, brevemente, sobre a trajetória histórica da UAEI/UFCG, ampliando a discussão na análise da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, e as principais mudanças promovidas na UAEI/UFCG decorrentes desta Resolução.

A presente dissertação pretende contribuir para a discussão acerca das UEI/IFES, e seu papel histórico no âmbito das universidades federais, assim como pelo papel político que a implantação das mesmas contribuiu na luta pela política de educação pública no Brasil. Pretende, especialmente, ampliar a discussão sobre a aprovação e implantação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, analisando os horizontes e limites dessa normativa para a garantis do direito à educação infantil na UAEI/UFCG e no país.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O presente capítulo tem por objetivo analisar como está definido legalmente o direito à educação infantil no Brasil, a partir da aprovação da Constituição de 1988. Segundo Horta (1998), o direito à educação escolar é definido pela gratuidade da oferta da etapa elementar de escolarização, cuja duração varia segundo os contextos específicos de cada país, e pela obrigatoriedade, tanto do poder público em oferecer escolas com nível de qualidade equivalente para todos, quanto dos indivíduos em frequentá-las. Assim, para a efetivação do direito à educação, é imprescindível a existência do Estado e de instituições que viabilizem a escolarização da população (ARAÚJO, 2010).

Tomando como referência Kramer (2011), Rizzini e Pilotti (2011) e Oliveira, Z. M. R. (2011), a história da institucionalização do atendimento à infância no Brasil é constituído por quatro períodos. O primeiro vai do descobrimento até meados dos anos de 1700, quando praticamente inexistia esse atendimento. O segundo, de meados de 1700 ao final da segunda metade dos anos de 1800, caracterizado pela assistência católica, com a predominância do atendimento através da Roda dos Expostos¹⁸, ou Roda dos Enjeitados, para os abandonados das primeiras idades. O terceiro momento inicia-se nos finais dos anos de 1800, quando da passagem do regime monárquico para o republicano, e se estende até o final dos anos de 1980, antecedente à aprovação da Constituição de 1988, período marcado pela assistência à infância por meio da instituição de distintas modalidades de atendimento, com ações assentadas na filantropia e atuação médico-higienista, tendo em vista, principalmente, o desenvolvimento nacional. E o quarto e último período, segundo os autores, compreende aos anos seguintes à aprovação da Constituição Federal de 1988, definido pela proclamação do direito à educação no país. A seguir, é analisado o quarto período desta história.

.

¹⁸A Roda dos Expostos, ou Roda dos Enjeitados, era um dispositivo, em formato cilíndrico, com uma abertura externa fixada a uma janela da instituição. Nela se colocavam as crianças que se desejavam abandonar, evitando assim que fossem deixados pelos caminhos, nas ruas, entregues às feras. Seu formato cilíndrico impedia que o adulto pudesse ser identificado, pois, ao chegar para efetuar a entrega da criança, o adulto tocava o sino, depositava a criança, girava a roda de maneira que ela fosse introduzida dentro do muro. Ao girar a roda, a criança, estando em segurança e recebida por esta instituição, passava a ser de responsabilidade desta instituição, as Santas Casas de Misericórdia (STREMMER, 2012).

2.1 Constituição Federal de 1988: a proclamação do direito à educação

O avanço do capitalismo no país fez surgir a necessidade de inserção feminina no mercado de trabalho, e, decorrente disso, a indispensabilidade de criação de uma instituição estatal que pudesse cuidar das crianças, filhas dessas mulheres, enquanto estas realizassem suas atividades laborais. Na sociedade brasileira, no contexto dos anos de 1970 e 1980, marcado pela ditadura civil militar¹⁹, de acordo com Haddad (1991), foi evidente, dentre outras questões, o agravamento das desigualdades sociais e o número insuficiente de creches públicas.

Essa situação fez eclodir manifestações²⁰ da sociedade civil, de movimentos e lutas populares, em especial de mães trabalhadoras, entidades acadêmicas, movimentos feministas, associações de mulheres, movimento negro, organizações de empregadas das empresas privadas e de órgãos públicos, em defesa da creche pública. Lutavam em prol do acesso à creche pública para os filhos da classe social menos favorecida, os quais não gozavam dos mesmos direitos dos filhos das famílias das classes economicamente privilegiadas. Àqueles era negada a oferta de educação pública e gratuita nas instituições escolares, enquanto que para estes, havia a garantia deste atendimento (KRAMER, 2011; KUHLMANN JR., 2010; OLIVEIRA, Z. M. R. 2011; HADDAD, 1991).

No município de São Paulo, as reivindicações se iniciaram nas periferias, tendo como sujeitos políticos as donas de casa e empregadas domésticas, e, posteriormente as operárias, grupos feministas e intelectuais²¹, que passaram a compor o movimento (HADDAD, 1991; ROSEMBERG, 1984). Em outros centros urbanos, segundo Rosemberg (1984), também foram emergindo manifestações de organização da sociedade civil, com intensa participação de mulheres. A aglutinação destes movimentos fortaleceu a luta por vagas e a ampliação da oferta de creches. De acordo com Haddad (1991), esses movimentos isolados mais tarde se organizam em um movimento único, o Movimento de Luta por Creches, nos quais as

۵

¹⁹ A ditadura civil militar no Brasil foi instaurada em 31 de março de 1964 e durou até 15 de março de 1985 (GERMANO, 2011).

²⁰ Mais informações a esse respeito, consultar Rosemberg (1984), Haddad (1991), Pelicione e Candeias (1997) e Campos (1999).

²¹ Rosemberg (1984) destaca, no contexto dessas lutas, a organização de segmentos de uma universidade pública, no ano de 1975, reivindicando por creches. Trata-se do movimento organizado por funcionários da Universidade de São Paulo (USP). Esse movimento ficou conhecido como a "Passeata dos bebês", pelo fato de congregar crianças e bebês no percurso. Tal manifestação, segundo a autora, não ultrapassou os muros da USP, ficando restrita ao Câmpus Universitário, porém, suas repercussões, por ser a primeira e a mais importante que se tem notícia, serviu de referência para outras lutas por creches que foram travadas ao longo dos anos em várias outras partes do país. Em relação à passeata dos bebês, a autora chama a atenção para o fato de ser uma manifestação pública específica e ter conseguido reunir funcionários de uma instituição pública estadual em prol da luta por creche no local de trabalho.

mulheres participavam intensamente, nos Clubes de Mães e Associações de bairro, reivindicando a participação do Estado na criação de redes públicas de creches (HADDAD, 1991).

Criado em 1979, o Movimento de Luta por Creches, segundo Rosemberg (1984), conseguiu integrar feministas, grupos de mulheres integrados ou não à Igreja Católica, aos partidos políticos e grupos independentes e, o mais importante, conseguiu integrar grupos de moradores que exigiam creches em seus bairros, integrando-os a uma causa única.

Estas lutas foram determinantes para a inscrição de princípios constitucionais que resultaram, mais tarde, na proclamação da garantia do direito à educação no país, inscrito na Constituição de 1988. De acordo com Campos (1999), a Constituição de 1988²² é o novo marco legal, na qual desembocam todas as lutas e demandas referidas anteriormente.

Na conjuntura dos anos de 1980, de acordo com Saviani (2013b), o campo educacional vivia uma fase de intensa mobilização, com a atuação e instauração de entidades em defesa da escola pública, dentre eles a Associação Nacional de Educação (ANDE), o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES). Segundo o autor, no ano de 1980, a ANPEd, ANDE a CEDES se uniram para organizar a I Conferência Brasileira de Educação (CBE), seguida de outras mais, realizadas nos anos de 1982, 1984, 1986, 1988 e em 1991. A IV CBE, realizada no ano de 1986, em Goiânia, teve como tema "A educação e a Constituinte", sendo aprovada, na oportunidade, a "Carta de Goiânia", na qual os educadores reunidos, defensores da escola pública, apresentaram pontos que deveriam integrar o capítulo sobre a educação na Constituição, ainda a ser aprovada (SAVIANI, 2013b).

Com o fim do regime militar no Brasil, foi convocada uma Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, para elaborar a nova Constituição do Brasil democrático. O Congresso

unidade nacional e ideais de liberdade e solidariedade humana. Não há referências às crianças menores de sete anos, sendo obrigatório o ensino de sete a quatorze anos (BRASIL, 1967, art. 168).

²² Ao analisarmos as Constituições anteriores, vamos perceber que a Constituição Republicana de 1934 foi a pioneira a dedicar sessão específica à educação, definindo-a como um direito de todos, devendo ser ministrada pela família e poderes públicos, com ensino primário integral e gratuito. Nesta, ainda não foi mencionada a educação de crianças menores de sete anos (BRASIL, 1934, art. 149, 150). A Constituição de 1937 apresentou determinações à iniciativa privada, na definição da coparticipação de empresas privadas na educação das crianças na educação dos filhos de seus funcionários ou associados, com ensino primário obrigatório e gratuito (BRASIL, 1937, art. 129, 130). A Constituição de 1946 definiu a educação como direito de todos, oferecida no lar e na escola, entretanto, não vincula esse direito ao dever do Estado (BRASIL, 1946, art. 166). A Constituição de 1967 definiu que a educação é direito de todos, oferecida no lar e na escola, inspirada nos princípios de

Constituinte, segundo Silva (2004), foi composto por deputados e senadores que seriam responsáveis pela elaboração da nova Carta Magna, cuja formulação teve como cenário político a disputa de setores da sociedade civil e diferentes frações das classes dominantes, com propostas antagônicas para a educação, como forma de garantir a conquista da direção política da sociedade. De acordo com Saviani (2013b), "reproduzindo um fenômeno que vinha desde a Constituinte de 1933/34, também na Constituinte de 1987-88 a discussão referente à educação foi polarizada pelo conflito ensino público *versus* ensino privado" (SAVIANI, 2013b, p. 215), entre o grupo que elaborou a "Carta de Goiânia", e os privatistas do grupo liberal-corporativo.

Esses dois projetos²³ manifestaram e defenderam suas distintas proposições, no que se refere à educação, o projeto dos defensores da escola privada, representado pelo grupo liberal-corporativo, e o projeto dos que defendiam a educação pública, através do projeto democrático de massas (SILVA, 2004). Essas disputas marcaram o alcance e limites das definições sobre o direito à educação no país.

Silva (2004, p. 105) afirma que o capítulo referente à educação, na Constituição de 1988, "expressou a estratégia [de conciliação desses projetos] que possibilitou sua aprovação". Essa argumentação é reforçada por Saviani (2013b), ao afirmar que "a necessidade de negociação levou a que também os pontos esposados pelos defensores do ensino privado igualmente se fizessem presentes no texto constitucional" (SAVIANI, 2013b, p. 215).

Saviani (2013b), ao analisar a educação no contexto da Constituição Federal de 1988, afirma que a conciliação entre as propostas dos grupos público e privatista da educação trouxeram conquistas para ambos, porém os ganhos dos adeptos da escola particular foram maiores. Para o autor, se os primeiros garantiram a gratuidade do ensino público em todos os níveis, piso salarial profissional e ingresso somente mediante concurso público, gestão democrática, autonomia universitária, definição da educação como direito público subjetivo, o grupo privatista assegurou o ensino religioso no ensino fundamental, o repasse de verbas públicas para as instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais, apoio financeiro do Poder Público à pesquisa e extensão nas universidades privadas e a não aplicação do princípio de gestão democrática, plano de carreira, piso salarial e concursos para o ingresso do magistério das instituições privadas de ensino (SAVIANI, 2013b).

²³ Os distintos projetos em disputa dos que defendiam a escola pública e dos que advogavam em favor da escola privada estiveram presentes nas discussões e elaborações da legislação educacional do país desde a LDB/1961.

Neste sentido, de acordo com Silva (2004), a Constituição de 1988 representou a disputa entre conservação e mudança, e, ao mesmo tempo que assimilou aspirações democratizantes, também manteve fortes traços de conservadorismo. Saviani (2013b) observa, ainda, que, de modo geral, mesmo aquilo que significou conquistas para a escola pública, na realidade, não chegou a produzir os resultados esperados, devido à ausência de garantias para sua efetivação. No que tange ao direito à educação, Saviani (2013b) faz uma reflexão acerca da distinção entre a proclamação e sua efetivação, e expressa a contradição entre a educação como um direito proclamado e a negligência do Estado em cumprir seu dever e efetivá-la.

A Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na legislação brasileira, definiu a educação como o primeiro dos direitos sociais, ao declarar que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (BRASIL, 1988, art. 6°). Além de afirmá-la como direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, art. 205). A partir de 1988, ocorre no país o reconhecimento do dever do Estado com as crianças de zero a seis anos, definido constitucionalmente, pela primeira vez no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 dedica uma seção específica à educação, "Seção I, do Capítulo III, Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, Da Educação", estabelecendo disposições relativas ao direito à educação e apontando deveres e obrigações ao Estado. Define que o ensino será ministrado nos princípios da igualdade de condições de acesso para permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, pluralismo de ideias e concepções, a coexistência de instituições privadas e públicas de ensino, a gratuidade do ensino público em instituições oficiais (BRASIL, 1988, art. 206).

No que diz respeito especificamente à garantia do direito à educação de crianças menores de sete anos, o texto original da Constituição Federal de 1988 estabelece o dever do Estado em assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos (BRASIL,1988, art. 208, IV). Esta definição reconhece a criança como sujeito de direitos, marcando a instauração deste atendimento como dever do Estado e direito da criança, mediante o estabelecimento do atendimento gratuito.

A Carta Magna de 1988 contempla, com detalhamento, o direito à educação, ao mesmo tempo que prevê mecanismos jurídicos que podem ser aplicados a seu favor, assim

como Instituições que o defendem. Reconhece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, cujo não oferecimento deste, pelo Poder Público, ou sua oferta regular, implique em ações de responsabilidade da autoridade competente, como instância maior, no dever da oferta com qualidade. Reconhece que cabe à família o dever de matricular seus filhos. Estabelece o dever do Poder Público em recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1988, art. 208, § 1°, 2° e 3°).

A partir dessas considerações, Cury e Ferreira (2009) consideram que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma verdadeira declaração de direitos relativos à educação, o que inexistia nas Constituições anteriores. Ainda segundo Cury (2002), para que a educação seja, de fato, um direito inalienável do cidadão, impõe-se ao Estado o dever de ofertá-la gratuitamente, a fim de torná-la acessível a todo o cidadão.

De acordo com Oliveira (2007), o direito compõe uma dupla obrigatoriedade. É direito, na medida em que todos os cidadãos passaram a ter o direito à educação nessa etapa. A dupla obrigatoriedade, ou dever, refere-se ao Estado, que deve garantir as condições necessárias para a materialização desse direito, quais sejam: acesso, permanência, qualidade, infraestrutura, professores formados, merenda escolar, transporte escolar, dentre outras; e à família, ou responsáveis, em efetivar a matrícula das crianças.

As definições constitucionais referentes à educação infantil, segundo Santos (2015), contribuíram para a superação do caráter assistencialista e filantrópico que acompanharam a história do atendimento à criança menor de sete anos no Brasil, uma vez que inscreveu esta etapa educativa na esfera da educação, em clara oposição às práticas que vigoravam no passado, em que as creches eram vinculadas às secretarias de assistência social.

Santos (2015) afirma, ainda, que, sendo a criança sujeito de direitos e a educação direito de todos e dever do Estado e da família, é imprescindível que, para que sejam oferecidas melhores condições de efetividade, a educação deva ser garantida e financiada pelo Estado. Estes princípios, segundo o autor, passaram a nortear as discussões em torno da elaboração de políticas, diretrizes e ações para a garantia do atendimento à infância no país.

Haddad (1991) argumenta que a inserção da creche no sistema educacional do país, definida na Constituição de 1988, abre importantes perspectivas ao avanço de propostas que reconheçam as necessidades específicas das crianças nos programas destinados a esta faixaetária, ao representar a superação do caráter assistencialista, a necessidade de se estabelecer a formulação de uma política nacional para as crianças menores de sete anos e, por corresponder a um princípio defendido pelos movimentos sociais, a educação em creches e

pré-escolas vinculada aos direitos da criança, e não da mãe trabalhadora ou da família pobre (HADDAD, 1991).

Para Saviani (2013b), "a cada direito corresponde um dever. Se a educação é proclamada como um direito e reconhecida como tal pelo Poder Público, cabe a este poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito se efetive" (SAVIANI, 2013b, p. 220). O autor acrescenta que, apesar dos avanços conquistados no âmbito das políticas educativas, ainda permanecem expressivas limitações em âmbito educacional, mantendo-se a marca que atravessa toda a história da educação brasileira: a precariedade no atendimento, na infraestrutura e equipamentos, formação e valorização dos professores, em síntese, na omissão das autoridades em assumir, na prática, a prioridade conferida à educação no texto da Constituição.

Em nossa compreensão, apesar dos avanços legais conferidos à infância brasileira, da proclamação do direito à educação, ainda existe um longo caminho para a efetiva implementação dessas garantias. Nesse 30 anos de aprovação da Constituição Federal, temos vivenciado sucessivos e recorrentes retrocessos, de ameaças e atenuação dos princípios defendidos na referida lei, o que nos impele a reafirmarmos nossa luta para a manutenção das conquistas no ordenamento jurídico e normativo.

2.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996: a educação infantil como primeira etapa da educação básica

Após a aprovação da Constituição de 1988, segundo Silva (2004), deu-se início a uma nova fase na definição das políticas educacionais, marcada pelos debates em torno da aprovação de uma nova LDB²⁴, envolvendo vários setores da sociedade civil ligados à educação. Na defesa da escola pública, o grupo progressista apoiou a proposta de LDB elaborada por Dermeval Saviani²⁵. O anteprojeto de LDB, apresentado na Câmara Federal pelo deputado Octávio Elísio, em 1988, no primeiro momento da tramitação da LDB,

De acordo com Silva (2004), a tramitação da LDB no Congresso Nacional pode ser dividida em dois momentos. O primeiro, iniciado em 1988 e se estendendo até 1993, referente à tramitação, na Câmara Federal, do anteprojeto apresentado pelo deputado Octávio Elísio, no qual ainda havia as propostas do projeto democrático de massas, que defendiam a universalização dos direitos e a responsabilidade do Estado. O segundo momento de tramitação da LDB, no Senado Federal, se iniciou em 1993 e foi finalizado em 1996, no qual as discussões tomaram outros encaminhamentos, e um novo projeto, pautado na proposta liberal-corporativa (SILVA, 2004), passou a ser defendido com absoluta prioridade pelo governo de FHC. Nesta etapa, o projeto do senador Darcy Ribeiro, apoiado pelo Governo FHC, passou a constituir-se como prioritário na tramitação no Congresso Nacional.

²⁵ A proposta elaborada pelo referido educador foi apresentada na X Reunião da ANPEd, em 1987, no número 13 da *Revista ANDE*, em 1988, cujo tema central foi a nova LDB (SILVA, 2004).

assimilou as propostas de Dermeval Saviani para a LDB. O anteprojeto apresentava como pontos centrais a universalização da educação básica e a construção de um sistema nacional de educação unificado, que garantisse a todos uma educação de qualidade (SILVA, 2004). Essa proposta se constituiu no marco inicial do processo de discussão dessa lei.

A proposta defendida pelos setores privatistas e empresários do ensino, na tramitação da LDB, segundo Silva (2004), visava assegurar a manutenção dos privilégios de classe presentes no sistema educacional, a partir do financiamento público da iniciativa privada, manutenção do poder da Igreja na definição de políticas e a não instituição do princípio da gestão democrática na educação nacional. A autora afirma, também, que este grupo buscou impedir a inserção de princípios com as garantias de controle democráticos da política educacional.

O cenário político e econômico do Brasil nos anos de 1990, foi marcado pela ascensão da ideologia neoliberal. De acordo com Harvey (2014), o neoliberalismo é uma teoria

[...] que propõe que o bem-estar humano pode ser mais bem promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio" (HARVEY, 2014, p. 12).

Segundo Harvey (2014), de acordo com a visão neoliberal, cabe ao Estado a função de criar e preservar uma estrutura institucional que possa garantir a absoluta liberdade do mercado, possibilitando a qualidade e a integridade do dinheiro, estabelecendo estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais, requeridas para garantir os direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados. Além disso, se não existirem os mercados em áreas como a terra, a água, a instrução, o cuidado de saúde, a segurança social ou a poluição ambiental, deverão ser criados, se necessário, pelo Estado.

Com a retração estatal, ou Estado mínimo, em favor das políticas sociais, o "Estado neoliberal deve favorecer fortes direitos individuais à propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercados de livre funcionamento e do livre comércio" (HARVEY, 2014, p. 75). Estes, segundo o autor, são arranjos institucionais considerados essenciais à garantia das liberdades individuais.

No que se refere às políticas sociais, Laurell (2000) destaca quatro estratégias concretas para a implantação da política social neoliberal: o corte dos gastos públicos com as

políticas sociais, a privatização, a focalização dos gastos sociais públicos em programas seletivos contra a pobreza e a descentralização dos serviços públicos.

Para Laurell (2000), o elemento articulador destas estratégias é a privatização, "que atende ao objetivo econômico de abrir todas as atividades econômicas *rentáveis* aos investimentos privados, com o intuito de ampliar os âmbitos de acumulação, e ao objetivo político-ideológico de remercantilizar o bem-estar social" (LAURELL, 2000, p. 167), destaque do autor.

Sobre a transferência de parte das responsabilidades sociais do Estado para a iniciativa privada e a expansão dos serviços sociais como campo direto de acumulação privada, Laurell (2000) afirma que "dependerão de ações estatais específicas encaminhadas a gerar um mercado estável e garantido, e a resolver as contradições políticas geradas pela imposição dos postulados neoliberais" (LAURELL, 2000, p. 167).

A política neoliberal foi implementada no Brasil a partir do Governo Collor de Mello (1990-1992), aprofundada no Governo Itamar Franco (1992-1995), e consolidada nos Governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002). Apesar de os governos petistas de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010) e Dilma Rousseff (2011-2014 e 2015-2016) apresentarem propostas com viés progressista e seu histórico em defesa dos ideais de esquerda, os ideais do neoliberalismo foram aprofundados nos seus governos, e foi evidente a cooptação de vários movimentos sociais (LIRA, 2013).

De acordo com Yanaguita (2011), no Governo Collor deu-se início a um período de reajustes da nação brasileira aos ditames da "nova ordem mundial". Neste contexto, os interesses do mercado passaram a regular as relações humanas e os direitos do cidadão. As políticas educacionais, neste governo, foram marcadas por forte contenção de gastos, privatização e clientelismo (YANAGUITA, 2011). Vale lembrar que o Governo Collor também foi marcado por congelamento de salários e do confisco monetário até a abertura aos grandes capitais internacionais.

Com o *impeachment* que tirou Collor de Mello do poder, em 29 de dezembro de 1992, assume o vice presidente Itamar Franco, que, conforme Yanaguita (2011) as adequações deste sucessor deram continuidade às políticas neoliberais implementadas por Collor, com medidas de racionalização dos recursos, privatização, descentralização político-administrativa, decrescimento do papel do Estado, ou uma reorganização deste, diante das políticas sociais, aquelas que asseguram à população o exercício de direito de cidadania, em destaque a educação, com o intuito de reduzir sua ação nestas políticas sociais, além da abertura do mercado e de uma educação voltada para as necessidades deste.

O Governo Fernando Henrique Cardoso desenvolveu programas que visavam buscar o consentimento ativo e passivo da sociedade civil, com objetivos de impedir ou dificultar a manifestação dos partidos de oposição às suas políticas, visto utilizar mecanismos de domínio através da imposição de leis, por meio da coerção. A mídia televisiva foi uma grande aliada desse governo, para enaltecer o caráter positivo das reformas no plano educacional. O governo investiu fortemente em campanhas publicitárias para programas como o "Programa Acorda Brasil, está na hora da escola", o projeto "TV-Escola", o programa "Toda Criança na Escola", "Merenda Escolar – dinheiro direto na escola", Provão, ENEM, e programas como "Adote uma escola" e "Amigos da escola", trazendo artistas consagrados, jogadores de futebol e ídolos nacionais como referências para estas ações (HERMIDA, 2012).

As políticas implementadas por FHC para a educação nacional, aprovadas por sua equipe de governo, foram amplamente divulgadas por delegados oficiais, através da difusão de documentos e da participação do MEC em diversos eventos internacionais. De acordo com Hermida (2012), os documentos ressaltavam a ideia de que a situação da educação avançou na década de 1990, em especial na segunda metade, quando FHC assumiu a presidência.

Foi no início de seu primeiro mandato que FHC empenhou todos os esforços para a aprovação do projeto elaborado pelo senador Darcy Ribeiro, compatível com o projeto de educação do seu governo.

É no contexto apresentado que foi aprovada a Lei nº 9.394, em 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996b). De acordo com Silva (2004), as entidades do campo da educação não conseguiram assegurar na LDB/1996 princípios necessários à constituição de um sistema de ensino público que defendesse os interesses da maioria da população, diante de uma correlação de forças altamente desfavorável a essa proposta. Mais uma vez a disputa entre defensores da escola pública e da escola privada iria definir os avanços e recuos da legislação educacional brasileira. Nesse embate, prevaleceram as propostas do grupo privatista, que tornou hegemônico seu projeto de educação. Outra vez o país postergou a afirmação de preceitos legais, no que diz respeito à universalização e qualidade do ensino público em todos os níveis.

Ainda segundo Silva (2004), com o fortalecimento do projeto liberal-corporativo, e suas teses privatistas, os maiores beneficiários do texto aprovado da LDB/1996 foi o grupo que defendia o ensino privado no país, tanto laico quanto confessional, uma vez que encontraram no Governo FHC, "na maioria das vezes, um forte aliado para a inserção de seus interesses nesta lei" (SILVA, 2004, p. 269), o que contribuiu para a redução dos avanços na

LDB/1996, sinalizados no projeto aprovado na Câmara Federal, derrotados na discussão no Senado Federal.

No que se refere à educação infantil, pode-se afirmar que, em linhas gerais, esta lei representou uma conquista para esta etapa educativa, ao ser a primeira lei a estabelecer a especificidade da criança menor de seis anos à educação, ao definir a "educação infantil", termo usado, pela primeira vez, como primeira etapa da educação básica (BRASIL, 1996b, art. 4°).

No texto original, a LDB/1996 determinou que a educação infantil corresponderia à faixa-etária de zero a seis anos. Dedica uma seção específica à educação infantil, a Seção II Da Educação Infantil, artigos 29 a 30. Define que a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e sociedade. Estabelece que a educação infantil deverá ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para as crianças de até três anos de idade, e a pré-escola, para as crianças de quatro a seis anos (BRASIL, 1996b, art. 29 e 30).

Entretanto, seguindo uma tendência de corte etário, de cisão creche e pré-escola, a LDB/1996 parece ter incorporado as definições da Carta Magna. No que diz respeito à manutenção do direito à educação infantil, Arantes (2009) afirma que, com a construção do consenso quanto à importância da educação infantil para o desenvolvimento da criança, os desafios para essa etapa da educação básica consistem na luta para sua efetiva concretização e, principalmente, seu alargamento. Sendo assim, o autor considera que a luta será conquistada quando, de fato, forem atendidas, e com qualidade, todas as crianças, como exercício do direito.

De acordo com Didonet (2000), a mais importante e decisiva contribuição da LDB/1996 para a educação infantil foi a de situá-la como primeira etapa da educação básica, pois, a partir dessa definição, a LDB/1996 não está apenas dando-lhe uma posição na educação básica, mas, principalmente, expressando um novo conceito sobre essa etapa educacional. O autor, ao mencionar o art. 22 da LDB/1996, afirma que a educação básica é aquela que assegura ao educando a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Essa formação, a partir da LDB/1996, se inicia na educação infantil, e não mais no ensino fundamental.

Para Füllgraf (2001), ao analisar o art. 29 da LDB/1996, a lei evidencia o reconhecimento da educação infantil como uma etapa específica da formação humana, ancorada no pressuposto de educação como um processo contínuo, que se inicia com o nascimento da criança. A autora acrescenta que, ainda nesse artigo, reforça-se a importância

da ação complementar da educação infantil à família e a da comunidade, implicando a essas instituições, uma função específica, a constituição de um espaço privilegiado de ampliação de experiências e conhecimentos para as crianças.

Oliveira, S. M. L (2011) acrescenta que, a inserção da educação infantil na educação básica, na LDB/1996, confere à essa etapa uma dimensão maior, na qual ela passa a ter um papel específico no sistema educacional, de iniciar a formação necessária a que toda pessoa tem direito para o exercício da cidadania, passando a receber os conhecimentos básicos necessários para a continuidade dos estudos posteriores. Para a autora, essa concepção implica que os sistemas de ensino desenvolvam a educação infantil de forma integrada, em ações que evidenciem a criança como um todo, na perspectiva de seu desenvolvimento integral.

Domiciano, Franco e Adrião (2011) afirmam que, nos documentos legais, os significativos avanços para o atendimento da criança de zero a seis anos garantem, formalmente, a educação infantil como primeira etapa da educação básica, integrada a outras formas de educação, no entanto, persiste o "o divórcio entre a legislação e a realidade" (CAMPOS, M. M., 2011), a distância entre "o previsto e o praticado, pela vigência de contradições legais, pelo descumprimento da legislação em vigor e pelas condições econômicas que induzem à desigualdade no usufruto do direito" (DOMICIANO; FRANCO; ADRIÃO, 2011, p. 313), corroborando com a não efetivação da garantia do direito.

Consideramos que a LDB/1986 foi um passo muito importante para a conquista do direito à educação infantil no país. Se o direito à educação de crianças na faixa-etária de zero a seis anos, em creches e pré-escolas, já estava garantido na Constituição de 1988, a tradução desse direito em uma diretriz e norma educacional, em âmbito nacional, na LDB/1996, representou um marco de grande importância para a educação infantil no país, porém, no nosso entendimento, ainda há muito a avançar.

A LDB/1996 representou avanços na garantia do direito à educação infantil no país. Foi específica e pontual nas determinações da inserção da educação infantil na primeira etapa da educação básica, e isso é o reconhecimento de que a educação se inicia nos primeiros anos de vida.

As análises, até aqui empreendidas, indicam que alguns avanços, no que diz respeito à garantia do direito à educação infantil, foram conquistados pela sociedade brasileira, a partir da exigência de uma melhor definição, por parte do Estado, de seu dever para com a educação da infância, com a inscrição de novos preceitos normativos a essa faixa-etária no texto constitucional de 1988 e na LDB de 1996.

A Constituição Federal de 1988 marcou o surgimento, na legislação do país, de um novo paradigma sobre a infância, em que as crianças passaram a ser consideradas como sujeito de direitos, e não apenas objeto de tutela. O texto constitucional afirma a cidadania da criança, que está definido pelo direito a receber atendimento, em creches e pré-escolas, em instituições educacionais, como parte do dever do Estado para com a educação.

A inscrição do atendimento em creches e pré-escolas, na Constituição de 1988 e LDB/1996, vinculando-os à área da educação, e não mais à assistência social, representa um significativo avanço no que se refere à concepção desse atendimento. Além disso, a Constituição Federal de 1988, ao definir que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creches e pré-escolas, define uma obrigação para o sistema educacional do país.

A concretização desses direitos, inscritos na legislação normativa, demanda que novas políticas expressem a defesa da manutenção legal destas definições, assegurando a promoção de uma educação pública, democrática, laica e de qualidade para nossas crianças. Exige também constantes esforços para assegurar o direito, na perspectiva do financiamento, na ampliação da faixa-etária da obrigatoriedade escolar, na melhoria das condições de oferta, na ampliação da cobertura de programas suplementares, incluindo a educação infantil, mediante o estabelecimento de leis que assegurem as condições requeridas para o desenvolvimento de processos educativos na primeira etapa da educação básica. Essa regulamentação será analisada no tópico a seguir.

2.3 As regulamentações ao direito à educação infantil pós Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996

A Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996 sofreram importantes alterações, de modo que novos preceitos legais e direitos fundamentais foram inscritos nos marcos regulatórios da educação brasileira.

No que se refere ao financiamento da educação, com a política neoliberal implementada no Brasil nos anos de 1990, quando o governo central assume a definição da política educacional, adota, para sua execução, a estratégia de descentralização para os estados e os municípios, e cria, em 1996, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela EC n° 14, de setembro de 1996 e regulamentado pela Lei n° 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n° 2264, de junho de 1997 (BRASIL, 1996a). Vale lembrar que o FUNDEF

visava atender, prioritariamente, o financiamento do ensino fundamental em detrimento das demais etapas da educação básica.

Nesse contexto, mediante as limitações de recursos e da abrangência do FUNDEF, foram se acentuando as discussões a respeito de uma política de financiamento para a educação infantil, além da promoção de debates e estudos por mais recursos.

Dada a vigência de dez anos do Fundo, no Governo Lula da Silva, foi elaborada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 415/2005. A proposta entrou em debate e passou por reformulações e alterações, elaboradas tanto por parte da Câmara do FUNDEB, quanto pela sociedade civil.

Aprovada em 2007, a Lei n° 11.494, de 20 de junho, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (BRASIL, 2007a). Quanto à sua criação, Santos (2015) afirma que

[...] teve um significado ímpar [...] para além da constituição de um fundo de natureza contábil para a EB, foi a instituição de uma política pública que trouxe entre os seus objetivos o de assegurar o direito à educação a todos os brasileiros desde o seu nascimento (SANTOS, 2015, p. 35).

Pela primeira vez, segundo Santos (2015), a educação infantil foi pensada dentro de uma política e estrutura de financiamento da educação, com a cobertura da creche e préescola. Ainda para o autor, a inserção da educação infantil no FUNDEB provocou uma reconfiguração na estrutura e no funcionamento desta etapa educativa, bem como na ampliação e na criação de políticas, de programas e de ações com foco no atendimento e na qualidade da educação infantil.

Segundo Silva, M. S. P. (2011), com a aprovação do FUNDEB, obtém-se a consolidação de uma política de financiamento da educação, marcada pela subvinculação de recursos já previstos para esse campo, ao mesmo tempo em que tal política é estendida para toda a educação básica e não mais apenas para o ensino fundamental.

Em 2006, a aprovação da Lei n°11.274, de 6 de fevereiro de 2006 (BRASIL, 2006b), ampliou o ensino fundamental para nove anos de duração, gratuito na escola pública, com matrícula obrigatória aos seis anos de idade, e alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da LDB/1996. Com a aprovação desta lei, as crianças de seis anos de idade foram deslocadas da educação infantil e agregadas ao 1° ano do ensino fundamental. Segundo Silva (2011), foram levantados questionamentos acerca da aprovação deste princípio legal, uma vez que a

ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração não foi debatida com os profissionais da área.

A justificativa do governo para a implementação de uma lei que determinasse a inserção de crianças a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental, e a ampliação desta etapa para nove anos de duração, de acordo o documento do MEC Ensino Fundamental de nove anos — Orientações Gerais, refere-se ao propósito de aumentar o número de crianças a serem incluídas no sistema educacional, uma vez que os dados do IBGE e Censo Demográfico de 2000 apontavam que 81,7% das crianças de seis anos não frequentavam a escola, sendo que 38,9% frequentavam a educação infantil, 13,6% as classes de alfabetização e 29,6% estavam no ensino fundamental (BRASIL, 2004). O documento acrescenta que os setores populares serão os mais beneficiados, uma vez que as crianças das classes média e alta, majoritariamente, já se encontram incorporadas ao sistema educacional, seja na préescola, seja na primeira série do ensino fundamental (BRASIL, 2004).

Ao explicar o que levou à expansão da escolarização obrigatória para nove anos de duração, Arelaro (2005) afirma que o legislador parece ter optado pela implementação de uma política de transferência de etapa de ensino, que significou uma mudança de diversos aspectos no atendimento, transferindo o último ano da educação infantil e incorporando-a ao ensino fundamental, "como se isso fosse uma passagem tranquila e as duas instâncias educacionais fossem semelhantes" (p. 1047).

Durante o Governo Luiz Inácio Lula da Silva, foram aprovadas as Emendas à Constituição de 1988 nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a de nº 59, 11 de novembro de 2009. Antes de realizarmos a análise dessas Emendas, é preciso apontarmos o contexto desse governo, que, de acordo com Martins (2009), foi marcado pela redefinição do papel do Estado e da sociedade civil nas políticas sociais, com destaque para a educação, repercutindo nas novas necessidades do sistema capitalista em um momento de crise econômica, que impulsionou processos sociais marcados pelo fortalecimento da ideologia neoliberal, mundialização do capital e reestruturação produtiva.

Seguindo a trajetória apresentada na introdução dessa pesquisa, uma vez que o keynesianismo surgiu como alternativa ao liberalismo pós II Guerra Mundial e o neoliberalismo como alternativa ao keynesianismo, após a crise de 1970, de acordo com Neves (2005), a Terceira Via²⁶ se instala no Brasil em parte do Governo FHC e no Governo Lula da Silva, que configurou-se como uma estratégia ao neoliberalismo. No nosso

²⁶ Segundo Lima e Martins (2005), também chamada de centro radical, centro-esquerda, nova social democracia modernizadora ou governança progressiva.

entendimento, a Terceira Via corresponde a um neoliberalismo disfarçado, com aparência mais humana e feição mais elaborada, para continuar apregoando a interferência mínima do Estado.

Segundo Martins (2009), a Terceira Via surge decorrente das críticas apontadas ao neoliberalismo, por seu caráter excludente e desigual. Tem como proposta a renovação da aparelhagem estatal e estabelecimento de uma nova relação com a sociedade civil, objetivando estabelecer uma pretensa economia de mercado com justiça social.

Lima e Martins (2005) afirmam que a Terceira Via foi sistematizada por Anthony Giddens, e tem como objetivo a reforma ou governo do capitalismo por intermédio de mudanças na política e na economia. Para seu idealizador, mesmo com o espectro de política, a Terceira Via defende que,

[...] o grande desafio dos socialistas modernos é governar o capitalismo de forma mais competente e mais justa do que os capitalistas. Alguma forma de socialismo de mercado poderá ser alcançada no futuro. Agora, porém, quando a Nova Esquerda disputa eleições e assume os governos, ela não o faz para transformar o país em socialista em um breve espaço de tempo [...], mas para aprofundar a democracia e promover uma maior igualdade de oportunidade, lograr melhores taxas de desenvolvimento econômico do que os partidos conservadores (GIDDENS, 1999, p. 5-6).

Neves (2005) afirma que a Terceira Via é um programa por meio do qual se transmite novos ideais e práticas pautadas na noção de solidariedade e responsabilidade social, que fundamentam a construção de "uma educação para o consenso sobre os sentidos de democracia, cidadania, ética e participação adequados aos interesses privados do grande capital nacional e internacional (NEVES, 2005, p. 15). Neste sentido, apesar da pretensa alternativa ao neoliberalismo, a Terceira Via não rompe com os princípios deste, o que significa dizer que não se trata de propostas distintas, mas sim, de uma mesma proposta, adequada a momentos históricos diferentes, denominada por seus críticos de neoliberalismo de Terceira Via.

Na construção teórica da Terceira Via, segundo Lima e Martins (2005), "Estado e governo se con(fundem) em uma única dimensão, expressando-se como lócus do exercício do poder" (MARTINS, 2005, p. 51), tomando como referência o liberalismo. Com essa conceituação, os autores afirmam que a Terceira Via advoga que o novo Estado democrático não pode ser nem Estado mínimo nem Estado máximo, e sim um Estado forte ou um Estado necessário, cuja renovação do aparelho estatal se daria pela descentralização administrativa,

democratização, transparência, eficiência administrativa, espaços de participação e a função reguladora dos riscos sociais, econômicos e ambientais.

Nesse sentido, a Terceira Via defende que a governabilidade deve ser pensada a partir das ações do novo Estado democrático, conjuntamente com os organismos da sociedade civil, cuja governabilidade significa a articulação entre a esfera estatal e a esfera privada, que seria base do conceito de público não-estatal, ou terceiro setor. A Terceira Via defende que o governo dirija a sociedade civil a partir de certas diretrizes, tendo como referência o autogoverno, a partir da disposição da sociedade civil de trabalhar em parceria com o Estado, incentivo à auto-organização por grupos de interesses, incentivo ao potencial das comunidades na resolução de seus problemas, dentre outros, pela preservação dos princípios da defesa da liberdade individual, do Estado como instância acima e imune aos conflitos da classe, economia livre de um rígido controle e a naturalização das desigualdades (LIMA; MARTINS, 2005).

Com a aprovação das Emendas Constitucionais n° 53/2006 e n° 59/2009, observamos que houve alterações na definição do direito à educação infantil e do dever do Estado para efetivá-lo. Aprovada em 2006, a Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro, redefiniu a faixa-etária da educação infantil, que anteriormente correspondia a faixa-etária de zero a seis anos, delimitando para crianças até cinco anos de idade (BRASIL, 2006a, art. 208, IV).

Entendemos que a nova redação do inciso IV estabelecida pela EC n° 53/2006, acerca da duração da educação infantil, foi alterada pelo fato de ter sido aprovada, em fevereiro de 2006, a Lei n° 11.274 (BRASIL, 2006b), já analisada, que ampliou o ensino fundamental para nove anos de duração, com ingresso aos seis anos de idade, absorvendo as crianças do último ano da educação infantil. Por essa razão, foi, portanto, necessária uma normatização legal que redefinisse a faixa-etária que a primeira etapa da educação básica deveria compor, doravante.

Em 2009, mais uma EC foi aprovada, a EC n° 59, de 11 de novembro, com ganhos para a ampliação do direito à educação infantil, do ponto de vista de inserção desta etapa, na faixa-etária de escolarização obrigatória. A EC 59/2009 define, como uma de suas determinações, a ampliação da duração da faixa-etária de escolarização obrigatória, que era de nove anos, definida pela já citada Lei n° 11.274/2006 (BRASIL, 2006b), para 14 anos. Com essa determinação, a faixa-etária de 4 a 17 anos tornou-se obrigatória, com frequência escolar compulsória destas crianças e adolescentes, assegurada, inclusive sua oferta para todos os que não tiveram acesso na idade própria, a ser implementada, progressivamente, até o ano de 2016 (BRASIL, 2009b, art. 208, inciso I).

Entretanto, seguindo o critério de cisão, esta EC n° 59/2009 exclui da faixa-etária de frequência obrigatória as crianças da creche. Em nossa compreensão, a partir de sua implementação, novos marcos começaram a ser estabelecidos no que diz respeito aos deveres e obrigações do Estado para com a Educação Básica, como forma de assegurar o direito à educação de forma ampliada.

A cisão, no texto constitucional, dessa etapa educativa em creche (zero a três anos) e pré-escola (quatro e cinco anos), caracteriza como detentores do direito, apenas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, uma vez que ficou definido, no artigo 208, a "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade" (BRASIL, 1988, art. 208, I, Redação dada pela Emenda constitucional n° 59, de 2009).

De acordo com Silva, M. S. P (2011), em decorrência das mudanças promovidas com a aprovação da EC n° 59/2009, o dever do Estado para com a oferta de educação gratuita e obrigatória, ampliou sua abrangência, colocando novos patamares de responsabilidade para os governos municipais e estaduais, a quem cabe a responsabilidade maior de garantir a oferta de vagas neste nível de ensino.

Didonet (2009), afirma que a EC n° 59/2009, ao priorizar a obrigatoriedade da educação somente para as crianças de 4 e 5 anos da educação infantil, cinde, mais uma vez, a primeira etapa da educação básica, na qual a creche, mais uma vez, encontra-se suprimida da prioridade do financiamento, o que poderá contribuir para a contenção da oferta pelos municípios, à estagnação de matrículas e o encolhimento da oferta.

A este respeito, Silva, A. F. da (2011) argumenta que, com a aprovação da EC n° 59/2009, corre-se o risco de se implantar ou fortalecer a separação entre a educação infantil em creche, não obrigatória, que perde importância educacional, e na pré-escola, que, por inserir-se na faixa-etária da escolarização obrigatória, é prioridade. Esta definição poderá conduzir os sistemas de ensino a investirem recursos preferencialmente na pré-escola, deixando a creche em plano secundário, subsumida a poucos recursos e mínimas garantias de ampliação de sua oferta e qualidade no atendimento. Neste sentido, entendemos que, mais uma vez, seguindo uma tendência histórica, a etapa de menor idade pode receber menor incentivo e investimento das políticas públicas.

Apoiando-nos nas afirmações apresentadas, consideramos que a ampliação da faixaetária da escolarização obrigatória é um dos ganhos advindos da EC n° 59/2009, que visa assegurar o direito à educação obrigatória a uma parcela da população que se encontrava fora da escola, ou, ainda, de oferta não obrigatória pelo Poder Público. No entanto, é preciso que o Poder Público assuma investimentos adequados para as crianças de 0 a 3 anos, evitando a fragilização da fase inicial da educação infantil.

Destacamos também a Lei n° 12.796/2013, que fez alterações na LDB/1996, em função de sua adequação às exigências da EC n° 59/2009, nos artigos 4°, incisos I e II, 29, 30 e 31 (BRASIL, 2013d). A lei, ao tratar do dever do Estado com a educação escolar pública, explicita a ampliação da faixa-etária de escolarização obrigatória gratuita, compreendendo as crianças de quatro aos dezessete anos, organizada em pré-escola, ensino fundamental e médio. Estabeleceu também que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, sendo possível que os cidadãos façam uso do Poder Público para exigi-la, quando necessário, sendo dever dos pais efetuar a matrícula de seus filhos na educação básica a partir dos quatro anos de idade (BRASIL, 2013d, art. 4°, 5°, 6°). Estabeleceu que a educação infantil, como primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade, oferecida em creches (para crianças de zero a três anos) e pré-escolas (crianças de quatro e cinco anos), estas com matrícula obrigatória (BRASIL, 2013d, art. 29 e 30).

A lei n° 12.796/2013 definiu regras comuns para a organização da educação infantil, inexistentes até então. Estabeleceu a exigência de realização de avaliação na educação infantil mediante registro do acompanhamento da criança, sem o caráter de promoção, e do cumprimento de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, sendo distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional. Estas instituições devem ter um regime de funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial, e de 7 (sete) para a jornada integral. O controle de frequência será realizado, exigindo-se a assiduidade mínima das crianças de 60% do total de horas e, finalmente, a expedição de documentos que possibilitem atestar os processos de desenvolvimento da aprendizagem da criança (BRASIL, 2013d).

Em face a essas normativas legais, podemos considerar que, apesar destes avanços, conquistadas pela sociedade brasileira, ainda um longo caminho a percorrer, no sentido de implementação de políticas que assegurem o direito à educação de toda a população, como direito fundamental, não priorizando faixa-etária. A legislação em análise concorre para as definições do direito à educação infantil pública nacional, nos entes municipal, estadual e federal, mais especificamente na garantia do direito à educação infantil na UAEI/UFCG, o qual também encontra apoio em normativas específicas para as UEI/IFES, por meio de Resoluções e Ofícios, objeto de nossa pesquisa.

Observa-se que, apesar da proclamação do direito à educação na Constituição de 1988 e da aprovação da LDB de 1996, ainda permanece um fosso que separa as crianças das classes subalternas do acesso a este direito social. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2015, de 10,3 milhões de crianças com menos de quatro anos de idade investigadas, apenas 2,6 milhões (25,6%) estavam matriculadas em creches, enquanto que a maior parte, 7,7 milhões de crianças (74,4%), não estavam matriculadas. A pesquisa também apresenta a estimativa de não frequência à educação infantil por região. Foi constatado que a Região Norte do Brasil concentrava um índice de 90,2% de não frequência de crianças às creches, enquanto que na Região Sul ocorria a menor proporção, de 65,9% de não frequência (IBGE, 2017).

Ainda de acordo com os dados do IBGE de 2015, o número de crianças não matriculadas em creches, cujos pais desejavam fazer suas matrículas, correspondia a 4,7 milhões de crianças. Desse total, em 43% dos casos, ou seja, 2,1 milhões, os responsáveis tomaram alguma ação para conseguir vaga para seus filhos, a saber, a realização do contato com creches, com a Prefeitura ou a Secretaria de Educação para informarem-se a respeito de vagas, assim como na inscrição em fila de espera para vagas (IBGE, 2017).

Acreditamos que a materialização do direito a uma educação infantil pública, gratuita e de qualidade para todas as crianças da educação infantil, mais do que uma imposição de matrícula às famílias, deverá significar um meio de propiciar "experiências enriquecedoras e emancipadoras no percurso escolar de todas as crianças pequenas brasileiras" (VIEIRA, 2011, p. 257).

Para que possamos nos debruçar sobre a garantia do direito à educação infantil na UAEI/UFCG, a partir da aprovação da Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011, que fixa as normas de funcionamento das Unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações (BRASIL, 2011), é preciso, primeiramente, apresentarmos a trajetória de surgimento das UEI/IFES, da qual a UAEI faz parte, cuja criação da primeira Unidade em uma IFES, a creche Francesca Zácaro Faraco, da UFRGS, no ano de 1972, é anterior à implementação de uma política de educação infantil em âmbito nacional.

O contexto de criação das UEI/IFES está atrelado às lutas desencadeadas no país, nos anos de 1970 a 1980, lideradas por movimentos da sociedade civil, em defesa da educação pública, apresentados no segundo capítulo da presente pesquisa. As UEI, embora situadas nas instituições públicas federais de ensino superior, surgiram com características de crechempresa, dada a legislação trabalhista vigente. Sua oficialização em normativas legais ocorreu

em 1986 e, ao longo dos anos de 1980 e, especialmente, 1990, as UEI passaram por mudanças em sua normativa legal, regulamentadas por Decretos e Instruções Normativas específicas, e serão analisadas no capítulo a seguir.

3. A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Como vimos, as lutas em prol da educação pública e gratuita para todos no Brasil, desencadeadas durante o século XX, em destaque a partir dos anos de 1970, foram determinantes para a proclamação do direito à educação da criança de zero a seis anos, inscrito na Constituição de 1988. Como parte integrante dessas reivindicações, as comunidades universitárias também se engajaram na luta pelo direito à assistência de seus filhos, ocorrendo processos de organização e de explicitação de reivindicações por parte das mães e pais²⁷ servidores das universidades federais brasileiras, culminando com processos de viabilização desse atendimento nas IFES.

Este Capítulo tem por objetivo investigar como se constituiu historicamente a oferta da educação infantil nas IFES. Com o intuito de alcançar este objetivo, inicialmente foram analisados documentos que asseguraram o direito das mães à amamentação de seus filhos nos seus locais de trabalho: a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (BRASIL, 1943) e as Portarias do Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho nº 1/1969 e nº 1/1971 (BRASIL, 1969b; BRASIL, 1971a). Essa normatização serviu de base para a reivindicação, a *posteriori*, dos servidores federais, em prol da instituição de creches nas IFES.

É estudado o percurso de criação das UEI/IFES, discussão das medidas legais e normativas implementadas pelo Governo Federal para essas Unidades, e a relação destas medidas com a política educacional implantada no país, a partir dos anos de 1990. São examinados os seguintes documentos legais e normativos: o Decreto nº 93.408, de 10 de outubro de 1986, que dispôs sobre a instituição de creches e demais serviços de assistência pré-escolar (BRASIL, 1986); a Instrução Normativa nº 196, de 22 de julho de 1987 (BRASIL, 1987a), Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988); o Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, que dispôs sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores federais (BRASIL, 1993b); a Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993, que disciplina a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores da administração federal (BRASIL, 1993c); e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996). Também são

nossa pesquisa, apresentado no quarto capítulo da presente pesquisa.

²⁷ De acordo com levantamento produzido (FERREIRA; CANCIAN, 2009), apesar de ter sido majoritária a iniciativa de servidoras e alunas das IFES em prol da criação de instituições para guarda e cuidado de seus filhos nas referidas universidades, destacamos, também a presença masculina nessas reivindicações, em destaque, professores. Esse fato pode ser verificado na análise da criação da então Creche Pré-Escola da UFPB, lócus de

analisadas as atuais normatizações para as referidas instituições, por meio do exame do Parecer CNE/CEB n° 17/2010 (BRASIL, 2010a), Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011 (BRASIL, 2011) e Ofício n° 20, de 30 de julho de 2013 (BRASIL, 2013c).

A análise do surgimento das Unidades de Educação Infantil nas IFES permitiu a identificação de três momentos de sua história. O primeiro, aqui denominado de antecedentes históricos, tem como referência o ano de 1943, que marca a instituição da primeira norma federal para o atendimento de bebês, por meio da amamentação, no local de trabalho das mães, definido na CLT (BRASIL, 1943), até o ano de 1971, ano da implementação da Portaria do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho nº 1, de 6 de janeiro de 1971 (BRASIL, 1971a). O segundo momento corresponde ao período de 1972, ano da criação da primeira UEI em uma IFES, até 1992, caracterizado pela ampliação do número dessas instituições no país. O terceiro momento começa em 1993, marcado pela implementação, no país, das políticas educacionais fortemente marcadas pela ideologia neoliberal, que orientam as políticas para essas Instituições, quando foi instituído o Decreto Presidencial n° 977, de 10 de novembro de 1993, que proibiu a criação de novas Unidades (BRASIL, 1993b), e vai até o ano de 2016, limite temporal da presente pesquisa. Esse período é marcado por propostas, oriundas do Governo Federal, de fechamento destas instituições, pela estagnação da oferta, proposta de sua transferência para a rede municipal de ensino e por resistências em prol da manutenção das UEI nas IFES. A seguir, são apresentados cada um destes momentos.

3.1. Antecedentes históricos da criação das Unidades de Educação Infantil nas Instituições Federais de Ensino Superior (1945-1971)

A criação das UEI/IFES tem como primeiro fundamento normativo o Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, que aprova a CLT (BRASIL, 1943), instituído no final da ditadura de Vargas, como parte integrante das políticas sociais implementadas neste governo, que definiu o atendimento dos filhos das trabalhadoras com a organização de berçários nas empresas, dedicados à amamentação. A CLT (1943) estabeleceu a exigência da implantação de local apropriado, nas empresas, no qual as empregadas pudessem guardar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período da amamentação. Esta exigência foi definida para os estabelecimentos nos quais trabalhassem, pelo menos, trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade (BRASIL, 1943, art. 389).

A CLT definiu, também, que as empresas deveriam criar e gerenciar o atendimento dos filhos de seus funcionários em idade pré-escolar, sendo-lhes conferido um diploma por suas ações de criação e manutenção de instituições para essa finalidade. Tal medida reforçava o estímulo da responsabilidade da iniciativa privada pela criação de creches e pré-escolas, em detrimento das atribuições do Estado, revelando a falta de compromisso do Estado com a oferta da educação para essa faixa etária. Definiu que os locais, reservados para o período de amamentação, deveriam possuir um berçário, saleta de amamentação, cozinha e instalação sanitária (BRASIL, 1943, art. 399 e 400).

Ao analisar os artigos da CLT anteriormente referidos, Campos (1999) argumenta que é a primeira vez em que é objeto de preocupação do legislador a criança pequena, filha de trabalhadoras mulheres, cuja saúde se busca proteger por meio dessa medida normativa. Assim, ao mesmo tempo em que havia a preocupação de salvaguardar o direito da criança à sobrevivência, resguardava-se, aparentemente de forma secundária, o direito da mãe trabalhadora a amamentá-la. Entretanto, ainda segundo a autora, essa lei quase sempre foi descumprida no país.

No ano de 1969, no contexto da ditadura civil-militar, foi baixada, pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), a Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 1969, que dispôs sobre a instalação de local apropriado para a guarda dos filhos de empregadas. A Portaria reafirmou a determinação do artigo 389, §1°, da CLT, que definiu a exigência de local apropriado para as mães lactantes guardarem suas crianças no período de amamentação, não ampliando e nem tampouco apresentando garantias desse atendimento. Determinou que esta exigência poderia ser suprida por meio da criação de creches distritais, mantidas diretamente ou por convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas ou em regime comunitário. Nesta determinação, mais uma vez, explicita-se o estímulo às parcerias e à desobrigação direta do Estado na promoção deste atendimento. Proibiu a utilização de creches para outras finalidades que não a da amamentação (BRASIL, 1969b, art. 1°, 2° e 3°).

Em 1971, o DNSHT baixa mais uma Portaria, a de n° 1, de 6 de janeiro de 1971, que altera os incisos III, IV e V do artigo 2° da Portaria n° 1/1969. Tais alterações referiam-se ao número de berços e proporção estipulada para cada grupo de mulheres, qual seja, de um leito

para cada grupo de 30 empregadas e da comprovação da aprovação da creche pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil²⁸ (BRASIL, 1971a).

Conforme Fagundes (1997), tais determinações legais não tratavam do direito à creche no local de trabalho, mas somente do direito da mulher, mãe e trabalhadora, de amamentar seu filho durante a jornada de trabalho. A autora afirma que esse era um direito restrito, por ser estendido apenas à mulher-mãe, com idade entre 16 e 40 anos, funcionária de empresa com um mínimo de 30 mulheres, e somente as que amamentavam, excluindo desse direito os pais com filhos nesta faixa-etária, visto se tratar de uma proteção à amamentação. Em relação às crianças, não possuidoras desse direito, já que tratava-se de um benefício trabalhista, as condições para desfrutar a cobertura legal era apenas a idade, lactentes, até os seis meses de vida. Depois dessa idade, os empregadores não mais deveriam se preocupar com os cuidados para com as crianças, pois as determinações legais os desobrigavam de quaisquer atribuições a partir do sétimo mês de vida dos filhos de suas empregadas (FAGUNDES, 1997).

Conforme Fagundes (1997), desde a primeira definição do direito da mãe realizar o aleitamento do seu filho no local de trabalho na CLT (1943) e, posteriormente, com as Portarias n° 1, de 15 de janeiro de 1969, e n° 1, de 6 janeiro de 1971, as Universidades, enquanto empregadoras, ainda não cumpriam o que determinava as referidas normativas. Até 1970, esse direito era pouco fiscalizado e quase desconhecido pelas servidoras, não respeitado pelos empregadores e seu cumprimento e fiscalização não constituía reivindicação sindical (ROSEMBERG, 1984). Além disso, em decorrência da obrigação da iniciativa privada de prover o atendimento das crianças de 0 a 6 meses de vida, de acordo com Fagundes (1997), municípios, estados e União viam-se em situação favorável e desobrigados de qualquer iniciativa, implicando ainda mais na ausência deste atendimento.

A não existência de uma legislação específica para a educação das crianças pequenas representa, de certo modo, a omissão do Estado e da política educacional brasileira em relação às demandas de atendimento à infância no Brasil (FAGUNDES, 1997).

A legislação em análise concorre para a definição da atuação da iniciativa privada na promoção do atendimento à amamentação das crianças. Nesse sentido, entendemos que, do ponto de vista da legislação, a educação de crianças ainda não havia se constituído como um direito. Havia estímulo do governo para que as empresas organizassem e mantivessem, por iniciativa própria ou em colaboração com o Estado, instituições que cuidassem dos bebês,

²⁸ A Coordenação de Proteção Materno-Infantil foi criada pelo Decreto Presidencial nº 66.623, de 22 de maio de 1970. Tinha por finalidade planejar, orientar, coordenar as atividades de proteção à maternidade, infância e adolescência. A mesma é resultante da transformação do Departamento Nacional da Criança (BRASIL, 1970).

filhos de suas empregadas, no exercício de sua jornada de trabalho, não sendo explicitadas, ainda, normativas para a educação de crianças com idade superior aos seis meses de vida.

De acordo com Fagundes (1997), a CLT (1943) e as Portarias de 1969 e de 1971 do DSNHT serviram como referência para a implantação de creches na Universidade de Campinas, lócus de sua pesquisa, embora, em 1979, o governo do estado de São Paulo tenha estabelecido uma legislação própria para a criação de creches nas empresas públicas ligadas à administração direta e indireta.

Entendemos que a legislação, ora referida, contribuiu para a constituição do direito da mãe-trabalhadora ter um local para deixar seu filho pequeno, sendo a base para que, mais adiante, as servidoras e servidores da IFES reivindicassem e demandassem a abertura de creches em seus locais de trabalho.

3.2 Criação e expansão das Unidades de Educação Infantil nas Instituições Federais de Ensino Superior (1972-1992)

Foi somente a partir da década de 1970²⁹ que as Universidades Federais começaram a ofertar atendimento para crianças filhas da comunidade universitária, de zero a seis anos de idade, em seus *campi*.

As primeiras UEI nas IFES do país surgiram no contexto histórico, social e político das lutas e das mobilizações, nos anos de 1970 e 1980, que tinham como bandeira a defesa da implantação de creches, por parte do Estado. Tais movimentos exigiam melhores condições de atendimento em creches, uma vez que as poucas existentes no país eram destinadas a uma pequena fração da população. As UEI/IFES começaram a surgir como resultado das reivindicações das servidoras e alunas das IFES, associada às lutas pelo direito de assistência à criança no período de trabalho da mãe, bem como ao princípio de apoio do empregador ao direito da mulher trabalhadora, que reivindicava um local onde pudesse deixar seus filhos

²⁹ Durante a década de 1970, período em que as primeiras creches federais foram se constituindo, havia o

crianças, "privadas culturalmente", determinados atributos, atitudes ou conteúdos que deveriam ser nelas incutidos. A fim de superar as deficiências de saúde e nutrição, as escolares, ou as do meio sócio-cultural em que viviam as crianças, eram propostos diversos programas de educação pré-escolar de cunho compensatório. Desse modo, a educação compensatória era considerada um antídoto para a privação cultural (RAUPP, 2002;

KRAMER, 2011).

predomínio da "teoria da privação cultural", presente no país e no exterior. Tal conceito considerava o atendimento das crianças em creches como possibilidade de superação das precárias condições em que viviam. A educação escolar se daria em uma perspectiva compensatória, com o fim de mitigar as deficiências intelectuais, sociais, afetivas e escolares das crianças das classes economicamente desfavorecidas, exploradas, marginalizadas. Partia-se da hipótese da existência de um padrão único para as crianças, no que se refere ao comportamento e desempenho infantis, na qual as crianças de baixa renda eram consideradas como carentes, deficientes, inferiores, ao não corresponderem às metas preestabelecidas pelo padrão instituído. Faltariam a estas

durante a jornada de trabalho (BRASIL, 2010a). É importante registrar a participação de professores, servidores e alunos em defesa da criação de creches nas IFES.

No período compreendido entre o ano de 1972 a 1979, seis UEI foram criadas em seis diferentes IFES, localizadas em três regiões geográficas do país, quais sejam Sul, Sudeste e Nordeste, conforme podemos verificar no Quadro 3 a seguir. A pioneira foi a Creche Francesca Zacaro Faraco, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), criada em 1972, seguida da Escola Paulistinha de Educação, da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em 1973, e do Centro de Educação Infantil CRIARTE, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em 1976. A Creche Pré-Escola do Câmpus II da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)³⁰, situada em Campina Grande, hoje Unidade Acadêmica de Educação Infantil da UFCG, começou a funcionar em 1978. O Laboratório de Desenvolvimento Humano da Universidade Federal de Viçosa (UFV), em 1979 e o Núcleo Educacional Infantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em 1979. Pelo exposto, observa-se que a Creche Pré-escola da UFPB, objeto de estudo da presente pesquisa, foi a quarta UEI, vinculada às IFES, criada no país.

Quadro 3: Criação das UEI/IFES, no período de 1972 a 1979: vinculação, objetivos e regime de funcionamento

UEI	IFES à qual	Ano de	Regime de	Vinculação	Objetivos
	pertence	fundação	funcionamento	administrativa	
1. Creche Francesca Zácaro Faraco	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1972	Integral e parcial	Pró-Reitoria de Ensino, Coordenadoria da Educação Básica e Profissional	Ensino, Pesquisa e Extensão
2.Escola Paulistinha de Educação	Universidade Federal de São Paulo	1973	Integral e parcial	Departamento de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFESP	Ensino, Pesquisa e Extensão
3. Centro de Educação Infantil - Criarte	Universidade Federal do Espírito Santo	1976	Parcial	Centro de Educação da UFES	Ensino, Pesquisa e Extensão
4.Creche Pré- Escola câmpus II Unidade Acadêmica de Educação Infantil	Universidade Federal da Paraíba até 2002, e, doravante, à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	1978	Parcial	Centro de Humanidades (CH)	Ensino, Pesquisa e Extensão
5.Laboratório de Desenvolvimento Humano	Universidade Federal de Viçosa	1979	Integral	Centro de Ciências Humanas, letras e Artes, Departamento de Economia Doméstica	Ensino, Pesquisa e Extensão
6.Núcleo Educacional Infantil/ Creche Central	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1979	-	Gabinete do Reitor	-

Fonte: Raupp (2002) e Ferreira e Cancian (2009).

³⁰ A trajetória de criação desta Instituição é analisada no 4° capítulo da presente dissertação.

Entre os anos de 1980, contexto da democratização no país, a 1992, ocorreu a expansão dessas Instituições, com a inauguração de quinze novas Unidades nas IFES (RAUPP, 2002), situadas em quatro regiões do país, quais sejam Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste. O Quadro 4 apresenta estas instituições a seguir:

Quadro 4: Criação das UEI/IFES, no período de 1980 a 1992: vinculação, objetivos e regime de funcionamento

UEI	IFES à qual	Ano de	Regime de	Vinculação	Objetivos
	pertence	fundação	funcionamento	administrativa	•
1.Núcleo de Desenvolvimento Infantil	Universidade Federal de Santa Catarina	1980	-	UFSC	Ensino, pesquisa e extensão
2.Escola de Educação Infantil O Grãozinho ³¹	Universidade Federal da Paraíba	1980	Parcial	-	-
3.Escola de Educação Infantil	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1981	Integral	Pró-Reitoria de pessoal	Ensino, Pesquisa e Extensão
4.Creche UFBA	Universidade Federal da Bahia	1983	Integral	Pró-Reitoria de Assistência Estudantil	Ensino, Pesquisa e Extensão
5.Núcleo de Desenvolvimento Infantil	Universidade Federal de Alagoas	1984	Integral	Pró-Reitoria de Gestão de pessoas e do Trabalho e SEMED de Maceió	Ensino, Pesquisa e Extensão
6.Centro Educacional NDE	Universidade Federal de Lavras	1987	-	Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários	-
7.Unidade Educacional Infantil ou Creche da Saúde	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1988	Integral	Reitoria, Departamento de Assistência Social	-
8.Escola de Educação Básica, antiga Sempre Viva Creche Escola da UFPB	Universidade Federal da Paraíba, Câmpus I	1988	Parcial	Centro de Educação da UFPB	-
9.Centro de Educação Infantil Pipa Encantada	Universidade Federal do Paraná	1988	Integral e parcial	Unidade de Administração de Pessoas do Hospital das Clínicas da UFPR	-
10.Laboratório de Desenvolvimento Infantil	Universidade Federal de Viçosa	1988	Integral	Departamento de Economia Doméstica	Ensino, Pesquisa e Extensão
11.Núcleo de Educação Infantil Ipê Amarelo	Universidade Federal de Santa Maria	1989	Parcial	Centro de Educação	Ensino, Pesquisa e Extensão
12.Serviço de Educação Infantil	Universidade Federal de Santa Catarina	1990	-	Hospital Universitário da UFSC	-
13.Creche UFG, Departamento de Educação Infantil (DEI)	Universidade Federal de Goiás	1991	Integral e parcial	Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) e Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária	Ensino, Pesquisa e Extensão
14.Núcleo de Desenvolvimento da Criança	Universidade Federal do Ceará	1991	-	Departamento de Economia Doméstica	Ensino, Pesquisa e Extensão
15.Unidade de Atendimento a Criança	Universidade Federal de São Carlos	1992	Parcial	Secretaria de Assuntos Comunitários	Ensino, Pesquisa e Extensão

Fonte: Raupp (2002) e Ferreira e Cancian (2009).

³¹ A UEI Escola de educação Infantil O grãozinho encerrou suas atividades no ano de 2013, situação que será tratada neste capítulo.

_

É importante destacar que, paralelamente à criação de UEI nos *campi* das IFES, ocorreu também, embora em número reduzido, a implementação da oferta da educação infantil em três Colégios de Aplicação³² (CAp) das IFES. Apesar da primeira UEI ter sido construída em 1972, segundo dados do CONDICAp (2017), há registro da implementação da primeira Escola de Aplicação com atendimento em educação infantil no ano de 1963. Trata-se da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (EA-UFPA), que, no início de suas atividades, recebeu o nome de Escola Primária da Universidade Federal do Pará, atendendo crianças de jardim da infância. Além desta Instituição, segundo o CONDICAp (2017), há registro da criação da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em 1977, que inicialmente recebeu a denominação de "Escola Pré-Fundamental Nossa Casinha", atendendo os filhos dos servidores desta universidade, da faixa-etária de 2 a 6 anos de idade. Também foi criado o Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre (UFAC). Porém, desse último, não localizamos registros no *site* do referido Colégio.

Segundo Campos (1999), quando os movimentos em defesa da educação pública começaram a ganhar visibilidade no país na segunda metade da década de 1970, e com muita força reivindicaram a creche, essa luta trouxe consigo a marca de todos esses antecedentes, mas com um novo caráter, um componente novo, que introduziu uma mudança fundamental na especificidade dessa demanda. Segundo a autora, agora são as mulheres na luta pelo atendimento de necessidades básicas em seus bairros, incluindo, nessa agenda de lutas, a creche. Assim, as mulheres passaram a entender a creche como um desdobramento de seu direito ao trabalho e à participação política. Essa luta também teve desdobramentos no movimento sindical, com reivindicações específicas das mulheres trabalhadoras da indústria e do setor de serviços, com destaque para as bancárias e funcionárias públicas (CAMPOS, 1999).

Campos (1999) acrescenta que a reivindicação por creche também proporciona "a convergência dos movimentos de base popular e dos grupos feministas mais intelectualizados, os quais trazem para a luta a crítica ao papel tradicional da mulher na família e a defesa da responsabilidade de toda a sociedade em relação à educação das novas gerações" (p. 122).

As primeiras experiências de algumas das Instituições em educação infantil nas universidades federais, segundo Ferreira e Cancian (2009), aconteceram em situações de improviso, a partir de iniciativa de secretárias, enfermeiras e, até mesmo, de alunas, que, não

³² Vale lembrar que as UEI vinculadas aos CAp, são regulamentadas pela Portaria nº 959, de 27 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais (BRASIL, 2013e).

tendo um local onde pudessem deixar seus filhos, pediram permissão aos seus superiores para os trazerem para o trabalho. As crianças ficavam sob a responsabilidade de funcionárias, que revezavam os cuidados, em uma perspectiva de cuidados físicos e recreação, concepção à época dominante.

Apesar da criação de UEI nas IFES, desde o ano de 1972, o primeiro ato administrativo normativo do Governo Federal específico para o estabelecimento dessas Unidades nos órgãos da Administração Pública Federal só foi instituído em 1986, com a publicação do Decreto nº 93.408, de 10 de outubro de 1986, da Presidência da República, que dispôs sobre a instituição de creches e demais serviços de assistência pré-escolar, para os filhos dos servidores dos órgãos e entidades da administração federal (BRASIL, 1986). Vale lembrar que, apesar da tardia oficialização das UEI/IFES em documentos normativos, no momento da publicação desse Decreto, já se registrava a criação e funcionamento de dez UEI nas IFES (FERREIRA; CANCIAN, 2009), além de dois CAp com atendimento à educação infantil (CONDICAp, 2017), que funcionavam sem normas específicas.

Como primeiro ato de normatização, o Decreto nº 93.408/1986 definiu a ampliação do direito de atendimento aos filhos de pais servidores federais, uma vez que, até então, este direito era assegurado apenas às mães trabalhadoras e alunas das universidades. O Decreto definiu que o atendimento pré-escolar deveria alcançar crianças de três meses a seis anos de idade, em creches, instituições maternais e jardins de infância (BRASIL, 1986, art. 1° e 2°). Estabeleceu que os órgãos da Administração Federal deveriam adotar as providências necessárias para a instituição de Planos de Assistência Pré-Escolar, destinados aos filhos dos servidores. Os planos assistenciais tinham como objetivo oferecer aos servidores, que não dispunham de meios onde deixar seus filhos em segurança durante a jornada de trabalho, condições de atendimento pré-escolar que atendesse às demandas das crianças em função de seu pleno desenvolvimento. Para assegurar este atendimento, os órgãos da Administração Pública federal poderiam adotar diferentes formas de oferta: 1. propor a criação de creches, maternais ou jardins de infância como unidades integrantes de sua própria estrutura organizacional; 2. contratar serviços de instituições particulares que exercessem atividades pré-escolares; 3. utilizar, mediante convênio, instituições e serviços de atendimento préescolar conjuntamente com outros órgãos ou entidades públicas; e 4. adotar o sistema de reembolso de despesa aos pais que comprovadamente realizassem gastos com assistência préescolar a seus filhos, na faixa etária de três meses a seis anos (BRASIL, 1986, art. 3° e 4°).

O Decreto nº 93.408/1986 definiu, ainda, que cada órgão ou entidade deveria estabelecer a forma jurídica a ser adotada para o atendimento através de creches, os critérios

de seleção dos beneficiários, os tipos e condições de serviços a serem oferecidos, a capacidade de atendimento de cada creche pela faixa-etária, processos de treinamento do pessoal técnico e administrativo a ser alocado a serviço nessas Unidades, o custo do projeto, considerando a instalação e manutenção (BRASIL, 1986, art. 5°).

A publicação do Decreto nº 93.408/1986 representou um avanço, visto que oficializou e regulamentou a oferta do atendimento nas UEI, assim como estendeu o direito aos pais e ampliou a faixa-etária de cobertura desse atendimento, uma vez que as crianças a partir dos três meses de vida até os 6 anos de idade, passaram a desfrutar desse direito. O Decreto utiliza o termo "planos de assistência pré-escolar", revelando a concepção de educação, que à época vigorava, na qual a educação das crianças pequenas significava ações de assistência, em detrimento ao direito à educação.

Apesar dos avanços apontados, podemos observar que o Decreto nº 93.408/1986 já contemplava medidas de desresponsabilização do Governo Federal pela oferta direta da creche e pré-escola ao prever a manutenção do atendimento das crianças em instituições privadas, a celebração de convênios ou o reembolso aos pais pelos valores gastos com educação, na faixa-etária de zero a seis anos, na rede privada, devidamente comprovados. Além disso, havia o repasse de valores em frações proporcionais aos salários dos servidores, através das cotas-parte³³, para que os pais matriculassem seus filhos em escolas privadas.

A Instrução Normativa nº 196, de 22 de julho de 1987 (BRASIL, 1987a), do Ministro-Chefe da Administração Pública, da Presidência da República, foi mais um ato normativo específico para as UEI das autarquias federais. Essa Instrução disciplinou a instituição, contratação ou utilização de creches e demais serviços de assistência pré-escolar nos órgãos e entidades da Administração Federal.

Nesse cenário, pode-se afirmar que o Decreto nº 93.408/1986 e a Instrução Normativa nº 196/1987 foram instituídos em um contexto marcado por lutas pela democratização da sociedade brasileira, da ampliação do acesso à educação pública e da garantis do atendimento das crianças pequenas. Com essa regulamentação, o Estado promoveu a assimilação de reivindicações dos movimentos que lutavam pela legalização e institucionalização das UEI nas IFES, concretizando, em parte, suas bandeiras, mas, ao mesmo tempo, previu a possibilidade da flexibilização da oferta, por meio da contratação de creches privadas, da realização de convênios com instituições privadas ou o reembolso dos pais pelos valores

³³ No que tange às cotas-parte, seriam observados os seguintes percentuais, que variava de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício, sendo que o percentual aumentava proporcionalmente ao nível de remuneração do servidor (BRASIL, 1987a).

pagos a estas instituições. Desse modo, o Governo Federal já revela o limite da expansão das UEI nas IFES diretamente sob sua responsabilidade.

3.3 Estagnação, retrocessos e ameaças às Unidades de Educação Infantil das Instituições Federais de Ensino Superior (1993-2016)

O terceiro período da história das Unidades de Educação Infantil vinculadas às IFES no país corresponde ao intervalo entre os anos de 1993, período determinado pelo início da implantação da política neoliberal no país, até 2016, limite temporal definido para essa pesquisa.

No que diz respeito à educação dos filhos dos servidores públicos federais, o Governo Itamar Franco (1992-1994) revogou o Decreto n° 93.408/1986, que dispunha sobre a instituição de creches e demais serviços de assistência pré-escolar. Em novembro de 1993, baixou o Decreto n° 977, de 10 de novembro, que dispôs sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 1993b). Este Decreto³⁴ foi a explicitação da política neoliberal implantada no país para as UEI/IFES. A determinação expressa no § 1° do artigo 7° definiu que "fica vedada a construção de novas creches, maternais ou jardins como unidades integrantes da estrutura organizacional do órgão ou entidade, podendo ser mantidas as já existentes, desde que atendam a padrões exigidos a custos compatíveis com os do mercado" (BRASIL, 1993b). Esta medida proibiu a ampliação desse atendimento, impossibilitando a criação de novas UEI, o que impediu sua expansão por outras IFES da federação. Além de estabelecer como parâmetro para o financiamento destas unidades os custos do setor privado.

Mostrando sua face neoliberal, o Estado recuou na garantia da promoção do direito ao atendimento das crianças, filhas dos servidores federais, promovendo a redução dos gastos com as políticas educacionais, em um contexto de redução dos investimentos nas universidades federais. Neste sentido, apesar de não ter definido o fechamento das UEI, a medida proibiu a implantação de novas Instituições e a ampliação e melhoria do atendimento, a partir da estratégia de redução dos gastos, de acordo com as orientações do neoliberalismo.

³⁴ O Decreto em análise ampliou a assistência pré-escolar em relação ao estabelecido no Decreto 93.408/1986, passando a abranger os dependentes dos servidores federais, e não mais somente os filhos destes. No que se refere aos dependentes, o Decreto 977/1993 estabeleceu que seriam assim considerados o(s) filho(s) e o menor sob tutela do servidor, e que se encontrasse na faixa-etária permitida para usufruto, os quais receberiam atendimento em período integral ou parcial, conforme o servidor desejasse. A assistência pré-escolar também deveria se estender ao dependente especial, desde que declarado por meio de laudo médico (BRASIL, 1993b).

Tal medida contribuiu significativamente para a precarização das condições da oferta da educação infantil nas IFES, para a limitação e impossibilidade da contratação de novos professores por meio de concursos públicos, pelo sucateamento dos prédios e equipamentos destas Instituições, promovendo o fechamento de algumas dessas UEI, bem como a denominada, pelo Governo Federal, "descentralização administrativa", ou transferência de responsabilidades, por meio de seu repasse para a rede municipal de ensino.

O Decreto nº 977/1993 estabeleceu que a assistência pré-escolar poderia ser prestada nas modalidades direta e indireta. A assistência direta por meio da manutenção de berçários, maternais, jardins de infância e pré-escolas integrantes da estrutura do órgão entidade já existente. A modalidade indireta deveria ser propiciada por meio do pagamento de auxíliocreche ou auxílio pré-escolar, que consiste em um valor monetário referente ao mês em curso, que o servidor receberia do Governo Federal, a fim de propiciar aos seus dependentes atendimento em berçários, escolas maternais, creches ou pré-escolas³⁵. Com esta norma, as IFES não estariam obrigadas a manter as UEI em suas instalações (BRASIL, 1993b). Para ambas as modalidades, o Decreto previa a participação do servidor no custeio do benefício, ao definir que "os planos de assistência pré-escolar serão custeados pelo órgão ou entidade e pelos servidores" (BRASIL, 1993b).

O Decreto dispôs que a participação do servidor na manutenção das UEI/IFES seria realizada por meio do pagamento de uma cota-parte proporcional ao nível de sua remuneração e, com sua anuência, consignada em folha de pagamento, de acordo com critérios fixados pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República (BRASIL, 1993b). O pagamento de uma cota-parte, pelo servidor público, insere-se nas políticas de redução dos gastos do Estado com as políticas sociais, por meio da instituição da coparticipação do servidor, que passa a colaborar com a manutenção da educação de seus filhos nas UEI/IFES. Com a justificativa da crise fiscal do Estado, o Governo Federal estabeleceu essa coparticipação, que significa um deliberado desfinanciamento das instituições públicas, acarretando, como consequência, a deterioração e crescente desprestígio das UEI/IFES, ajudando a criar a demanda do setor privado e a tornar o processo de privatização socialmente aceitável.

³⁵ O referido auxílio consiste em um benefício concedido ao servidor para auxiliar nas despesas escolares de seus filhos ou dependentes, menores de cinco anos de idade. O valor pago, em 2018, por criança é de R\$321,00, conforme determinado na Portaria n° 10, de 13 de janeiro de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Essa determinação isentou o Governo Federal da ampliação do atendimento das crianças nas IFES, enfraquecendo o movimento daqueles que lutavam pela ampliação da oferta, uma vez que ofereceu uma solução que envolvia o setor educacional privado, o autofinanciamento e não o investimento público na ampliação e melhoria das UEI, situadas na administração pública federal.

Ainda no governo Itamar Franco, foi expedida a Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993, emitida pela Secretaria da Administração Federal, que disciplinou a Assistência Pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 1993c), confirmando as determinações do Decreto nº 977/1993. Definiu os valores referentes às cotas-parte da participação dos servidores no custeio do benefício, e, com sua anuência, descontada em folha de pagamento. Os valores variavam de percentuais entre 5% a 25%, de acordo com o nível da remuneração do servidor (BRASIL, 1993c). Reforça-se, portando, a política neoliberal de custeio do próprio servidor pelo atendimento de seu filho, visando a redução do financiamento federal com este direito.

Em oposição ao que foi determinado pelo Decreto nº 977/1993, que proibiu a criação de novas UEI nas IFES, segundo Raupp (2004), três novas Unidades de Educação Infantil nas IFES foram criadas, após sua instituição. Segundo a autora, provavelmente, a criação destas instituições ocorreu a partir de processos que já estavam em andamento, ampliando para dezenove o número de UEI nas IFES, conforme se pode constatar no Quadro 5 a seguir.

Quadro 5: Unidades de Educação Infantil criadas após o Decreto nº 977/1993: regime de funcionamento, vinculação administrativa e objetivos

UEI	IFES à qual	Ano de	Regime de	Vinculação	Objetivos
	pertence	fundação	funcionamento	administrativa	
1.Creche COLUNI Geraldo Reis	Universidade Federal Fluminense	1997	Integral	Pró-Reitoria de Assuntos acadêmicos	Ensino, Pesquisa e Extensão
2.Núcleo de Educação da Infância ³⁶ (NEI)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1998	Integral e Parcial	Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Departamento de Educação	Ensino, Pesquisa e Extensão
3.Centro de Educação Flor do Câmpus	Universidade Federal de Santa Catarina	1999	Parcial ou integral	-	-

Fonte: Raupp (2002) e Ferreira e Cancian (2009).

. .

³⁶ O NEI resultou da unificação das ações já desenvolvidas pelo Núcleo Educacional Infantil, ou Creche Central, criado em 1979, e pela Unidade de Educação Infantil, ou Creche da Saúde, criada em 1988 (FERREIRA; CANCIAN, 2009).

Dando continuidade à agenda reformista, no Governo de Fernando Henrique Cardoso 91995-1998 e 1999-2002), houve uma consolidação da política neoliberal, contribuindo para uma significativa mudança das configurações do Estado e da sociedade brasileira, a partir da implantação de reformas nas áreas econômica, política e social (SILVA, 2004). Nos Governos de FHC, não houve a publicação de novo ato normativo relativo às UEI/IFES. Entretanto, esse governo seguiu à risca as determinações instituídas no governo de seu antecessor, Itamar Franco.

No tocante à política educacional do Governo de FHC e de seus desdobramentos para as UEI das IFES, no último ano de seu mandato, em 2002, em meio à efervescência das reformas em curso, das propostas de cobrança de mensalidades nas IFES e de sua transformação em organizações sociais, ocorreram mudanças importantes na administração do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da Universidade Federal de Alagoas (NDI/UFAL), com o repasse de funções referentes à manutenção dessa Unidade, que antes eram atribuídas somente à UFAL, à Prefeitura de Maceió, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio de um convênio celebrado entre os entes, com interveniência da SEMED, objetivando a celebração de cooperação técnica.

Neste convênio, foram definidas as competências dos entes envolvidos. Doravante, a UFAL passou a ser responsável pela manutenção do espaço físico, bem como por parte dos recursos de alimentação das crianças. Também, pela cessão de servidores do quadro da universidade e a viabilização de alunos bolsistas para o desenvolvimento de pesquisas no Núcleo. Em contrapartida, a SEMED assumiu o dever de assegurar parte dos recursos humanos, quais sejam, cinco professores, cinco funcionários de apoio e parte do fornecimento de merenda escolar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (FERREIRA; CANCIAN, 2009). A partir de então, o convênio celebrado entre a UFAL e a Prefeitura de Maceió passou a ser o modelo e a proposta do Governo Federal para as UEI das IFES: a transferência total ou parcial da gestão destas Unidades para as secretarias municipais de educação, com o argumento de que a oferta da educação infantil é responsabilidade dos Municípios, conforme previsto na Constituição de 1988.

Nesse contexto de descentralização de responsabilidades do Governo Federal, os coordenadores e docentes das UEI das IFES, na tentativa de se fortalecerem contra a política do Governo de FHC, começaram a se organizar, manifestando-se contrariamente às medidas em curso. Essa articulação começou a ocorrer no último ano do Governo de FHC, em junho

de 2002, quando ocorreu o II Encontro Nacional de coordenadores e docentes das UEI/IFES, sediado no NDI/UFSC, cujo tema foi "O papel das UEI nas Universidades"³⁷.

Nesse encontro, denominado de II Encontro Nacional das Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil³⁸, foi debatido o papel das UEI nas IFES, procurando compreendê-las como "instância formadora que produz e socializa conhecimentos" (RAUPP, 2002, p. 23). Na ocasião, os representantes das UEI/IFES consideraram a necessidade de institucionalização de uma associação que pudesse representar, atuar como interlocutora e congregar as Unidades, na perspectiva de confluir propostas e demandas das diferentes Unidades, fortalecendo-as no espaço acadêmico das IFES. Com esse propósito, foi criada, em 13 de junho de 2002, a Associação Nacional das Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil (ANUUFEI), que visa articular as UEI das IFES, em torno de suas demandas específicas. Com sede na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a ANUUFEI tem se caracterizado como um espaço de discussão, troca de informações, integração, valorização e defesa da permanência das UEI nas IFES (ANUUFEI, s. d.).

Em 2006, mais uma UEI vivenciou o processo de "descentralização administrativa", o Centro de Desenvolvimento da Criança da Universidade Federal de Minas Gerais (CDC-UFMG), localizado no câmpus da Pampulha, que passou por processo de municipalização. O CDC/UFMG, desde sua fundação, em 1990, era mantido pela iniciativa privada, por meio da Associação dos Usuários do Centro de Desenvolvimento da Criança (ASSUC), e por repasse anual da Reitoria da UFMG. Após reunião do Conselho Universitário da UFMG, em dezembro de 2006, o CDC/UFMG, foi transferido para a rede municipal de ensino, sendo constituída a Unidade Municipal de Educação Infantil Alaíde Barbosa, permanecendo no mesmo prédio (UFMG, 2013).

De acordo com a ANUUFEI (ANUUFEI, 2013), desde o ano de 2009, já no contexto da política do neoliberalismo da Terceira Via no país, a Associação tem buscado um diálogo com o MEC, juntamente com representantes da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), com o apoio da Coordenação Geral da

2

³⁷ O I Encontro Nacional de Coordenadores de Creches Universitárias Federais aconteceu em 1987, também no NDI/UFSC, com o tema "Função da creche universitária".

³⁸ Em 2003, o III Encontro Nacional das UEI, primeiro da ANUUFEI, foi realizado na UAC da UFSCar, com o tema "Instituição das Diretrizes Institucionais para as Unidades Universitárias de EI, a serem observadas na organização de seus PPP, e Políticas Públicas em EI e possíveis contribuições da universidade". Em 2004, o encontro aconteceu no NEI-UFRN, com o tema "Tendências curriculares na educação infantil". No ano de 2005, realizou-se o encontro aconteceu na Creche UFF, cujo tema foi "Ações integradoras entre as UEI como unidades acadêmicas, frente à proposta de universidade". Em 2007, o encontro aconteceu na Escola Paulistinha de Educação da Universidade Federal de São Paulo, com o tema "Minha terra, minha escola, minha gente – retratando cada unidade em seu contexto".

Educação Infantil (COEDI/MEC), no intuito de regularizar as UEI/IFES, uma vez que, muitas destas UEI funcionavam irregularmente nas IFES. O motivo desta reivindicação decorre da constatação, por parte da ANUUFEI, com base em dados apresentados pelas UEI/IFES, que o perfil acadêmico e princípio norteador da universidade, a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, estavam prejudicadas nestas Instituições (ANUUFEI, s. d.).

Para possibilitar o conhecimento da situação das 19 UEI/IFES, no ano de 2004, a ANUUFEI realizou um amplo levantamento acerca destas Instituições. As trajetórias vividas pelas diferentes UEI nas IFES, foram registradas por seus docentes ou dirigentes e transformadas em uma coletânea. Este estudo, organizado por Ferreira e Cancian (2009), revelou uma variedade de situações com distintas características. Em relação à vinculação administrativa das UEI nas IFES, foram identificados o pertencimento a centros, pró-reitorias, colégios universitários, coordenadorias, até departamentos. Quanto à carreira docente, verificou-se que o quadro de docentes era formado por professores efetivos, ausência de quadro para a referida carreira, quadros com professores de Educação Básica (FERREIRA; CANCIAN, 2009).

Quanto às distintas fontes de manutenção das UEI/IFES, foi constatado o pagamento integral pelos funcionários das IFES, algumas por convênios, outras por contratos com empresas terceirizadas e até pela iniciativa privada, em associações de pais, servidores, cooperativas, sindicatos e contribuições dos pais, e outros mantidos por fundações universitárias e também outras mantidas pelas IFES (FERREIRA; CANCIAN, 2009).

No que diz respeito à formação dos professores, foi verificada uma variedade de cursos de nível superior: graduados em Pedagogia, Geografia, História, Educação Física. Docentes com curso de especialização, mestrado e doutorado. Quanto à composição da equipe de trabalho das UEI/IFES, verificou a atuação de recreacionista, enfermeira, técnica em enfermagem, nutricionista, auxiliar de nutrição, fonoaudióloga, psicóloga, mestre de edificações e infraestrutura, auxiliar de creche, técnico em assuntos educacionais, copeiras, porteiros, cozinheira, agentes administrativos, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, estudantes e bolsistas de graduação dos diferentes cursos (BRASIL, 2010a).

Em Brasília, no ano de 2009, foi realizado o VII Encontro da ANUUFEI, com apoio da COEDI/MEC e representantes da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), com o tema "Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil: identidade, dilemas e perspectivas". Na oportunidade, a Associação lançou a referida coletânea "Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil: os caminhos percorridos".

Como encaminhamento desse Encontro, foi proposta a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar a situação, identidade, função social, funcionamento e a regularização das UEI/IFES, com vistas à proposição de ações para o conjunto dessas UEI. O GT deveria ser formado, além da ANUUFEI, por representantes da Secretaria da Educação Básica (SEB/MEC), COEDI/MEC, SESu/MEC, CONDICAP, do Fórum de Diretores de Faculdades de Educação (FORUNDIR) e ANDIFES. Entretanto, a criação deste GT não ocorreu (ANUUFEI, 2013).

Diante do cenário de ambivalências identificado nas UEI/IFES, referente às fontes de manutenção, formação dos profissionais e vinculação administrativa, a ANUUFEI encaminhou uma consulta à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, requerendo esclarecimentos e orientações quanto à aprovação de normas de funcionamento dessas Unidades, financiamento e o apoio das IFES para sua manutenção (ANUUFEI, 2013). Em resposta a esta solicitação, foi aprovada uma Resolução específica do CNE para as UEI/IFES, no Governo Dilma Rousseff. A partir das discussões promovidas entre a ANUUFEI, COEDI/MEC, CNE e ANDIFES, o CNE aprovou, em dezembro de 2010, o Parecer CNE/CEB n° 17/2010. O Parecer, elaborado pelo Conselheiro César Callegari, se propõe a definir as normas de funcionamento das UEI ligadas à Administração Pública federal, apresenta um histórico das UEI das IFES, a importância e o funcionamento dessas Unidades no sistema federal de ensino (BRASIL, 2010a).

Ao ser aprovado, o Parecer deu origem à Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011, que fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações (BRASIL, 2011), fruto da consulta da ANUUFEI ao CNE/CEB, elaborada pelos Conselheiros do CNE, tomando como referência as reuniões promovidas com esta Associação.

Acerca da aprovação deste Parecer e, em decorrência, da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, nos indagamos sobre as proposições definidas, assim como dos interesses subjacentes, uma vez que, demandados do MEC, instância representativa do Estado, tais atos normativos correspondem aos interesses do Estado, tomando como referência a política do neoliberalismo de Terceira Via, que refletem a política de retração estatal, precarização dos serviços públicos e diminuição da atuação do Estado nas políticas sociais e incremento da participação da sociedade na garantia dos serviços sociais.

A Resolução CNE/CEB n° 1/2011 estabelece os critérios para que as UEI/IFES sejam consideradas públicas ou privadas. A partir dessa definição, a Resolução, nos demais artigos, apresenta indicações apenas para as UEI/IFES integradas ao sistema público (BRASIL, 2011,

art. 1°). Doravante, as UEI mantidas e administradas pelas universidades e União, caracterizam-se como instituições públicas de ensino, e devem oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência de todas as crianças, o que significa dizer que, a partir de então, a oferta de vagas não mais será restrita às crianças cujos pais são servidores, professores ou alunos, e sim, a todas às crianças na faixa-etária de zero a cinco anos (BRASIL, 2011, art. 1°). Tal medida tem como fundamento o princípio constitucional da "educação, direito de todos e dever do Estado e da família" (BRASIL, 1988, art. 205).

A Resolução CNE/CEB n° 1/2011 estabelece que deve ser oferecido atendimento gratuito a todos, vedando qualquer cobrança. Estabeleceu que as UEI devem atender a padrões mínimos de qualidade, com a garantia de ingresso de profissionais, por meio de concurso público de provas e títulos e assegurar planos de carreira e valorização dos profissionais do magistério e dos funcionários das UEI/IFES. Estabelece, ainda, a garantia do direito à formação continuada, ao piso salarial profissional, bem como a condições adequadas de trabalho a seus profissionais do magistério (BRASIL, 2011, art. 1°, incisos I, II, III, IV, V, VI, VI e VII).

Define que as UEI que funcionam nos *campi* ou prédios da Administração Pública Federal e, no entanto, são mantidas e administradas por convênio, pessoa física ou jurídica de direito privado, a exemplo de cooperativas, sindicatos ou similares, se caracterizam como estabelecimentos privados e integram o respectivo sistema de ensino municipal, estadual ou do Distrito Federal e devem orientar seu funcionamento e solicitar autorização no Conselho de Educação do respectivo sistema (BRASIL, 2011, art. 1°, parágrafo único).

Para funcionar, as UEI/IFES devem ter um projeto pedagógico que: considere as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). Tal projeto deve apresentar os fins e objetivos da Unidade educacional, uma concepção de criança, desenvolvimento infantil e aprendizagem, as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere. Além do exposto, o projeto necessita especificar o regime de funcionamento da Instituição, descreve seu espaço físico e instalações, os recursos humanos da Unidade, os critérios de organização dos agrupamentos das crianças e a razão professor/criança. Deve apresentar, ainda, organização do cotidiano do trabalho, indicando formas previstas de articulação da UEI com a família, comunidade e descrevendo o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança (BRASIL, 2011, art. 2°).

Quanto ao projeto pedagógico, a Resolução nº 1/2011 define que deve especificar a forma de realização do planejamento e os critérios e periodicidade da avaliação institucional.

Estabelece que as UEI deverão funcionar nos horários parcial ou integral, desde que este último com jornada mínima de 7 horas e os demais de 4 horas. No que diz respeito ao espaço físico, define que deverá ser adaptado às funções de cuidar e educar, atendendo à legislação pertinente (BRASIL, 2011, art. 3°, 4° e 5°).

Ainda com relação aos espaços, estabelece que estes deverão atender as diferentes funções das UEI, contendo estrutura que contemple a faixa etária e atenda as crianças com deficiências. As UEI/IFES deverão contar com espaços para recreação, salas ventiladas e iluminadas, salas para os serviços administrativos e pedagógicos, refeitório e equipamentos para servir refeições, instalações sanitárias completas, berçário, quando necessário, e com berços individuais, além de área coberta para atividades livres (BRASIL, 2011, art. 6°).

A Resolução CNE/CEB n° 1/2011 define que a gestão da UEI/IFES deverá ser exercida por profissionais formados em cursos de graduação em Pedagogia, ou em pósgraduação em Educação. Os professores que atuam junto às crianças deverão possuir curso de Pedagogia, podendo ser admitido o Curso Normal Superior, e, como formação mínima, o curso de nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 2011, art. 7°).

A Resolução determina, ainda, que as universidades, no exercício de sua autonomia, atendidas as exigências desta Resolução, devem definir a vinculação das UEI na estrutura administrativa organizacional e assegurar os recursos financeiros e humanos para seu pleno funcionamento. A Resolução define a responsabilidade da gestão administrativa e orçamentária das UEI às universidades (BRASIL, 2011, art. 8°).

A aprovação da citada Resolução obriga as UEI/IFES a cumprirem os princípios da educação brasileira, retirando-as de um estado de exceção, muitas vezes, justificado por suas especificidades por pertencerem a universidades federais detentoras de autonomia e pela falta de recursos públicos para sua manutenção. Ao longo de sua história, muitas dessas Unidades sobreviveram da cobrança de taxas de matrículas e mensalidades, bem como da arrecadação de materiais didáticos e de consumo. A Resolução CNE/CEB nº 1/2011 proíbe tais práticas, considerando o princípio constitucional da gratuidade do ensino público em estabelecimentos públicos (BRASIL, 1988, art. 206, inciso IV). Também veda o uso do critério do vínculo com a IFES para assegurar a vaga, tornando universal o acesso. No entanto, o número de vagas é insuficiente para atender à demanda. Certamente, os princípios definidos na Resolução vinculam-se à democratização do acesso a essas Instituições, no entanto, tais princípios não possuem sustentação para sua implantação, considerando a ausência de condições institucionais e materiais para tal. Estas e outras definições exigiram das UEI/IFES mudanças em sua organização, articulação com os sistemas de ensino, perfil do alunado, entre outros.

Entendemos que o MEC, ao regulamentar as UEI/IFES, sem destinar recursos, está abrindo caminhos para a privatização, para a transferência de responsabilidades para a sociedade civil (aos pais, aos Conselhos de Usuários, Associação de Pais ou sindicatos), assim como também para a municipalização destas UEI/IFES. O MEC defende a autonomia da universidade, mas não garante no seu orçamento recursos para as UEI/IFES.

A este respeito, nos questionamos se a Resolução CNE/CEB n° 1/2011 não tem o propósito de, sob o aparente estabelecimento de normas de funcionamento e de democratização do acesso, diante do quadro de precarização do atendimento, conduzir as universidades à iniciativa de considerar oportuno ou necessário o fechamento ou "descentralização administrativa", entendido como uma das estratégias da política neoliberal, de repasse ou transferência de responsabilidade na promoção das políticas públicas, entre estados, município ou até mesmo com a iniciativa privada.

Coelho (2011)³⁹ destacou que a Resolução CNE/CEB n° 1/2011, no artigo 1°, definiu quais são as creches que se caracterizam como públicas, aquelas que são gratuitas, que abrem concurso, tem definida a proposta pedagógica e se o funcionário tem carreira, ou privadas, aquelas que funcionam dentro do espaço da universidade, porém, mantidas por associação de pais, cooperativa, sindicato, com cobrança de mensalidade. Sendo privadas, não estão ligadas ao sistema federal. Estas, não atendendo, portanto, às recomendações da Resolução, serão discutidas no âmbito da autonomia das respectivas IFES. De acordo com a autora,

[...] Então a Resolução [...] não é sinônimo de solução. O que ela faz muito claramente é pautar a questão dentro da universidade. Então ela é um instrumento para que a universidade tome uma decisão sobre essas creches (COELHO, 2011, p. 1).

Coelho (2011) afirma, ainda, que a educação infantil no país tem crescido, havendo um processo de reorganização das redes, no entanto, a educação infantil das IFES tem ficado à margem desses avanços. Para a autora, a busca por essa regulamentação é a busca também por sair dessa situação de ambivalência.

De acordo com Moruzzi e Silva (2017), a Resolução CNE/CEB n° 1/2011 impacta sobremaneira as UEI/IFES, porque exige delas a abertura de vagas para crianças que não necessariamente possuem vínculos parentais com os servidores federais (docentes e técnicos administrativos) e estudantes das Universidades, apesar de, na sua origem, estas Unidades terem sido construídas para esta finalidade. Segundo as autoras, a rigor, a Resolução

. .

³⁹ Coordenadora Geral da Educação Infantil do MEC do período em análise.

CNE/CEB n° 1/2011 contribuiu para que as UEI se adequassem à política nacional vigente, por compreendê-las como parte de um sistema nacional, e devem, portanto, serem normatizadas de acordo com a política nacional para educação infantil.

A referida Resolução, segundo Lopes (2014), contribui para a democratização do acesso às UEI, espaços que, em sua maioria, durante décadas, foram entendidos como benefício de alguns poucos servidores e estudantes. A autora acrescenta que a Resolução contribuiu para a inserção das UEI no meio acadêmico, diante dos anos de invisibilidade acadêmica e política que muitas destas percorreram.

No mesmo ano da aprovação da Resolução em análise, a ANUUFEI promoveu mais um Encontro Nacional, que teve como tema "Normas de funcionamento das unidades de educação infantil nas universidades federais". O encontro contou com a participação de representantes das UEI/IFES, de representantes do MEC, SESu e SEB, membros do CNE, ANDIFES, Fóruns de Educação Infantil, CONDICAp e UFSC. Teve como objetivo discutir os desafios da implantação da Resolução CNE/CEB nº 1/2011, considerando a diversidade de condições institucionais do conjunto destas UEI (ANUUFEI, 2013).

O documento final desse evento, denominado "Encaminhamentos do VIII Encontro Nacional da ANUUFEI", foi enviado ao Gabinete do Ministro da Educação, SEB/MEC, SESu/MEC, ANDIFES, FORUNDIR e CONDICAp. O documento apresenta recomendações para a organização das UEI/IFES relativas à: 1) vinculação das UEI aos centros de educação, faculdades de educação, departamentos de educação ou institutos de educação, 2) criação de uma matriz específica de financiamento para as UEI/IFES, com a sua constituição como unidades orçamentárias, 3) ampliação dos recursos do PROINFÂNCIA e sua abrangência para as UEI/IFES, 4) a vinculação das UEI/IFES no MEC, através de uma coordenadoria de educação básica das IFES, sendo esse o lócus de interlocução das UEI com o MEC, e, por fim, 5) a contratação, para as UEI/IFES, de professores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)⁴⁰, e de Técnicos Administrativos em Educação (TAE), via concurso público, sendo, para isso, necessária a abertura de vagas ou a liberação de códigos de vagas existentes (ANUUFEI, 2011).

Com o objetivo de encaminhar as reivindicações da Associação, em 2011, foi realizada uma audiência com o Secretário da SESu, Luiz Cláudio Costa, na qual estiveram presentes a Diretora de Desenvolvimento das Universidades Federais e representantes da

⁴⁰ O Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico foi criado através da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, para o qual foram transpostos os professores que integravam a Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus (BRASIL, 2008).

ANUUFEI. Na ocasião, os representantes da Associação relataram as condições atuais das UEI/IFES e fizeram menções à Resolução CNE/CEB n° 1/2011. Na oportunidade, o Secretário da SESu determinou que fosse instaurada uma comissão que pudesse encaminhar um plano de ação para adequação das creches à referida Resolução (ANUUFEI, 2013b).

A comissão se reuniu em outubro de 2011, discutindo os dados da manutenção do atendimento das UEI/IFES, sendo apresentada uma proposta de minuta. O MEC fez a solicitação para que as IFES fossem registradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) como uma Unidade Organizacional (UORG), para o cadastramento de vagas (ANUUFEI, 2013b).

Em novembro de 2011, foi realizada, na sede da ANDIFES, em Brasília, uma reunião das UEI/IFES com o objetivo de discutir com os representantes das UEI e MEC os dados da tabela da manutenção do atendimento das UEI/IFES, proposta de minuta e os encaminhamentos, já realizados nas UEI, no que diz respeito à regulamentação (ANUUFEI, 2013b).

No MEC foi realizada, também, a reunião da Comissão, criada pelo MEC, onde foram atualizados os dados da referida tabela. Na reunião, esteve presente a Coordenadora Geral da Educação Infantil do MEC, Rita Coelho. Foi solicitado que as IFES deveriam se manifestar a respeito do lugar das UEI na estrutura das universidades, pelo fato de não ser possível distribuição de vagas e recursos sem a devida vinculação e aprovação pelos Conselhos Universitários (ANUUFEI, 2013b).

Ainda no conjunto dessas reuniões, foi realizada, em julho de 2012, audiência da ANUUFEI com o então Ministro da Educação, Aloísio Mercadante, com a participação de representantes do MEC e da ANDIFES. Nessa reunião, a presidente da Associação ressaltou que o maior problema enfrentado pelas UEI/IFES diz respeito à escassez no quadro docente e a ausência de dotação orçamentária, sendo necessárias e urgentes vagas para professores da carreira EBTT e servidores TAE, assim como um orçamento específico para as Unidades (ANUUFEI, 2012).

Nessa reunião, o Ministro destacou três pontos fundamentais para o apoio do MEC às UEI/IFES: a implementação do acesso igualitário à comunidade em geral, o caráter pedagógico, espaço acadêmico, formativo e de conhecimento, baseado no tripé universitário ensino, pesquisa e extensão e, por fim, destacou o atendimento e cumprimento às normas da Resolução CNE/CEB n° 1/2011 por parte das UEI/IFES. Solicitou à Coordenadora Geral dos Recursos Humanos, das IFES, a estimativa de custos para atender à demanda, destacando que a liberação destes recursos seria para o ano de 2013 (ANUUFEI, 2012).

Pelo exposto, percebemos que houve uma insistente busca de legitimação das UEI/IFES, por parte da Associação e outras entidades, junto ao MEC. As reuniões tiveram como pauta a urgência do reconhecimento dessas Unidades, normatização, expansão da oferta e garantia de recursos públicos para a qualidade no atendimento, dentre outros. As deliberações tomadas após cada reunião, em sua maioria, não foram concretizadas, especialmente no que diz respeito à garantia de recursos específicos para as UEI. Tal situação revela o pouco ou nenhum interesse por parte do governo em solucionar os problemas das UEI/IFES.

A partir de uma leitura crítica, podemos assegurar que a política do governo, ancorada nos pressupostos do neoliberalismo de Terceira Via, contribuiu para precarizar, fragilizar e reduzir a oferta de educação infantil nas IFES, determinada pela ação do tipo minimalista da participação do Estado nas políticas sociais.

Confirmando a minimização das ações do Governo Federal na oferta da educação infantil, os Reitores das universidades federais foram surpreendidos com o Ofício n° 20, de 30 de julho de 2013, da SESu e da SEB, que estabelece que as unidades de educação infantil das universidades federais deveriam ser transferidas para as redes municipais de educação (BRASIL, 2013c). Vale dizer que essa indicação servia tanto para as UEI/IFES, quanto para as UEI dos CAp. O Ofício foi na contramão das propostas defendidas pela ANUUFEI, nas discussões realizadas, nos anos de 2011 e 2012, nas reuniões realizadas entre representantes das UEI, das IFES e do MEC.

Em linhas gerais, o Ofício SESu/SEB n° 20/2013 informava aos Reitores que o MEC entende que a oferta de educação infantil, hoje presente nas universidades federais do país, deve ser "tratada no âmbito da política municipal de educação infantil onde o câmpus da universidade estiver localizado, sendo possível que a universidade encontre soluções conjuntas para a construção de Unidades por parte do município que atendam também o público da universidade" (BRASIL, 2013c). Para isso, informa que o MEC dispõe do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância)⁴¹, desde o ano de 2007, destinado à ampliação da oferta de educação infantil nos municípios. Até então as UEI/IFES não contaram com recursos do Proinfância, visto este programa ter como objetivo prestar assistência técnica e transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, para a construção de creches e aquisição de mobiliário (BRASIL, 2007b).

⁴¹ Programa instituído pela Resolução n° 6, de 24 de abril de 2007, sendo parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do MEC (BRASIL, 2007b).

O Ofício SESu/SEB n° 20/2013 propunha que as Unidades de Educação Infantil, localizadas nas universidades federais, deveriam realizar processo de negociação com as prefeituras e integrarem-se à rede municipal de ensino, sendo, portanto, gerenciadas por este ente federado (BRASIL, 2013c). Com a divulgação deste Ofício, houve ampla mobilização de setores das universidades federais em defesa da manutenção das UEI, assim como de lideranças políticas.

Quanto às iniciativas das universidades federais, destaca-se manifestações da UFSC em defesa do NDI, como a Carta encaminhada pelo Conselho Universitário (CUn) desta universidade, reiterando a trajetória desta Instituição de colaboração científica, acadêmica e social, não somente do NDI/UFSC, mas de todas as UEI/IFES, a carta do Centro de Ciências da Educação, a Carta do Colegiado do curso de Pedagogia da UFSC e da Diretoria da Seção Sindical do ANDES-SN na UFSC, manifestando apoio à permanência do NDI na UFSC com financiamento e contratação imediata de profissionais via concurso público e repudiando as medidas do MEC/SESu no sentido da municipalização de tais Unidades.

Como manifestações advindas de outras IFES, destaca-se a Carta de Natal Moção em defesa da educação infantil nas universidades federais, deliberada no VIII Seminário de Institutos, Escolas e Colégios de Aplicação das Universidades Brasileiras (SICEA), que reafirma a defesa da permanência das UEI nas IFES, repudiando a decisão de municipalização destas Unidades (ANUUFEI, s. d.).

Quanto à manifestação de lideranças políticas, destaca-se a atuação da então deputada federal Fátima Bezerra (PT-RN), que encaminhou à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados a solicitação da realização de Audiência Pública para a discussão do tema "O papel das Instituições de Educação Básica nas Universidades Federais, Req. n° 307/13". A audiência aconteceu no dia 24 de setembro de 2013, e contou a presença de representantes do MEC, SESu e SEB, Presidente do CONDICAp, Reitores, representantes da ANDIFES, representantes da ANUUFEI, Presidente da Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior (PROIFES), dentre outros (BRASIL, 2013f; 2013g; 2013h).

Após várias discussões e mobilizações em defesa da permanência destas Instituições no âmbito das IFES, as cobranças do MEC para a implementação do Ofício SESu/SEB n° 20/2013 foram suspensas. Diante da resistência, do apoio de entidades da sociedade civil organizada e alguns congressistas, o MEC não levou adiante a tramitação dessa solicitação, que teve como resultado o arquivamento (BRASIL, 2013h).

A proposta de descentralização neoliberal, adotada pelo MEC, objetiva isentar o governo federal da responsabilidade da oferta da educação, repassando-a para as esferas estaduais, municipais, privadas ou organizações sociais. Em relação à oferta da educação infantil pela rede federal de ensino, a política do governo central consiste no repasse para a rede municipal, sob a alegação de estar previsto na Constituição de 1988, que estabelece que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (BRASIL, 1988, artigo 211, § 2°), e LDB/1996, ao definir que cabe aos municípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental" (BRASIL, 1996b, artigo 11, inciso V), mas não proíbem a atuação do Governo Federal na educação básica.

Entendemos que a Constituição Federal de 1988 e a LDB/1996 colocam a prioridade da oferta da educação infantil para o município, que deve contar com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado para tal. Essa definição não significa que os outros entes não possam ofertar esse atendimento, em especial, a União.

Diante do exposto, podemos afirmar que as iniciativas e políticas, através de atos normativos, implementadas pelo governo para as UEI/IFES, desde a década de 1990, confirmam estratégias de corte de gastos públicos, retração estatal, fortalecimento do mercado, "descentralização", precarização, fechamento e sucateamento destas Unidades. Estas medidas apontam que o cenário para as UEI/IFES é obscuro e indeterminado, diante da ofensiva neoliberal do momento político atual, após o golpe institucional que depôs a Presidente Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer.

Como exemplo de fechamento, podemos citar a Escola de Educação Infantil "O Grãozinho", localizada no câmpus III da UFPB, em Bananeiras, PB, que teve seu funcionamento encerrado em 2013, em decorrência da não contratação de novos professores para a Instituição, em substituição àqueles que haviam se aposentado. Atualmente, o espaço funciona como Laboratório de Ensino do Curso de Pedagogia do referido câmpus (CUNHA, 2017).

Apesar das ameaças à oferta desse atendimento nas IFES, segundo Raupp (2002), no decorrer de suas experiências, as UEI/IFES foram redimensionando e alargando suas funções para além da guarda e da educação das crianças, transitando de uma compreensão de atendimento atrelada à concepção de cuidados físicos, para uma concepção educacional, tal qual se concebe atualmente, a partir das definições da Constituição Federal de 1988 e da LDB/1996. A autora afirma que muitas destas Instituições passaram a desenvolver atividades próprias das universidades federais, agregando a suas estruturas e funções atividades

referentes ao tripé ensino, pesquisa e extensão. Desse modo, ocorreu o fortalecimento da vinculação interna das UEI nas IFES.

De acordo com Barros (2014), respaldadas pelo princípio constitucional que define que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e devem obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988), a relação das UEI com o ambiente institucional acadêmico das universidades trouxe a perspectiva da realização de funções relacionadas ao campo de estágio, pesquisa e extensão. Nesse processo, várias Unidades se afirmaram como um importante espaço de formação profissional inicial e continuada, especialmente para o campo da educação (BARROS, 2014).

Segundo Raupp (2002), das dezenove Unidades de Educação Infantil das IFES investigadas em sua pesquisa, quatro já haviam incorporado a tríade universitária de ensino, pesquisa e extensão, enquanto as demais desenvolviam atividades de educação de crianças, campo de estágio e de observação de alunos graduandos e pós-graduandos, o que representa um avanço no tocante aos objetivos iniciais de sua criação.

De acordo com Ferreira e Cancian (2009), das dezoito UEI ligadas às IFES, há duas que funcionam em hospitais universitários, sendo uma no Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná e outra no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina. Estas duas UEI não desenvolvem atividades de pesquisa e extensão, provavelmente pelo fato de não estarem localizadas nos *campi* das IFES, assim como pelo fato de serem vinculadas a outros órgãos da Universidade, o que não lhes imprime um caráter especificamente acadêmico. Quanto as demais dezesseis UEI, todas situadas nos *campi* universitários, somente em três Unidades não foram identificados o registro do desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão. Nas demais instituições foi identificado o desenvolvimento das atividades supracitadas (ANUUFEI, 2009).

Outro ponto importante, para Raupp (2002), é destacar a relevância da vinculação das UEI no campo educacional das IFES, em seus Departamentos/Centros de Educação. Tal aspecto favorece o fortalecimento das UEI nas universidades como campo de formação dos acadêmicos e profissionais da área de educação infantil, o que favorece a produção e a socialização de conhecimentos na medida em que é a área da educação da universidade que atua na formação de docentes para o exercício do magistério na primeira etapa da educação básica (RAUPP, 2002).

Após a divulgação do Ofício SESu/SEB n° 20/2013, conforme a Portaria n° 959, de 27 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos

Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais (BRASIL, 2013e), quatro UEI/IFES tornaram-se Colégios de Aplicação, passando a ser ligadas ao CONDICAp, quais sejam, o Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC, o Departamento de Educação Infantil do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás (DEI/CEPACE), a Creche do Colégio Universitário (COLUNI) da Universidade Federal Fluminense e o Núcleo de Educação da Infância (NEI/CAp UFRN). Desde então, estas UEI se vinculam às lutas dos CAp/IFES. Desse modo, a partir do ano de 2013, ampliou para sete as Instituições de educação infantil nos CAp/IFES, conforme apresentado no Quadro 6 a seguir.

Quadro 6: Colégios de Aplicação com atendimento de educação infantil no Brasil

Colégio de	IFES à qual	Ano de	Regime de	Vinculação	Objetivos
Aplicação	pertence	fundação	funcionamento	administrativa	
1.Escola de	Universidade Federal do	1963	-	Centro de Educação da	Ensino,
Aplicação	Pará			UFPA	Pesquisa e
Universidade					Extensão
Federal do Pará					
2.Colégio de	Universidade Federal de	1977	Parcial, funcionando	-	Ensino,
Aplicação – Escola	Uberlândia		nos turnos matutino,		Pesquisa e
de Educação Básica			vespertino e noturno		Extensão
3.Núcleo de	Universidade Federal de	1980	=	Centro de Educação da	Ensino,
Desenvolvimento	Santa Catarina			UFSC	Pesquisa e
Infantil					Extensão
Creche UFG,	Universidade Federal de	1991	Integral e parcial	Centro de Ensino e	Ensino,
Departamento de	Goiás			Pesquisa Aplicada à	Pesquisa e
Educação Infantil				Educação (CEPAE) e	Extensão
(DEI)				Pró-Reitoria de Assuntos	
				da Comunidade	
				Universitária	
5.Creche COLUNI	Universidade Federal	1997	Integral	Pró-Reitoria de Assuntos	_
Geraldo Reis	Fluminense			acadêmicos	
6.Núcleo de	Universidade Federal do	1998	Integral e Parcial	Centro de Ciências	Ensino,
Educação da	Rio Grande do Norte			Sociais Aplicadas e	Pesquisa e
Infância, Colégio de				Departamento de	Extensão
Aplicação				Educação	
7.Colégio de	Universidade Federal do	-	-	-	-
Aplicação	Acre				
da Universidade					
Federal do Acre					

Fonte: CONDICAp (2017) e BRASIL (2013e).

Como pudemos constatar, apesar de todos os entraves políticos recorrentes nas UEI/IFES, de sucateamento, precarização, fechamento e "descentralização administrativa", há a luta dessas Instituições para que se mantenham integradas às IFES. Não podemos desconsiderar que, sobreviver nos espaços acadêmicos, que tem a primazia pelo ensino superior e pós-graduação, é sinônimo de persistência. Porém, mais importante que isso, é a luta pela garantia de um direito social e por sua permanência com qualidade.

Mesmo diante das políticas de desmonte do Estado em relação a essas Instituições, é possível constatarmos que há avanços legais e o reconhecimento do papel dessas UEI no

âmbito das IFES, fato que, em 2013, quatro destas foram incorporadas aos CAp, colaborando para o fortalecimento da educação básica pública federal.

Apesar da trajetória das UEI nas IFES, marcadas por processos de avanços e recuos, compreendemos o papel histórico que tais Instituições possuem nas IFES por desempenharem uma função singular, que é o atendimento às crianças de zero à cinco anos. A partir do reconhecimento histórico e político da criação das UEI/IFES, interessa-nos conhecer, mais especificamente, a oferta de educação infantil na UAEI/UFCG. No próximo capítulo, essa temática é analisada, tomando como referência a aprovação da Resolução CNE/CEB nº 1/2011, que trata das normas de funcionamento das UEI/IFES. Esse exame será norteado por uma leitura crítica da política educacional do país.

4. A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE: UAEI/UFCG

Motivados por um contexto nacional marcado por lutas em defesa da creche pública como direito das mães trabalhadoras, servidores docentes do então câmpus II da UFPB, de Campina Grande⁴²/PB, mobilizaram-se em defesa da criação de uma creche, neste câmpus, para seus filhos.

Analisa-se, nesse capítulo, a garantia da oferta de educação infantil na UAEI/UFCG, a partir de 2011, buscando identificar as principais implicações da Resolução CNE/CEB n° 1/2011 na organização e na garantia do direito à educação nesta Instituição, a partir das seguintes dimensões: 1. vinculação institucional, 2. estrutura organizacional, 3. financiamento e recursos materiais e didáticos, 4. critérios de acesso às vagas, 5. perfil socioeconômico das crianças e 6. quadro de servidores.

Para alcançar esse objetivo, é feito, inicialmente, a apresentação de dois momentos centrais da história da oferta da educação infantil na UFCG, para entender a configuração atual da Instituição. O primeiro momento, de criação da Creche Pré-Escola da UFPB à autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação da Secretaria da Educação e Cultura da Paraíba (1978 a 1995). O segundo momento inicia-se com o desmembramento da UFPB e criação da UFCG, até à proibição do pagamento de taxas de material e mensal na UEI aos usuários (servidores da UFCG), do câmpus de Campina Grande (2002 a 2007). Para a análise das mudanças na UAEI/UFCG pela Resolução CNE/CEB nº 1/2011, que institui regras comuns para todas as UEI/IFES, consideramos o período de 2011 a 2016.

O estudo foi elaborado a partir da análise de documentos, na qual foi examinado um amplo acervo, que permitiu a reconstrução do processo de criação da Creche Pré-Escola da UFPB, em 1978, e, posteriormente, de sua organização como Unidade de Educação Infantil

Mecânica, seguido dos mestrados em Engenharia Elétrica e Engenharia de Sistemas. Em 1973, a Escola Politécnica foi federalizada e, ao se unir com a Faculdade de Ciências Econômicas (FACE), criada em 1950, foram integradas à Universidade Federal da Paraíba, tornando-se câmpus II (LIMEIRA; FORMIGA, 1986). De acordo com Lacerda Júnior (2012), dessa união entre a Poli e a FACE, agora federalizadas, nasce o Centro de Ciências e Tecnologia (CCT).

⁴² De acordo com Limeira e Formiga (1986), em 1952, foi fundada a primeira Instituição de ensino superior de

Campina Grande, a Escola Politécnica do Estado da Paraíba, criada através da Lei nº 792, de 06 de outubro, durante o governo de José Américo de Almeida. Todavia, seu funcionamento só foi autorizado em 14 de julho de 1953, pelo Decreto nº 33.286, quando passou a ofertar o curso de Engenharia Civil. A criação da Escola Politécnica, que seria a base da futura implantação da UFPB em Campina Grande, possibilitou o desenvolvimento da cidade nos aspectos econômicos, sociais, culturais, atraindo para a cidade um número cada vez mais crescente de estudantes de outros estados do país. Um dos responsáveis pela consolidação da referida Escola foi o professor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, natural dessa cidade, o qual, no período em que atuou como docente e na direção da referida Escola, criou o curso de Engenharia Elétrica e Engenharia

(UEI), no ano de 2002. Dentre os documentos analisados, destacam-se: o OF. CCT-UFPB/n° 1003, de 18 de maio de 1978 (UFPB, 1978); o Relatório Anual da Creche Pré-Escola da UFPB (UFPB, 1979); a Portaria R/GR n° 007/1980 (UFPB, 1980); placas de formandos do câmpus II da UFPB, de 1978, disponíveis no *Hall* das placas da UFCG; a Lei n° 10.419, de 9 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências (UFCG, 2002); o Estatuto da UFCG (UFCG, 2005a); a Resolução CNE/CEB n° 5/2009 (BRASIL, 2009a); Regimentos Internos da UEI (2002; 2012; 2013); os Relatórios Anuais de Atividades da UEI e UAEI dos anos de 2002 a 2016; os Editais de matrícula da UAEI, de 2011 a 2016 e a Resolução n° 01, de 28 de fevereiro de 2013, que vincula a Unidade de Educação Infantil (UEI), ao Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, Câmpus de Campina Grande, e dá outras providências (UFCG, 2013a). Para complementar as informações obtidas nos documentos, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com 11 sujeitos que atuaram e atuam na Instituição pesquisada.

A análise da Resolução CNE/CEB n° 1/2011 (BRASIL, 2011) e a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), além de documentos internos da UAEI/UFCG e da UFCG, bem como da ANUUFEI, constituíram-se em fontes para a identificação das principais mudanças na organização e na garantia do direito à educação na Instituição investigada.

4.1 A Creche Pré-Escola do Câmpus Universitário de Campina Grande: breve história (1978-1995)

No ano de 1978, em um contexto marcado por lutas pela democratização da sociedade brasileira e pela defesa da educação pública no país, com destaque em prol da criação de creches, professores do Departamento de Ciências Sociais e Humanidades⁴³, do Centro de Ciência e Tecnologia (CCT), Câmpus II da UFPB, da Pró-Reitoria para Assuntos do Interior (PRAI), situado no município de Campina Grande, mobilizaram-se pela criação de uma creche pública para o atendimento de seus filhos, com idade inferior a sete anos de idade. Parte destes professores eram oriundos de outros estados, como Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Acre, e de outros países, a exemplo da Argentina⁴⁴, o que

⁴⁴ Entrevista n° 7.

⁴³ No ano de 1978, o câmpus II da UFPB foi criado, constituído pelo Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), e respectivos Departamentos (LACERDA JÚNIOR, 2012). Nesse ano, havia a oferta de sete cursos de graduação nos seguintes departamentos: Departamento de Engenharia Elétrica, Departamento de Engenharia Civil, Departamento de Engenharia Química, Departamento de Engenharia Mecânica, Departamento de Processamento

de Dados, Departamento de Economia e Finanças e Departamento de Ciências Sociais e Humanidades.

certamente contribuiu para que trouxessem experiências das lutas por este atendimento, já iniciadas no país.

Neste período, inexistia em Campina Grande o atendimento infantil em creches públicas⁴⁵, sendo, portanto, a rede privada a única alternativa para esse atendimento. Diante deste cenário, professores do Departamento de Ciências Sociais e Humanidades do câmpus II do CCT/PRAI/UFPB, imbuídos do desejo e da necessidade do atendimento público para seus filhos pequenos e para os filhos dos servidores técnico-administrativos e alunos desse câmpus, reivindicaram, junto aos setores e instâncias superiores da referida universidade, o estabelecimento de uma creche, na qual pudessem deixar seus filhos, no horário de trabalho (UFCG, 2013c). No que diz respeito à origem da proposta de criação de uma creche no câmpus da UFPB de Campina Grande, de acordo com a Entrevista nº 9, "não foi um projeto planejado pela direção da Universidade, pela Reitoria. Foi um projeto de baixo pra cima, não tinha força quase nenhuma" (Entrevista nº 9, p. 3). Mas, segundo a entrevistada, a atuação de professores e funcionários tornou esse projeto uma realidade.

Em nossa compreensão, a proposta de criação de uma creche no câmpus II da PRAI/UFPB, não aconteceu alheia aos acontecimentos nacionais. Estava alinhada à legislação vigente, na qual o Estado previa a instituição de creches dentro das empresas, destinadas aos cuidados de filhos dos funcionários, e aos movimentos em defesa da escola pública no país e, mais especificamente, do atendimento de crianças pequenas.

A primeira discussão oficial para a concretização da proposta de criação de uma creche aconteceu no dia 15 de maio de 1978, com a realização da Reunião Ordinária do Conselho de Centro desse câmpus, quando foi analisado o Processo nº 002590, que propunha a criação da Creche no câmpus II do CCT/PRAI/UFPB. Este Processo refere-se ao extrato da ata da reunião do Conselho, na qual o chefe do Departamento de Ciências Sociais e Humanidades, professor Hugo Henrique Ratier, apresentou o Projeto de implantação de uma creche no CCT/PRAI/UFPB, acompanhado de Anteprojeto de Resolução, propondo a criação da referida creche, expondo os motivos e justificando a necessidade de seu funcionamento. A

Ъ

⁴⁵ De acordo com Macêdo (2005), a política de creches no município de Campina Grande foi oficializada através da Lei nº 495, de 07 de julho de 1979 e implantada no ano de 1980, pela Secretaria de Trabalho e Ação Social (SETRABES), em parceria com o Grupo de Voluntárias. O objetivo das creches era atender aos filhos das mães que trabalhavam nas lavanderias públicas e não tinham com quem deixar seus filhos pequenos. Inicialmente, as creches municipais tiveram caráter assistencialista, e atendiam crianças na faixa-etária de 2 a 6 anos. No período de 1980 a 1988, o total de creches ampliou, chegando a um total de 16. Nesse período, algumas foram reformadas e/ou ampliadas, e outras construídas, com o apoio da Legião Brasileira de Assistência (LBA), do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), da Secretaria de Ação Social do Estado (SETRAS) e do Grupo de Voluntárias da cidade. O total chegou a 19 creches no ano de 1992, com o atendimento dos distritos de Galante e São José da Mata.

matéria, submetida à discussão e votação, foi e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes à reunião. O Processo, a seguir, foi encaminhado para apreciação dos órgãos superiores da UFPB (UFPB, 1978).

A partir da aprovação da solicitação feita pelos professores, no Conselho do CCT/PRAI, foi expedido o Ofício CCT-UFPB/n° 1003, de 18 de maio de 1978, que tratava do Projeto de Implantação da Creche do câmpus Universitário de Campina Grande, encaminhado pelo Pró-Reitor para Assuntos do Interior, Sebastião Guimarães Vieira, ao Reitor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque. O Processo de criação da Creche, Processo n° 007312, de 19 de maio de 1978, era constituído pelas seguintes peças: Projeto de Implantação da Creche Pré-Escola do Câmpus Universitário de Campina Grande, Câmpus II, e incluía, em anexo, o Anteprojeto da Resolução de criação da referida Creche, juntamente com o Anteprojeto de Regimento, para apreciação dos órgãos competentes da UFPB (UFPB, 1978).

A defesa da criação de uma creche no câmpus II do CCT/PRAI/UFPB de Campina Grande fundamentava-se na necessidades de que os filhos dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e alunos pudessem receber uma assistência complementar à da família, em um ambiente educativo e orientado, cientificamente, que possibilitasse a estas crianças experiências estimuladoras, visando desenvolver seu potencial criativo (UFPB, 1978).

Conforme explicitado no Ofício CCT-UFPB/nº 1003/1978, encaminhado pelo Pró-Reitor para Assuntos do Interior ao Reitor da UFPB, a creche visava proporcionar educação pré-escolar aos filhos de professores, funcionários e estudantes de graduação e pós-graduação desse câmpus (UFPB, 1978). A justificativa para implementação da Creche Pré-Escola teve como fundamento a legislação nacional, qual seja, a CLT de 1943 e as Portarias do DNSHT n° 1/1969 e n° 1/1971, já mencionadas no tópico 3.1.1 da presente pesquisa, além do Decreto n° 69.514, de 09 de novembro de 1971, que dispôs sobre a execução de medidas de proteção materno infantil, que teriam como objetivos principais a proteção à criança em idade préescolar, em especial, aquelas da população de baixa renda, das zonas e regiões menos desenvolvidas, sendo estes programas de proteção custeados por recursos federais, estaduais, municipais ou de iniciativa privada (BRASIL, 1971b, art. 2° e 4°). O Ofício n° 1003/1978 faz referência, também, à Indicação n° 45/1974, do Conselho Federal de Educação, que faz alusão à assistência ao pré-escolar, ao afirmar que cada sistema de ensino saberá encontrar a solução para ampliação da oferta de atendimento da população, e ao Plano Setorial para o Quadriênio 1976/1979, do MEC, cujas principais metas diziam respeito ao apoio financeiro e técnico para a realização de pesquisas na área do currículo, material didático, formação de pessoal e espaços físicos para a educação pré-primária, bem como ao incentivo e à garantia de financiamento de experiências para a definição e operacionalização de novas formas de atendimento pré-escolar, em articulações com os demais serviços dos setores econômicos e sociais (UFPB, 1978).

Os objetivos da Creche Pré-Escola da UFPB, constantes do Projeto de Implantação ⁴⁶, consistiam em: proporcionar o desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social da criança; prepará-la, na fase pré-escolar, para enfrentar, da melhor forma possível, as aprendizagens subsequentes, e facilitar a tarefa dos pais que trabalham em assumir e cumprir a função de educadores fundamentais de seus filhos. Em relação aos objetivos específicos, a citada Creche deveria buscar desenvolver nas crianças sentimento de segurança e independência, estimular o sentimento de cooperação, desenvolver atitude crítica, favorecer o desenvolvimento de amizade e respeito pelo próximo (UFPB, 1978).

O Projeto de Implantação da Creche Pré-Escola previa, inicialmente, que deveriam ser atendidas todas as crianças pré-escolares, filhas de servidores e alunos do câmpus II. Porém, com o crescente número de crianças na faixa etária de três meses a seis anos, foram estabelecidos critérios para a efetivação de matrículas, no curto e médio prazo, que deveriam ser discutidos pelo Conselho de Usuários, quando instituído (UFPB, 1978). A prioridade do atendimento estava assim definida: primeiro, crianças na faixa-etária de três meses a três anos, filhos de professoras, servidoras e alunas, devido à insuficiência da oferta no município; segundo, as crianças de três a seis anos, cujos pais não dispusessem de condições financeiras suficientes para matricularem-nas em instituições particulares; e, terceiro, seria levada em conta a situação socioeconômica dos pais, dando prioridade àqueles de condições menos favoráveis. O atendimento das crianças na faixa-etária de 2 a 6 anos estava previsto para iniciar em 1978, enquanto que para as crianças de 3 meses a 2 anos, em 1979 (UFPB, 1978).

A referida Creche deveria seguir um programa que tivesse por objetivo atender aos aspectos físico-motor, mental, emocional e social das crianças, pretendendo-se, primordialmente, um desenvolvimento "integrado e harmonioso" da criança (UFPB, 1978, p. 1), com propostas divididas por faixa-etária, envolvendo atividades artísticas, dramatizações, jogos, carpintaria, leitura de histórias e dramatizações, rodas de conversa, aulas-passeio,

⁴⁶ Neste Projeto, constam também o quadro de pessoal da UFPB, a previsão de despesas com a contratação de pessoal, previsão de despesas com outros custeios e capital, previsão de despesas de operacionalização e da instalação, para os anos de 1978 e 1979 (UFPB, 1978).

experiências e observações de fenômenos da natureza, musicalidade e atividades motoras⁴⁷ (UFPB, 1978).

A administração desta Creche deveria ser exercida por um Conselho Administrativo (CA), formado por quatro membros⁴⁸, sendo um coordenador. Todos seriam indicados pelo Conselho Técnico e Administrativo do Câmpus II do CCT/PRAI/UFPB, câmpus Universitário de Campina Grande. Dentre estes, se destacaria o Coordenador, designado pela Administração do câmpus. A este, caberia o planejamento e a elaboração dos programas sobre as quais deveria responder em conjunto com o responsável pela área psicopedagógica da Creche Pré-Escola da UFPB (UFPB, 1978). Além do CA, a administração da Creche contaria com o Conselho de Usuários (CONSU), composto por sete membros, representantes das diferentes categorias: três representantes de pais, um da administração do câmpus, um da equipe técnica⁴⁹, um do setor de serviços⁵⁰ e o coordenador administrativo da Creche (UFPB, 1978).

O Projeto de Implantação da Creche Pré-Escola propôs que, inicialmente, a Creche Pré-Escola poderia funcionar em uma casa alugada, preferencialmente, nas proximidades da UFPB, a fim de facilitar a locomoção de crianças e usuários⁵¹, com a proposta desta vir a funcionar em local próprio, nas dependências do Câmpus. Para isso, seriam necessários, para o funcionamento da Creche, além do CA, profissionais de áreas diversas, a saber: Pediatra, Psicologia, Pedagogia com nível superior, Auxiliar de Enfermagem com nível médio, Curso Normal de nível médio, Secretária, Atendentes com nível médio e Auxiliar de limpeza (UFPB, 1978).

O Anteprojeto de Resolução de criação da Creche Pré-Escola, anexado ao Processo nº 007312/1978, afirma que sua implantação se justifica com base nos seguintes argumentos: que, dentre os objetivos da Universidade, se inclui o de servir à comunidade, em atividades de extensão e prestação de serviços e de que tem crescido o número de servidores (técnico-administrativos e docentes) e alunos, e, consequentemente, de crianças, filhas desta

⁴⁷ A partir da leitura desses documentos, podemos considerar que as propostas pedagógica definidas para a Creche Pré-Escola do câmpus II da UFPB receberam influência dos jardins de infância de Fröebel, e propostas de outros educadores europeus, dentre eles Freinet e Montessori.

⁴⁸ Foram indicadas por este Conselho as seguintes servidoras: Maura Pires Ramos, Terezinha de Camargo Viana, Eurenice e Helena Uema (UFPB, 1978).

⁴⁹ Essa equipe era formada por um médico pediatra, auxiliar de enfermagem, pedagogo, nutricionista, assistente social, psicólogo, professores e atendentes de creche (UFPB, 1978).

⁵⁰ Equipe formada por secretária, cozinheira e lactarista, Auxiliares de limpeza e Agente do depósito (UFPB, 1978).

A partir desse momento, utilizaremos o termo "usuários" para nos referirmos aos servidores (docentes e técnicos –administrativos) e alunos da UFCG, cujos filhos estudavam na Instituição, conforme definição apresentada nos documentos: Projeto de Implantação da Creche Pré-Escola e Anteprojeto de Regimento (UFPB, 1987), Regimento Interno da UEI (UEI, 2002b) e Regimentos Internos da UEI (2002 e 2012).

comunidade universitária. A justificativa considera, ainda, o contexto econômico de alguns pais (servidores ou alunos), não dispunham de condições para matricularem seus filhos em escolas privadas da cidade, e, finalmente, a organização de um centro de educação pré-escolar no câmpus, com bases científicas, proporcionaria aos filhos de servidores e estudantes a extensão deste benefício social (UFPB, 1978, art. 1°).

No que se refere aos recursos financeiros para sua manutenção, o Anteprojeto de Resolução prevê que a Universidade deveria prover tais recursos através de créditos especiais e orçamentários, necessários para o funcionamento da Creche Pré-Escola, de acordo com o plano de aplicação elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Reitor (UFPB, 1978, art. 4°). O documento propôs que a receita da Creche se constituiria também de recursos oriundos de convênios, auxílios, subvenções e outros ajustes com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras (UFPB, 1978, art. 4°, parágrafo único). Desse modo, prevendo que a Instituição poderia buscar fontes adicionais de recursos por meio de convênios e auxílios públicos ou privados. Observa-se que, naquele momento, a universidade não se propôs a assumir integralmente o custeio da Creche Pré-Escola.

O Anteprojeto de Regimento, também anexado ao Processo nº 007312/1978, de criação da Creche, propôs que os beneficiários da Creche Pré-Escola seriam crianças na faixaetária de três meses a seis anos de idade, cujos pais, ou um deles, prestasse serviços ou estudasse no câmpus. Propôs que a Creche não teria fins lucrativos, mas cobraria taxas proporcionais ao rendimento familiar, que seriam revertidas para a manutenção do atendimento oferecido (UFPB, 1978, art. 5° e 6°). Nota-se que, desde a proposta de sua criação, já havia a previsão da cobrança de taxas das famílias para a manutenção da Creche Pré-Escola.

Quanto à equipe técnica, o Anteprojeto de Regimento da Creche Pré-Escola da UFPB contaria com um médico pediatra, um pedagogo, psicólogo, nutricionista e assistente social. A equipe de servidores seria composta por uma secretária, cozinheira, equipe de limpeza e depósito (UFPB, 1978, art. 18 a 23).

De acordo com as Entrevistas n° 1, 7 e 9, o início das atividades da Creche Pré-Escola da UFPB, materialização das reivindicações dos professores e servidores, ocorreu em 12 de outubro de 1978, funcionando, provisoriamente, em uma casa alugada pela PRAI/UFPB. A Creche Pré-Escola estava situada fora das dependências da Universidade, no mesmo bairro, Bodocongó, mais precisamente no núcleo de Granjas Santo Izidro, em frente à então Faculdade de Medicina de Campina Grande, hoje Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFCG. É preciso observar que a Creche do Câmpus II de Campina Grande foi a primeira a

ser criada na UFPB, seguida da Escola de Educação Infantil O Grãozinho, criada em 1980, no câmpus III, em Bananeiras/PB, e da creche do câmpus sede, situada em João Pessoa, 10 anos depois, em 1988 (FERREIRA; CANCIAN, 2009).

A previsão, para o ano de 1978 consistia no atendimento a 60 crianças, contando com a atuação de dois professores e três monitores (UFPB, 1978). No entanto, de acordo com as Entrevistas nº 1 e 7, nesse ano só foram atendidas entre 8 a 10 crianças, em período integral, devido à distância da localização do prédio alugado, que impossibilitava aos pais e servidores da Creche se deslocarem para suas casas no intervalo do almoço. A isso, somavam-se as poucas condições estruturais e materiais para receber um número maior de crianças.

No ano de 1979⁵², a Creche passou a funcionar no câmpus da PRAI/UFPB. O prédio, comprado pela Universidade, consistia em uma casa, localizada ao lado da universidade, incorporada ao câmpus. A PRAI realizou as reformas e adaptações necessárias para o início de seu funcionamento. A partir da mudança para o novo prédio, de acordo com as Entrevistas n° 1, 7 e 9, o atendimento passou a ocorrer em jornada parcial de 4 horas. Desde então, as atividades da Instituição vem sendo realizadas nesse prédio. Considerando o atendimento em jornada parcial, de quatro horas, a Instituição passou a funcionar nos turnos matutino, das 07h15 às 11h15, e vespertino, das 13h15 às 17h15.

O prédio não dispunha de mobília, e os professores e funcionários, recém contratados, buscaram doações de móveis e materiais pedagógicos nos Departamentos⁵³ da UFPB e no comércio da cidade, para assegurar o início de suas atividades. Assim, foram providos os recursos mínimos e indispensáveis para o funcionamento da referida Creche (Entrevistas n° 1, 5, 7 e 9), como já previsto no Anteprojeto de seu regimento de 1978.

Desde sua criação, a Creche Pré-Escola não estava inserida nos Programas do Governo para a merenda das crianças, e esta era de responsabilidade das famílias usuárias. Segundo as Entrevistas n° 1, 5, 7 e 9, tradicionalmente, a Instituição adotou, em sua prática pedagógica, o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis, e solicitava, diariamente às famílias, o envio de uma fruta, determinada por meio de cardápio, para a produção de sucos para acompanhar o lanche sólido, também trazido pelas crianças.

De acordo com nove das 11 entrevistas realizadas, desde sua criação, foi instituída a contrapartida financeira dos usuários na manutenção desta Creche. Os usuários também doavam material pedagógico, realizavam mutirão para a manutenção do prédio, com o apoio

--

⁵² Em 10 de janeiro de 1979, é criado o Centro de Humanidades (CH), após ser desmembrado do CCT (UFCG, 2017).

⁵³ A mudança para Unidade Acadêmica só ocorreu a partir de 2005, com a aprovação do Regimento Geral da UFCG (UFCG, 2005b).

do Conselho de Usuários⁵⁴. Tal situação revela a falta de recursos públicos, oriundos da PRAI/UFPB, para o atendimento de suas necessidades de funcionamento.

Segundo as Entrevistas n° 1 e 7, foram muitas as dificuldades enfrentadas pela Creche no início de suas atividades, considerando que estava localizada em um câmpus fora da sede e carente de recursos. As principais dificuldades diziam respeito à falta de recursos financeiros, que gerava escassez de material, além do reduzido número de profissionais, especialmente a falta de pessoal para realizar a limpeza do espaço. Vale lembrar que, de acordo com a Entrevista n° 9, os contratos de servidores para a realização dessas atividades foram sendo efetivados gradativamente.

De acordo com o Relatório Anual da Creche Pré-Escola de 1979, nesse ano, a Instituição operou com a capacidade máxima, recebendo um total de 86 crianças, na faixaetária de um a seis anos (UFPB, 1979). No entanto, de acordo com as Entrevistas nº 1 e 7, a demanda de vagas para a Creche era maior que sua capacidade de atendimento. A partir desse então, sempre ao final de cada, os responsáveis que pleiteavam matricular seus filhos na Creche Pré-Escola formavam uma longa fila para inscrever seus filhos na Instituição.

Era respeitada a ordem de chegada na inscrição para a reserva de vaga, observando apenas os critérios de idade da criança e vinculação dos pais. Estes usuários preenchiam uma ficha e aguardavam seus filhos serem chamados, caso houvesse vaga para a turma pleiteada. Ao surgir a vaga, e, após serem convocados pela Instituição, os responsáveis efetuavam, em definitivo, a matrícula da criança. As Entrevistadas nº 1 e 7 lembraram que a prática da fila vigorou por anos. Foi substituída pelo sorteio público, a partir do ano de 2002, com a aprovação do Regimento Interno da UEI tendo em vista as condições de espera dos pais nessa fila, na qual pernoitavam e revezavam sua permanência com outros parentes, a fim de garantir a devida inscrição de seus filhos.

O quadro de funcionários no ano de 1979, era formado pelo CA, três professoras, contratadas em outubro de 1978, quatro monitoras, sendo duas admitidas em 1978 e duas em 1979, uma secretária e duas serventes⁵⁵ (UFPB, 1979).

No período de criação da Creche Pré-Escola da UFPB, ainda não havia a realização de concurso público de provas e títulos para professores. A seleção destes profissionais e

_

⁵⁴ Entrevistas n° 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10.

⁵⁵ Professoras Maria Amélia de Oliveira, Regina Cláudia F. dos Santos e Maria Aricéu de Oliveira, monitoras Maria do Socorro Cantalice, Vera Lúcia Dias de Oliveira, Elisabete Barbosa dos S. Sousa e Leny Célia Simplício Santana, secretária Vera Lúcia de Brito Braga e serventes Rita Maria Ferreira e Antônia Maria de Araújo (UFPB, 1979). Vale lembrar que, dentre estas, duas permanecem em efetivo exercício no quadro de servidores da UAEI, em 2018.

monitores era feita por umas das componentes do CA, com aplicação de testes, entrevista, e análise de currículo. Era exigida a formação em Pedagogia ou curso Normal de nível médio⁵⁶.

Apesar de seu funcionamento desde outubro de 1978, no final de 1979, a criação da Creche Pré-Escola ainda não havia sido aprovada pelo Conselho Universitário da UFPB. O pedido de oficialização foi arquivado em 7 de junho de 1978 e, por solicitação da PRAI, desarquivado, em 21 de dezembro de 1979, com autorização do Reitor, e encaminhado à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SODS) para apreciação dos Colegiados Superiores competentes, iniciando a tramitação junto à II Câmara do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

A presidente da II Câmara do CONSEPE determinou, em 28 de dezembro de 1979, que o Processo n° 007312/1978, de criação da Creche Pré-Escola, fosse devolvido à coordenação da Creche, para o reexame da proposta e a realização de alterações, visando reforçar o pedido inicial. Em resposta à determinação da II Câmara do CONSEPE, a Creche Pré-Escola encaminhou a essa Câmara, em 24 de janeiro de 1980, o Relatório Anual da Creche, do ano de 1979, para a reiteração de pedido de sua oficialização. O documento, encaminhado pela então Coordenadora Terezinha de Camargo Viana, ressaltava que a Creche Pré-Escola, implantada experimentalmente em 12 de outubro de 1978, estava se consolidando como um serviço indispensável à comunidade universitária, corroborando, assim, na necessidade da implantação de um Centro de Educação Pré-Escolar neste câmpus (UFPB, 1979).

A partir dos dados apresentados no Relatório Anual (1979), a coordenação da Creche Pré-Escola justificou a necessidade da oficialização de sua existência no âmbito da UFPB, como um órgão integrante da estrutura administrativa universitária, com o objetivo de garantir recursos sob forma de dotações orçamentárias, convênios, entre outros (UFPB, 1979).

Em cumprimento à solicitação encaminhada pela Creche, o Reitor da UFPB, Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, criou, oficialmente, em 8 de fevereiro de 1980, por meio da Portaria R/GR n° 007/1980, a Creche Pré-Escola no Câmpus II da PRAI/UFPB, sediada em Campina Grande/PB, destinada a proporcionar educação pré-escolar aos filhos de professores, funcionários e estudantes do referido câmpus. A Creche Pré-Escola teria regulamento próprio a ser aprovado pelos órgãos deliberativos da administração superior, subordinada administrativamente à PRAI e, até a aprovação do regulamento, seria dirigida por um

⁵⁶ Entrevista n° 9.

coordenador designado pelo Reitor, indicado pelo Pró-Reitor para Assuntos do Interior (UFPB, 1980).

A criação e oficialização dessa Creche⁵⁷, definida na Portaria n° 007/1980, dentre outros aspectos, foi motivada pela compreensão de que a educação pré-escolar era uma das principais metas do MEC, previstas no Plano Setorial para o quadriênio de 1976 à 1979. Contribuiu, também, para sua criação a experiência positiva de outras universidades que criaram creches em seus *campi*, a exemplo da Universidade de Brasília (UnB) e UFRGS (UFPB, 1980).

Segundo as Entrevistas n° 1, 5, 7 e 9, a Reitoria da UFPB e a PRAI apoiaram a proposta de implementação da Creche por meio da liberação de verbas para o pagamento do aluguel da casa, na qual a Creche funcionou inicialmente, e, sobretudo, na compra do imóvel no qual funciona, até a atualidade, a Instituição. A Reitoria também apoiou a proposta por meio da contratação dos funcionários que integrariam a Creche, dentre eles o CA, grupo de professores, monitores, serviços gerais, dentre outros.

Apesar do apoio recebido da Reitoria da UFPB no que se refere à oficialização, aquisição do imóvel e contratação dos funcionários, a Creche, segundo depoimentos das Entrevistas n° 1, 5, 7 e 10, sempre ocupou um lugar à margem dos demais Departamentos desta Universidade, principalmente, no que se refere aos recursos financeiros, pois não lhe foi concedida participação nos recursos orçamentários. Desde sua criação, estava previsto, no seu Regimento (1978) que a manutenção da Creche seria feita mediante cobrança de taxas proporcionais ao rendimento familiar, de modo a isentar a Universidade exclusiva manutenção da Creche.

Entendemos que o apoio oferecido pela Reitoria foi importante e fundamental para o estabelecimento da Creche. Entretanto, considerando as demandas da Instituição, e suas especificidades, os recursos disponibilizados eram insuficientes para a devida manutenção integral das atividades desenvolvidas.

Havia a preocupação com a formação continuada dos professores, que acontecia no decorrer do ano, com a realização de grupos de estudo, reuniões, palestras. A Entrevista nº 9 afirmou que a coordenação da Creche Pré-Escola convidava docentes do curso de Pedagogia⁵⁸

Deficientes da Audiocomunicação, um dos pioneiros no país a oferecer essa habilitação (UFCG, s. d.)

_.

⁵⁷ De acordo com a Entrevista n° 5, Destaca-se, como um dos principais responsáveis pelo apoio à criação e oficialização desta Creche, o então Pró-Reitor Sebastião Guimarães Vieira, seguido da professora Lenilda do Nascimento Melo, quando esta trabalhou na direção e administração do Centro de Humanidades, no Departamento de Educação e Humanidades, a partir de 1979, e o professor Itan Pereira, sucessor do Pró-Reitor. ⁵⁸ O curso de Pedagogia do câmpus II da UFPB foi criado no ano de 1979, oferecendo as habilitações Magistério das Séries Iniciais do 1° Grau, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2° Grau e Educação de Excepcionais –

do Departamento de Educação do câmpus II da PRAI/UFPB para ministrar cursos, oficinas e outras atividades para as professoras da Creche. A Creche, ao adotar a perspectiva construtivista, com recentes estudos no país, se consagrou no município de Campina Grande como uma Instituição de referência pela proposta inovadora que propunha⁵⁹. Não apenas nessa perspectiva, mas, também, como pioneira na esfera pública da cidade, uma vez que sua criação antecede à política de educação pré-escolar do município de Campina Grande/PB, apesar de não disponibilizar vagas à comunidade em geral.

Não foram localizados, no arquivo da UFCG e da UAEI/UFCG registros das atividades que a Creche desenvolveu ao longo dos anos de 1980 até meados da década de 1990.

No decorrer dos anos de 1980, os servidores técnicos-administrativos encaminhados⁶⁰ para trabalhar na Creche eram oriundos de diferentes setores da UFPB. Suas formações distinguiam daquelas específicas para o trabalho com a educação de crianças, à exceção do CA, no qual seus membros foram contratados exclusivamente para desenvolverem funções nesta Instituição, com formação específica para esta finalidade, e as demais professoras e monitoras, contratadas no ano de 1978 e 1979.

No decorrer das décadas de 1990, 2000, até 2014, devido à necessidade de assegurar o funcionamento das turmas, em virtude da escassez no quadro de professores, a Coordenação da Instituição convocou servidores sem formação adequada para assumirem função docente, contribuindo para o desvio de função⁶¹. Esta medida visou a continuidade do atendimento, assegurando seu funcionamento, evitando assim o fechamento de turmas.

Ao longo dos anos de 1990, de acordo com a Entrevista nº 9, a Creche passou por mudanças no seu quadro de professores e servidores. Um total de 10 professores regressaram dos ex-territórios federais Roraima, Rondônia e Acre⁶², e foram incorporados ao quadro de

⁵⁹ Entrevista n° 10.

⁶⁰ Por exemplo, a entrevistada nº 9 foi transferida da coordenação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e, a partir do ano de 1987, passou a trabalhar na Creche. Possuía formação em Psicologia e exercia funções técnico-administrativas, mas, também, assumiu função docente.

⁶¹ O desvio de função perdurou na UAEI até o ano de 2014, quando uma funcionária do quadro de servidores técnico-administrativo retornou à sala de aula, devido à escassez no quadro de professores. Atualmente, duas funcionárias que ocupam cargos já extintos, estão desempenhando funções fora de seu enquadramento profissional, na biblioteca e na sala de recreação da UAEI.

profissional, na biblioteca e na sala de recreação da UAEI.

62 Os territórios federais eram denominações para uma categoria específica de divisão administrativa, integrantes da União, sem pertencer a qualquer estado, criados pelo Decreto-lei n°5.812, de 13 de setembro de 1943. Nos anos de 1980, os ex-territórios federais do Brasil Roraima, Rondônia, Acre, Amapá e Fernando de Noronha careciam de profissionais, em especial professores. Deste modo, muitos professores, de todo o país, se deslocaram de suas cidades para alguns desses territórios, em busca de emprego no setor público federal. No entanto, a Constituição Federal de 1988 aboliu os territórios federais, transformando-os em estados, ou em distrito estadual, no caso de Fernando de Noronha. Com essa medida, todos os professores que trabalhavam nos

professores da Creche Pré-Escola. Dentre estes professores, todos da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus (BRASIL, 1987b), havia dois graduados em Letras, dois em História, um em Comunicação Social, dois em Pedagogia, e três professores com formação em Curso Normal de nível médio. Depois que começaram a atuar na Instituição, no decorrer do tempo, em face às necessidades de se apropriarem de conhecimentos específicos na área da educação infantil, os três professores com o curso Normal de Nível Médio, concluíram o curso de Pedagogia. Posteriormente, dois destes cursaram e concluíram especialização, sendo um em Ensino e Aprendizagem e outro em Educação Infantil.

Quanto aos servidores técnico-administrativos, no ano de 1994, foi realizado o primeiro concurso público⁶³ para servidor, especificamente para a Creche, para o cargo de Recreacionista.

Ainda no contexto dos anos de 1990, especialmente na segunda metade, foram efetuadas algumas reformas estruturais e melhorias na Creche, como a aquisição da cobertura do pátio, pintura em geral, manutenção, demandadas por meio de reiteradas solicitações às instâncias superiores, por parte da administração da Creche⁶⁴.

A busca por uma regulamentação no âmbito estadual ocorreu no ano de 1995, quando a Coordenação da Creche solicitou ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba, por meio do Processo nº 076/1995, autorização para funcionamento da educação pré-escolar e do ensino de 1° grau, a ser implantado gradativamente⁶⁵.

Por sua vez, este Conselho emitiu o Parecer nº 139/1995, favorável à solicitação da administração da Creche Pré-Escola, informando que foi feita a inspeção técnica, constatando que a Instituição apresentava uma boa estrutura física, com ambientes limpos, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento. Verificou também que o corpo docente era qualificado, dispondo de sete professores licenciados, além da diretora e secretária.

A autorização de funcionamento da Creche foi concretizado por meio da Resolução nº 89/1995, de 26 de outubro de 1995, do Conselho Estadual de Educação, que autorizou o funcionamento da Creche Pré-Escola da UFPB – câmpus II, sediada na cidade de Campina Grande.

territórios foram incorporados ao quadro ativo da União e, por esta razão, puderam optar por regressar, ou não, às suas cidades de origem. Foi essa a situação que aconteceu com 11 professores da então Creche.

⁶³ Entrevista n° 10.

⁶⁴ De acordo com as Entrevistas n° 1, 5, 7, 9 e 10, esta cobertura foi conseguida por um dos Coordenadores da Creche, como doação de uma escola da rede privada de ensino da cidade.

⁶⁵ Apesar de estar autorizado pelo CEE, em 1995, o oferecimento em ensino fundamental não foi realizado na Creche Pré-escola do câmpus II da UFPB.

4.1.1 De Creche Pré-Escola do Câmpus II da Universidade Federal da Paraíba à Unidade de Educação Infantil da Universidade Federal de Campina Grande (2002 à 2007)

No ano de 2002, foi criada a UFCG, com sede administrativa em Campina Grande/PB, através da Lei nº 10.419, de 9 de abril de 2002, a partir do desmembramento da UFPB. Com a aprovação da referida lei, passaram a integrar a UFCG as Unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, dos *campi* de Patos, Sousa e Cajazeiras, e os alunos, regularmente matriculados nos cursos transferidos, passaram a integrar o corpo discente da UFCG (BRASIL, 2002, art. 4°). Posteriormente, com a política de expansão das Universidades Federais por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), foram criados os *campi* de Pombal, Cuité e Sumé. A UFPB concentrou os cursos e Unidades de João Pessoa, Areia e Bananeiras, e, posteriormente, em decorrência da expansão, os *campi* do litoral norte, Mamanguape e Rio Tinto (UFPB, 2014). A partir deste desmembramento, e em conformidade com a LDB de 1996, a Creche Pré-Escola da UFPB passou a ser denominada Unidade de Educação Infantil (UEI) da UFCG.

Em 2002, foi aprovado o novo Regimento Interno da UEI (2002). Nesse documento, ficou definido que a UEI teria o objetivo de desenvolver atividades da tríade universitária ensino, pesquisa e extensão, buscando a produção, prioritariamente, na área de educação infantil, podendo ser estendida ao ensino fundamental (UFCG, 2002b). Apesar da explicitação da inserção do ensino fundamental no Regimento Interno (2002), a UEI/UFCG não concretizou a proposta, e o atendimento se manteve exclusivamente na educação infantil, da faixa-etária de um ano e oito meses a seis anos e seis meses.

A UEI passou a ser um Órgão Suplementar da UFCG, não mais vinculada à PRAI, doravante vinculada administrativamente à Reitoria e pedagogicamente ao Departamento de Educação (DE) (UFCG, 2002b, art. 1° e 2°), que, de acordo com o Regimento de 2002, essa vinculação dizia respeito ao relacionamento para efeito de planejamento e acompanhamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UFCG, 2002b).

Entende-se por Órgão Suplementar as Unidades vinculadas à Reitoria ou aos Centros, na forma do Estatuto. No que se refere à vinculação, compreende-se o relacionamento administrativos dos Órgãos Suplementares com a Reitoria ou Centro, para efeito de planejamento e acompanhamento das atividades por eles desenvolvidas (UFCG, 2005b, art. 20 e 21).

De acordo com as Entrevistas n° 4 e 6, com a criação da UFCG, apenas houve uma mudança de nomenclatura da Creche, pois foi mantida a mesma organização, estrutura interna e o atendimento de crianças na faixa-etária de dois a seis anos, em jornada parcial.

No Regimento Interno da UEI/UFCG de 2002, ficou definido que sua estrutura organizacional seria composta por uma Assembleia de Usuários, Conselho de Usuários (CONSU), Coordenação Geral e Coordenação Adjunta, Secretaria Geral, Equipe Técnica, Equipe de Professores, Equipe de apoio e manutenção (UFCG, 2002b, art. 6°). Para este estudo, destacaremos apenas as competências da Assembleia de Usuários, Conselho de Usuários e a Coordenação Geral e Adjunta, por serem as instâncias responsáveis pela administração da Instituição.

A Assembleia de Usuários, de acordo com o Regimento, teria caráter deliberativo, nos casos em que o Conselho estivesse impossibilitado de resolver as ações de sua competência (UEI, 2002b, art. 7°). O CONSU atuaria como instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas didático-administrativas da UEI/UFCG. Seria constituído por oito membros, quais sejam: o Coordenador Geral, três pais usuários, sendo um da categoria professor, um servidor e um aluno, três representantes de funcionários da UEI/UFCG, sendo um professor, um da equipe técnica e um do apoio, além de um representante da Reitoria (UFCG, 2002b, art. 9°, 10 e 11).

Seriam competências do CONSU, dentre outras, discutir, elaborar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Coordenação da UEI/UFCG, aprovar e/ou propor mudanças nas decisões referentes à organização e funcionamento dessa Unidade, apreciar e aprovar a relação de material didático-pedagógico e pedagógico para a Creche, definida pela Coordenação Pedagógica da Instituição, apresentada no ato da matrícula, além de definir políticas e princípios estratégicos que subsidiem o desenvolvimento das ações educativas a serem realizadas pela UEI/UFCG (UFCG, 2002b, art. 11).

De acordo com o Regimento UEI (2002b), a Coordenação é o órgão executivo central que deve administrar, coordenar e superintender todas as atividades da UEI/UFCG. Deve ser composto por um Coordenador Geral, auxiliado pelo Coordenador Adjunto (UFCG, 2002b, art. 15, 16 e 17). Competiria ao Coordenador Geral, dentre outras funções, convocar e presidir as reuniões do Conselho, representar a UEI em todas as instâncias internamente na Universidade e externamente, junto aos órgãos públicos e privados, administrar exercendo as funções de planejar, superintender e coordenar as atividades da UEI/UFCG para o pleno funcionamento do seu cotidiano, zelar pela dinâmica, participação e ordem no âmbito dessa Unidade (UFCG, 2002b, art. 18). Já o Coordenador Adjunto substituiria o Coordenador Geral

em suas faltas e impedimentos, participaria das atividades de caráter permanente da UEI/UFCG, exerceria atividades de coordenação administrativa que lhes fossem delegadas pelo Coordenador Geral (UFCG, 2002b, art. 20).

O Regimento Interno da UEI (2002) teve como novidade a instituição do sorteio público de vagas, sendo abolida a prática de filas para a inscrição às vagas. Quanto ao acesso, definiu que teriam prioridade as crianças a partir de dois anos completos no 1° trimestre do ano de ingresso aos seis anos, e no ensino fundamental, a partir dos sete anos de idade. Além disso, só seriam contempladas aquelas cujos pais tivessem vínculos empregatícios com a UFCG, lotado no câmpus I, ou servidor de órgão ou entidade conveniada com a UEI) ou alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação ou pós. Os filhos dos servidores que prestavam serviços na UEI tinham prioridade em relação aos demais (UFCG, 2002b, art. 4°, 56, 57 e 61). As vagas remanescentes, seriam preenchidas por filho de servidor de órgão ou entidade conveniada à UEI e de servidores da UFCG lotados em outro câmpus. O Regimento definiu também que os filhos de servidores da UEI teriam prioridade sobre os demais, por meio do sorteio público (UFCG, 2002b, art. 4°, 54, 57 e 61).

O Regimento Interno da UEI (2002) definiu que a manutenção financeira da UEI seria de responsabilidade e competência da UFCG, podendo também a Unidade captar recursos diretamente, de acordo com a lei (UFCG, 2002b, art. 3°, § 1°).

Desde esse ano, a Coordenação da UEI promoveu o estabelecimento de articulações com o CH, buscando vincular, oficialmente, e com as devidas garantias orçamentárias, a Unidade a este Centro (UFCG, 2002a).

Apesar da definição, constante no § 1° do art. 3° do Regimento Interno da UEI (2002), de que a manutenção financeira da UEI deveria ser feita pela Universidade, a UEI/UFCG manteve a cobrança das taxas mensais e de material aos seus usuários, conforme realizado desde sua criação. O repasse de recursos financeiros pela Reitoria para a UEI só foi efetivado a partir do ano de 2003, com a liberação de quatro parcelas anuais de R\$ 2.500 (UFCG, 2004)⁶⁶.

Por não possuir dotação orçamentária que lhe propiciasse adequadas condições de funcionamento, a UEI/UFCG manteve o pagamento de uma taxa mensal e a doação de material pedagógico⁶⁷ pelos usuários, que, posteriormente, foi substituída por uma taxa de

⁶⁶ No período de 2003 a 2008, a Reitoria promoveu o repasse de quatro cotas anuais no valor de R\$2.5000, destinadas à sua manutenção. Foi realizada a disponibilização de recursos para a construção de uma sala de aula e aquisição de mobília e foi viabilizado o pagamento das estagiárias pelo Programa Gestão Universitária (UFCG, 2004).

⁶⁷ Entrevistas n° 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

material, efetuada pelos pais usuários (professores, servidores e alunos), no ato da matrícula, que, por essa razão, ficou conhecida por muitos como taxa de matrícula. A cobrança de taxas era justificada, segundo as Entrevistas n° 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, para a manutenção das atividades pedagógicas desenvolvidas na Instituição, que, por sua especificidade, demandava custos que ultrapassavam os recursos disponibilizados pela Reitoria da UFCG.

Inicialmente, o pagamento da taxa mensal era realizado na própria secretaria da Instituição, através da quitação de um carnê de pagamentos, entregue, no ato da matrícula, aos usuários. Posteriormente, essas taxas passaram a ser depositadas em uma conta bancária da Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior (ATECEL), setor responsável pela movimentação contábil da Unidade. Vale lembrar que a Instituição, também, recebia da Reitoria o repasse financeiro, sendo mantida, tanto pelos usuários, quanto pela Reitoria.

O pagamento dessas taxas era apresentado como "voluntário" por parte dos servidores da UEI, e, embora não haja referência ao termo "voluntário" nos documentos oficiais, há registros e menções a essa taxa nos Relatórios Anuais de Atividades da UEI, dos anos de 2008 a 2014, e nas Entrevistas nº 1, 2 e 7.

A cobrança de taxas foi incorporada à dinâmica da Unidade, como necessária para manter o funcionamento da Instituição, assegurando, inclusive, uma condição material diferenciada em relação às demais instituições públicas de ensino do município. Até o ano de 2007⁶⁸, quando esse pagamento era efetuado pelos usuários (servidores) e discentes, a UEI desfrutou de condições materiais adequadas, que lhe possibilitaram desenvolver um trabalho com maiores recursos didáticos⁶⁹.

Segundo o Relatório da UEI/UFCG de 2002, os recursos arrecadados com as taxas pagas pelos usuários passaram a ser revertidos na manutenção do prédio, renovação da mobília, compra de material de consumo (limpeza e expediente), serviços de assessoria e palestras, compra de equipamentos eletrônicos, utensílios para a cozinha, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, grades para a sala construída, troca de telhado, entre outras (UFCG, 2002a). Vale ressaltar que os gastos com energia elétrica, água, pagamento de professores e demais funcionários eram assumidos integralmente pela UFCG.

A partir de 2002, a Unidade passou a contar com assessoria pedagógica de professores do Departamento de Educação da UFCG (UFCG, 2004). Conforme os Memorandos UAEd/CH/UFCG n° 019/02 e n° 034/04 de 2003, duas professoras da Unidade

⁶⁸ Com a proibição da cobrança de taxas aos servidores da UFCG, passaram a efetuar o pagamento dessas taxas apenas os discentes, gerando a queda na receita da Unidades, dos anos de 2007 a 2014 (UFCG, 2007; 2008; 2009; 2010; 2011).

⁶⁹ Entrevista n° 4.

Acadêmica de Educação (UAEd) foram indicadas pela referida Unidade para participarem do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) da UEI, sendo o caráter desta participação referente a atividades de assessoria e consultoria, já anunciado no artigo 1° do Regimento Interno de 2002. Este tipo de atividade desenvolvido fazia parte de um pacto realizado entre UAEd e UEI, no sentido de se estabelecer uma articulação pedagógica entre estas duas Unidades da UFCG (UEI, 2006).

Dentre as ações desenvolvidas por estas professoras da UAEd na UEI/UFCG, uma até o final do ano de 2007, e outra até o final de 2012, destaca-se a construção do projeto político-pedagógica da UEI, ministração de palestras nas semanas pedagógicas da instituição, planejamento de eventos, orientação em produções científicas, criação e implementação de projeto de extensão "Contribuindo para o Ensino e a Aprendizagem nas Classes de Alfabetização de Cabaceiras" (CEAAC) e participação em bancas de concurso para professor substituto (UEI, 2004 à 2012b).

No ano de 2002, o quadro de docentes da UEI era formado por 12 professores efetivos. O número de docentes proporcionava condições adequadas de funcionamento das turmas, distribuídas nos Grupos 1 ao 5, sendo dois professores para as turmas de Grupo 1 a 4, e, apenas um para o Grupo 5⁷⁰.

No ano de 2003, em virtude de pedidos de aposentadoria, licença e outros, esse número caiu para 10 professores (UFCG, 2002a). Vale lembrar que nesse período não havia banco de professor-equivalente na UEI para suprir as aposentadorias dos professores, uma vez que a aprovação do Decreto nº 8.260, de 29 de maio, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o quadro de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E", integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das instituições federais de ensino que menciona, foi aprovado em 2014 (BRASIL, 2014).

Devido a essa escassez, foi tomada uma solução precária, sendo realizada a seleção e contratação de alunas do curso de licenciatura em Pedagogia e Letras, tanto da UFCG, quanto da UEPB, para auxiliarem os professores nas atividades diárias. As estagiárias recebiam uma bolsa mensal, cujos recursos advinham da ATECEL, do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), da Reitoria, do Programa Gestão Universitária, do Programa de Licenciatura

⁷⁰ O corte etário definido pela UEI/UFCG para as turmas era assim definido: Grupo 1 (um ano e oito meses a dois anos e seis meses), Grupo 2 (dois anos e sete meses a três anos e seis 6 meses), Grupo 3 (três anos e sete meses a quatro anos e seis meses), Grupo 4 (quatro anos e sete meses a cinco anos e seis meses) e Grupo 5 (cinco anos e sete meses a seis anos e seis meses), este último correspondia à então turma da Alfabetização (UFCG, 2002a).

(PROLICEN) e da PRAC, mas, também, de recursos advindos das taxas mensais pagas pelos usuários, responsáveis pelas matrículas das crianças na UEI/UFCG. As atividades desenvolvidas por estas alunas consistiam em oferecer suporte ao professor, no desenvolvimento das atividades propostas⁷¹ (UFCG, 2002a).

Entendemos que essa foi uma questionável medida por duas razões: do ponto de vista pedagógico, por ter estagiários recém ingressos nos cursos, ainda iniciantes, os quais não dispunham de subsídios formativos minimamente indispensáveis para essa experiência, e, do ponto de vista profissional, pela precarização do trabalho docente na UEI, uma vez que, ao invés de realizar concursos para professores efetivos, visando atender às necessidades e demandas da Instituição, contrata-se estudantes para exercer funções, muitas vezes, docentes, o que não qualifica o papel formativo de um estágio.

No ano de 2005, mais uma vez, o número de professores foi reduzido, chegando a nove, fato que gerou a ameaça de fechamento de turmas e denúncia dos usuários ao Ministério Público⁷². Diante desse cenário, a Coordenação da UEI buscou meios legais para impedir que as crianças ficassem sem atendimento. Como saída emergencial, a Coordenação encontrou um dispositivo legal, no Estatuto da UFCG, a possibilidade de contratação temporária de docentes por meio da realização do Processo Simplificado para Professor Substituto. No processo seletivo, foram aprovadas três professoras, para um contrato de dois anos (UFCG, 2005).

Devido ao número insuficiente de professores na UEI/UFCG, lembramos que, desde o ano de 2005, a cada dois anos, vem sendo realizados processos seletivos para professores substitutos para viabilizar o atendimento das turmas. No entanto, a Instituição, devido a essa escassez no quadro docente, poucas vezes conseguiu assegurar a plena oferta das turmas, igualmente, nos dois turnos, como se pode observar nos Quadros 7 e 8 a seguir.

⁷¹ A partir de 2007, não mais foi possível a seleção e contratação de estagiárias oriundas de outras Instituições, apenas da UFCG (UEI, 2002a). ⁷² Entrevista n° 10.

Quadro 7 - UEI/UFCG: quadro docente (2002-2010)

Situação	Ano								
Funcional	2002	2003 ⁷³	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Número de professores efetivos	12	-	10	9	7	7	9	9	9
Professores substitutos	-	-	-	3	3	3	3	3	3

Fonte: Relatórios Anuais UEI/UFCG.

Quadro 8: UEI/UFCG: número de matrículas, turmas e total de estagiárias (2002-2010)

				=0=0)	•				
Oferta de vagas	Ano								
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Total de matrículas	96	-	128	126	126	115	127	126	114
Turmas ofertadas	Grupos 1 ao 5 manhã	-	Grupos 1 ao 4 manhã	Grupos 1 ao 5 manhã	Grupos 1 ao 5 manhã	Grupos 1 ao 5 manhã	Grupos 1 ao 4 manhã	Grupos 1 ao 4 manhã	Grupos 1 ao 4 manhã
	1, 2 e 5 tarde		2, 3 e 5 tarde	2 e 4 tarde	2 e 4 tarde	2 ao 4 tarde	1 ao 3 tarde	1 ao 4 tarde	1 ao 4 tarde
Estagiárias	-	-	8	5	6	9	7	7	7

Fonte: Relatórios Anuais UEI/UFCG.

Em 2005, a UEI deixou de ser vinculada pedagogicamente ao Departamento de Educação e administrativamente à Reitoria (UFCG, 2002b, art. 1° e 2°) e passou a ser vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) (UFCG, 2005c). A esse respeito, nos indagamos acerca das mudanças nessa vinculação, e refletimos sobre a importância dessa Instituição dentro da UFCG. Quais os motivos para a mudança da vinculação administrativa, em um curto intervalo de tempo, de 2002 à 2005? E por que passou a ser vinculada à PRAC, Pró-Reitoria voltada à assistência estudantil, com programas de residência universitária, restaurante universitário e bolsa auxílio, se a UEI é uma Unidade educacional, ainda que não fosse Unidade Acadêmica, à época? Será que a assistência prestada se traduzia na concepção que se tinha sobre esta Instituição?

No ano de 2005, a PRAC informou que não mais poderia haver movimentação financeira entre UEI e ATECEL, referente ao depósito, pelos usuários, de taxas mensais e de material da UEI/UFCG, visto se tratar de uma Instituição pública. Diante desse impasse, para a manutenção das atividades, a UEI e PRAC solicitaram à Reitoria o aumento no valor do

⁷³ Não foi localizado o Relatório de Atividades da UEI do ano de 2003.

repasse, inicialmente prevista para R\$25.000. Devido à impossibilidade da ATECEL manter a gestão financeira dos recursos oriundos das taxas pagas pelos usuários, esta tarefa passou a ser realizada pela Associação de Pais (UFCG, 2005c).

A partir do ano de 2006, os recursos financeiros da UEI, advindos da contribuição mensal dos usuários, passaram a ser depositados na conta bancária de um dos membros da Associação de Pais escolhidos pelo CONSU.

Em meados deste ano, os usuários (servidores da UFCG) foram surpreendidos com a notícia de que, aqueles que recebiam o auxílio-creche, e mantinham seu filho na UEI, de 2001 até 2006, deveriam devolver os valores referentes a este auxílio (UEI, 2006). Estes servidores foram notificados pela Controladoria Geral da União (CGU) para assinarem e tomarem consciência da situação. Tiveram um prazo de 72 horas para fazerem a opção em manterem seus filhos na UEI, ou continuar recebendo o referido auxílio⁷⁴ (UFCG, 2006).

Após esta situação, a PRAC comunicou à UEI que os usuários (servidores da UFCG do câmpus de Campina Grande), a partir do ano de 2007, não mais pagariam as taxas mensais e de material. As taxas serias pagas, apenas, pelos usuários da categoria alunos e filhos de servidores de órgãos ou entidades conveniadas à UEI e por servidores da UFCG lotados em outro câmpus (UFCG, 2006).

Com essa decisão, no decorrer dos anos de 2007⁷⁵ a 2010, houve queda na receita da UEI, embora os servidores da UFCG tivessem decidido continuar pagando a taxa de material. Diante da queda dos recursos, a UEI e PRAC redefiniram o valor do repasse da Reitoria à UEI para R\$45.000. No entanto, a Reitoria continuou repassando o valor que depositava desde 2003, quatro parcelas de R\$2.500. Neste momento, a PRAC viabilizou o pagamento das estagiárias e deu suporte de materiais de consumo necessários ao funcionamento da UEI (UFCG, 2007; 2008; 2009; 2010).

Pelo exposto, compreendemos que a trajetória da Instituição foi marcada pela resistência daqueles que lutaram e ainda o fazem, junto às instâncias superiores da UFCG, por melhorias nas condições de funcionamento, justo reconhecimento e manutenção orçamentária

⁷⁵ No final do ano de 2007, em cumprimento à Lei n° 11.274, de 2006, que ampliou o ensino fundamental para nove anos de duração, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade (BRASIL, 2006b), o Grupo 5 da UEI encerrou suas atividades, em função da obrigação da matrícula dessas crianças no ensino fundamental (BRASIL, 2006b). A composição de turmas para o ano de 2008 compreendeu as seguintes faixas-etárias: Grupo 1 (um ano e oito meses a dois anos e seis meses), Grupo 2 (dois anos e sete meses a três anos e seis meses), Grupo 3 (três anos e sete meses a quatro anos e seis meses) e Grupo 4 (quatro anos e sete meses a cinco anos e seis meses) (UEI, 2008).

_

⁷⁴ Estes servidores informaram às instâncias superiores da UFCG que não haviam usado de má fé, uma vez que revertiam estes valores nas despesas da UEI, no pagamento de taxa de material e taxa mensal. O representante da UFCG voltou a negociar com a CGU para que os servidores pudessem abater estes gastos no seu débito junto à União (UEI, 2006).

da universidade, pela valorização da Instituição como integrante da estrutura administrativa desta Universidade⁷⁶.

Como vimos, a trajetória da oferta do atendimento na Creche Pré-Escola do câmpus II da UFPB e da UEI/UFCG, de 1978 a 2007, foi marcada por movimentos de luta em defesa da instituição de uma creche para atendimento aos filhos dos servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes do câmpus II da UFPB, e também de reafirmação para a manutenção desse atendimento no âmbito universitário. A história apresentada revela situações de repasse insuficiente de recursos financeiros para a manutenção integral da Instituição e o não estabelecimento de medidas para a composição do quadro docente, assegurando a plena oferta.

Tais situações decorrem da retração e minimização estatal, contribuindo para que a Unidade vivencie dificuldades por falta de recursos e pela precarização dos serviços. Tendo em vista a não instituição, pelo Estado, de uma política orçamentária para a Unidade de Educação Infantil da UFCG, esta recorreu a medidas questionáveis, visando a continuidade do atendimento, não garantindo, efetivamente, a oferta desse atendimento, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que prevê a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1988, art. 206, IV), e Estatuto da UFCG, que define que, na organização de suas atividades, a UFCG respeitará os princípios de natureza pública, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referendada, sendo de responsabilidade da União a garantia de recursos para a manutenção desta universidade (UFCG, 2005a, art. 10, III).

4.2 A Resolução CNE/CEB n° 1/2011: principais mudanças na Unidade de Educação Infantil da Universidade Federal de Campina Grande (2011-2016)

O ano de 2011⁷⁷ foi marcado pela aprovação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, de âmbito nacional, a ser implementada por todas as UEI/IFES, em um prazo de um ano de sua aprovação. A homologação, pelo Ministro da Educação, de um ato normativo específico para as UEI/IFES foi recebida com expectativa por parte dos servidores, professores e funcionários da UEI/UFCG. Diante das definições estabelecidas na Resolução CNE/CEB n° 1/2011, tendo

7

⁷⁶ Entrevistas n° 1. 5. 7 e 9.

Partir do corte etário definido por esta Resolução. A partir da nova composição, houve a mudança na nomenclatura dos Grupos, que passaram a ser assim organizados: Grupo 2 (crianças de dois anos até 31 de março), Grupo 3 (crianças de cinco anos até 31 de março) (UFCG, 2012c).

em vista a necessidade do reconhecimento da UEI no âmbito da UFCG, foi iniciado um processo de mudanças em sua organização, sendo promovidos ajustamentos para adequar-se a esta Resolução. No entanto, a adequação da UAEI/UFCG às exigências definidas na Resolução CNE/CEB n° 1/2011 não ocorreu de forma imediata inclusive uma delas só ocorreu pela atuação da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Analisamos, a seguir, as principais mudanças promovidas na UEI/UAEI da UFCG. Nesta análise, foram examinadas as seguintes dimensões: 1) vinculação Institucional, 2) estrutura organizacional, 3) financiamento, recursos materiais e didáticos, 4) critérios de acesso à oferta de vagas, 5) perfil sócio econômico das crianças e 6) quadro de servidores (professores e técnico-administrativos).

Utilizamos como fontes de pesquisa, além das entrevistas e documentos já citados, atas de assembleias da UAEI/UFCG, fichas de matrículas de alunos da UAEI, Relatórios Anuais dos anos de 2002 a 2016, documentos disponibilizados pela ANUUFEI, sínteses de audiências com o MEC, ofícios enviados ao Secretário da SESu, a conselheiros da CEB/CNE, a Reitores das IFES e representante da ANDIFES, e a Portaria n° 59, de 18 de maio de 2015⁷⁸, da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

4.2.1 Vinculação Institucional

Desde o ano de 2002, vinham sendo promovidos diálogos entre a UEI e as instâncias superiores da UFCG acerca de uma nova vinculação institucional desta Unidade. Após a aprovação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, que determina que, "no exercício de sua autonomia, atendidas as exigências desta Resolução, as universidades devem definir a vinculação das unidades de Educação Infantil na sua estrutura administrativa e organizacional [...]" (BRASIL, 2011, art. 8°), a Coordenação da UEI deu continuidade a estes diálogos, com a proposta de que a UEI passasse a integrar o Centro de Humanidades e não mais à PRAC.

A UEI, em sua história, esteve vinculada às Pró-Reitorias responsáveis pela assistência estudantil, à PRAI, de 1978 até 2002⁷⁹, quando ainda integrava a UFPB, e à PRAC, a partir de 2005. A vinculação institucional à PRAC, certamente, revela a visão dominante atribuída à educação infantil no contexto de uma Instituição de ensino superior, até aquele momento, de assistência aos filhos de usuários que não tinham com quem deixar seus filhos. A proposta dos docentes da UEI de vinculação ao CH visava reforçar a atuação dessa Unidade ao ensino,

A l'Ortania il 37, de 18 de maio de 2015 encontra-se em Anexo C na presente dissertação.

A UEI esteve vinculada administrativamente à Reitoria e pedagogicamente ao Departamento de Educação, entre 2002 a 2005 (UFCG, 2002a).

⁷⁸ A Portaria n° 59, de 18 de maio de 2015 encontra-se em Anexo C na presente dissertação.

à pesquisa e à extensão, dimensões constitutivas da Universidade, e uma concepção da educação infantil como direito das crianças.

Foram muitas as discussões estabelecidas entre a UEI, CH e Reitoria da UFCG no que se refere a uma nova vinculação para esta Unidade, conforme indicava a Resolução CNE/CEB n° 1/2011. O percurso dessas discussões foi marcado, ora por avanços, ora por recuos⁸⁰.

A vinculação administrativa da UEI/UFCG à PRAC se estendeu de 2005 até fevereiro de 2013. De acordo com a Entrevista n° 6, uma vez que a UEI desenvolvia atividades da tríade universitária, não seria apropriado que ainda permanecesse vinculada a essa Pró-Reitoria, pois não se tratava de um serviço de assistência à comunidade universitária.

Segundo a Entrevista nº 4, no decorrer destas negociações, por sugestão da Reitoria, a Coordenação da UEI solicitou à UAEd vinculação a esta Unidade, a partir do critério de área do conhecimento, educação. Para isso, foi constituída uma comissão, composta pela Coordenação da UEI e alguns professores da UAEd, para discutir acerca esta questão. Porém, as discussões não prosperaram, visto que a UAEd não concordou com tal proposta.

Na busca de alternativas para uma nova vinculação que assegurasse condições adequadas para o seu funcionamento, a UEI propôs sua vinculação administrativa ao CH⁸¹. Após várias reuniões com a Reitoria, foi feito um acordo, que resultou no Processo n° 23096.012939/12-10, de 18 de abril de 2010, no qual o CH se pronunciou favorável à vinculação pedagógica e administrativa, com todas as responsabilidades que cabem à UEI, ao CH e à Reitoria.

A UEI, a partir da aprovação da Resolução n° 01, de 28 de fevereiro de 2013, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário (UFCG, 2013a)⁸², passou a integrar o CH, constituindo-se em uma Unidade Acadêmica desse Centro, participando com direitos e deveres de suas instâncias deliberativas. O CH passou a ter para com a UEI as mesmas responsabilidades que tem em relação às demais Unidades que o constituem⁸³. Além do exposto, com esta Resolução ocorreu a mudança do nome UEI para Unidade Acadêmica de Educação Infantil (UAEI) (UFCG, 2013a). No caso específico da UAEI, de acordo com o Regimento Geral da UFCG, corresponde a Unidade Acadêmica de tipo II, ou seja, "aquela

⁸¹ Entrevista n° 2.

Entrevista n° 2

⁸⁰ Entrevistas n° 2 e 4.

⁸² A referida Resolução encontra-se em Anexo B.

⁸³ Este Centro compreende nove Unidades Acadêmicas: Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade (UAAC), Unidade Acadêmica de Economia (UAECON), Unidade Acadêmica de Arte e Mídia (UAAMI), Unidade Acadêmica de Ciências Sociais (UACS), Unidade Acadêmica de História (UAHIS), Unidade Acadêmica de Geografia (UAG), Unidade Acadêmica de Letras (UAL), Unidade Acadêmica de Educação (UAEd) e a UAEI (UFCG, s. d.).

que realiza de forma indissociável as atividades de ensino, pesquisa e extensão e dá suporte a, pelo menos, 01 (um) curso regular de educação básica ou profissionalizante, denominada Escola" (UFCG, 20005a, art. 47, II).

A Resolução UFCG/CONSUNI n° 1/2013 estabeleceu que a UAEI deve desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à consolidação da educação infantil como etapa inicial da educação básica. Definiu que a Câmara Superior de Ensino da UFCG deve aprovar o Projeto Pedagógico da UAEI e sua estrutura curricular (UFCG, 2013a, art. 1° e 2°). A aprovação da Resolução UFCG/CONSUNI n° 01/2013 imprimiu à UAEI um caráter acadêmico e científico, há muito almejados por seus servidores.

Muito embora o ensino e iniciativas de extensão vinham sendo desenvolvidos anteriormente à aprovação da Resolução UFCG/CONSUNI nº 01/2013, o fato da UAEI ter-se tornado Unidade Acadêmica foi importante para o envolvimento do corpo docente em grupos de pesquisa da UAEd⁸⁴, visando a consolidação do trabalho que já vinha sendo desenvolvido⁸⁵. A partir de então, a UAEI passou a ter garantido assento, voz e voto nos dois principais Conselhos do CH, o Conselho Administrativo (CONSAD) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)⁸⁶.

A aprovação da Resolução CONSUNI/UFCG nº 01/2013 contribuiu para oficializar, regulamentar e inserir a UAEI na estrutura administrativa da UFCG, tirando-a de um lugar de assistência aos filhos dos servidores e alunos, inserindo-a na comunidade acadêmica.

4.2.2 Estrutura Organizacional

Com o objetivo de cumprir as definições da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, a UEI aprovou novo Regimento Interno no ano de 2012. No entanto, o Regimento não adequou-se plenamente às diretrizes da Resolução do CNE.

O Regimento Interno da UEI (2012) estabeleceu que a administração da referida Unidade seria composta pelo Conselho de Usuários, Assembleia de Usuários e Coordenação, Geral e Adjunta. Ficou definido, nesse Regimento, que poderiam exercer o cargo de Coordenador (Geral e Adjunto) o professor, técnico ou assistente administrativo graduado em Pedagogia ou formado em nível de pós-graduação em Educação, ou em áreas afins, em efetivo exercício na UEI (UFCG, 2012a, art. 21).

Q.

⁸⁴ Três professoras da UAEI participam do Grupo de Estudos e Pesquisas Infâncias, Educação Infantil e Contextos Plurais (GRÃO), coordenado por professoras da UAEd.

⁸⁵ Entrevista n° 4.

⁸⁶ Entrevista n° 8.

Nesse sentido, compreendemos que houve um equívoco no texto do Regimento acima referido, pelo fato de ter mencionado a formação daqueles que comporiam a gestão da Unidade em áreas afins, contrariando as definições da Resolução CNE/CEB nº 1/2011.

O Regimento de 2012 vigorou por pouco tempo, em decorrência da necessidade de nova atualização, demandada pela Resolução UFCG/CONSUNI nº 01/2013, que redefiniu a estrutura organizacional da UAEI como Unidade Acadêmica de tipo II. A Resolução UAEI nº 1/2013, que aprova o Regimento Interno da UAEI, definiu que a UAEI deve ser composta por uma Assembleia da Unidade, Administração Executiva Colegiada e Conselho Escolar (UFCG, 2013b).

A Assembleia da UAEI, instância deliberativa, é constituída por seus docentes e servidores técnico-administrativos nela lotados, instância deliberativa, além de um representante dos pais, de instância consultiva. No regimento Interno da UAEI de 2013 (UFCG, 2013), não há mais referências ao termo "usuários". A Assembleia se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário. Será convocada e presidida pelo Coordenador Administrativo, sem direito ao voto de qualidade (UFCG, 2013b, art. 4° e 6°). São competências da Assembleia, dentre outras, aprovar o plano de ação da Unidade, aprovar planos e programas de pesquisa e extensão, aprovar os planos de trabalho de seu pessoal docente para o ano letivo, estabelecer planos e critérios para a qualificação de seu pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aprovar pedidos de afastamento para capacitação, constituir comissões examinadoras de concurso para o magistério, de avaliação docente e técnico-administrativo (UFCG, 2013b, art. 5°).

A Administração Executiva Colegiada da UAEI será constituída por um Coordenador Administrativo, um Coordenador Pedagógico e um Coordenador de Pesquisa e Extensão. São competências do Coordenador Administrativo, dentre outras, administrar as atividades da UAEI, com vistas ao seu pleno funcionamento, representar a UAEI nas instâncias da UFCG e junto a órgãos públicos e privados, providenciar a verificação de assiduidade e de pontualidade dos servidores lotados na UAEI, apresentar, à instância superior à qual é vinculada, o Relatório Anual de Atividades, apreciado pela Administração Executiva Colegiada e Assembleia (UFCG, 2013b, art. 9°).

São atribuições do Coordenador Pedagógico coordenar as atividades de ensino na UAEI, coordenar e avaliar, com os docentes, equipe técnica e o Conselho Escolar, a (re)construção do projeto pedagógico e a sua execução, acompanhar e viabilizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico coletivo da Instituição, assessorar e acompanhar o trabalho realizado pelos docentes, apresentar o Relatório Anual de atividades de ensino

(UFCG, 2013b, art. 10). Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão elaborar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na UAEI, coordenar a construção do Plano Anual de atividades de pesquisa e extensão da UAEI, acompanhar as atividades de pesquisa e extensão da UAEI, elaborar e desenvolver propostas de cursos, seminários e outros eventos na área de educação infantil, com vistas à socialização das experiências da UAEI, apresentar o Relatório Anual de atividades de pesquisa e extensão (UFCG, 2013b, art. 11).

O Conselho Escolar, instância consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas didáticas e administrativas, será constituído pelo Coordenador Administrativo, dois representantes dos discentes, dentre os pais, sendo um de cada turno, um representante de servidores técnico-administrativo e um representante docente. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Coordenador Administrativo (UFCG, 2013b, art. 12). São competências deste Conselho discutir e opinar sobre políticas e estratégias que subsidiem o desenvolvimento das ações administrativas na UAEI, calendário letivo e Relatório Anual de Atividades, mudanças na organização e funcionamento da UAEI e a proposta de compra de material didático-pedagógico definida pela Coordenação (UFCG, 2013b, art. 13).

Quanto à Coordenação, vale destacar a modificação na composição quantitativa e qualitativa dos membros, uma vez foi alterado seu número, agora para três, assim como suas funções, agora específicas, em que cada membro se encarrega de coordenar a administração, o ensino ou a pesquisa e extensão.

Entretanto, as mudanças estabelecidas na Resolução CNE/CEB n° 1/2011 no que se refere à gestão da UEI e a coordenação colegiada, de que essas funções deverão ser exercidas por profissionais formados em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pósgraduação em Educação (BRASIL, 2011, art. 7°) não se traduziram no Regimento Interno da UEI de 2012, nem tampouco no Regimento Interno da UAEI de 2013. Vale lembrar que, mesmo que essa definição não esteja registrada nos documentos oficiais da UAEI, a Unidade cumpre essa normativa federal, e, desde o ano de 2013, quando a Unidade passou a realizar processos de eleição para a Administração Executiva Colegiada da UAEI, só podem ocupar os cargos de Coordenador Administrativo, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Pesquisa e Extensão os profissionais (docentes ou técnico-administrativos) formados em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.

4.2.3 Financiamento, recursos materiais e didáticos

A Resolução CNE/CEB n° 1/2011 define, no artigo 1°, § II, o "atendimento gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra" (BRASIL, 2011). No entanto, a UFCG e a UAEI não atenderam, prontamente, aos critérios nela estabelecidos, no que se refere a cobrança de taxas, com sua manutenção até maio de 2015.

No final do ano de 2014, a cobrança dessas taxas foi denunciada junto à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em Campina Grande/PB, por um(a) responsável, cuja criança estudava na UAEI. A denúncia foi convertida em Procedimento Preparatório, noticiando cobrança abusiva de taxa para a utilização da UAEI/UFCG, correspondente a uma taxa anual e mensalidade (BRASIL, 2015).

A representante da Administração Executiva Colegiada da UAEI/UFCG recebeu o Ofício/Notificação da Procuradoria da República no Município (PRM) de Campina Grande/PB n° 86/2014, em 17 de dezembro de 2014, notificando-a a comparecer à sede da Procuradoria, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos do Procedimento Preparatório, noticiando cobrança abusiva da UAEI/UFCG (BRASIL, 2015).

Ao prestar esclarecimentos junto à Procuradoria, em 09 de janeiro de 2015, a Coordenação da UAEI/UFCG informou que a prática de cobrança acontecia na Instituição desde sua fundação, e havia ciência, por parte das instâncias administrativas superiores da UFCG, acerca desta prática. A representante informou, ainda, que os valores estipulados para compra de material e mensalidade, eram de natureza facultativa.

Após a análise da situação, o Procurador determinou que a Reitoria da UFCG fosse notificada para que, no prazo de 10 dias úteis, enviasse um Plano Orçamentário Interno da UAEI, informando, expressa e documentada, à Coordenação da UAEI, que os valores eventualmente pagos pelos usuários eram voluntários, vedada cobrança coercitiva, o que, inclusive, poderia caracterizar-se ilícito administrativo e/ou penal. Na referida Portaria, ao final, o Procurador da República finaliza informando que o referido documento valerá como Ofício nº 1, de modo que o(s) notificado(s) deveriam atender às suas requisições independentemente do envio de qualquer outro Ofício ou documento (BRASIL, 2015).

A determinação da Procuradoria resultou na proibição da cobrança de taxas mensais e de material a todas as crianças matriculadas na UAEI, independentemente do tipo de seu vínculo com a Instituição. A partir dessa denúncia e da atuação da Procuradoria, a UAEI foi proibida de praticar a cobrança de taxas. Pelo exposto, somente a partir de 2015, por força de

notificação da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, a UFCG suspendeu a cobrança de taxa aos familiares das crianças matriculadas.

A partir de 2015, com base no ordenamento da Procuradoria da República, ficou determinado que os recursos financeiros destinados à manutenção da UAEI passariam a ser divididos entre o CH e Reitoria da UFCG. No que compete ao CH, a Entrevista nº 8 afirma que, atualmente, há dificuldades com relação à manutenção da UAEI, pelo fato desta Unidade não entrar na divisão orçamentária do CH, a exemplo das demais Unidades Acadêmicas, que contam com recursos orçamentários específicos, calculados por meio da Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capitais (OCC), estabelecida no Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia financeira (BRASIL, 2010b).

De acordo com as definições do Decreto nº 7.233/2010, a matriz orçamentária será elaborada mediante parâmetros definidos por comissão paritária, levando em consideração, dentre outros, os seguintes critérios: total de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e pós, em cada período, oferta de cursos de graduação e pós em diferentes áreas do conhecimento, produção institucionalizada do conhecimento, relação entre número de alunos e de docentes na graduação e pós (BRASIL, 2010b).

De acordo com a Entrevista nº 8, pelo fato da UFCG trabalhar com uma matriz que pontua professores com doutorado, mestrado, a produção científica, a proporção professor/aluno na graduação, a UAEI não é contemplada diretamente com recursos, mas sim, indiretamente. O CH disponibiliza para a UAEI os recursos materiais de sua matriz orçamentária, a exemplo dos materiais de expediente, recursos didáticos, limpeza, participação em eventos, diárias e passagens.

Quanto às competências da Reitoria, ficou sob a sua responsabilidade a aquisição de recursos pedagógicos (brinquedos) e materiais pedagógicos específicos. Em 2015, foi feito, pela Coordenação da UAEI, um levantamento das necessidades imediatas, e, dentre estas, verificou-se a necessidade de aquisição de novos brinquedos, fato esse comunicado à Reitoria, por meio de solicitação de compra, no valor de R\$8.000,00. A verba solicitada à Reitoria para a compra de brinquedos, somente foi liberada no ano de 2016, e a Instituição recebeu os recursos.

Os materiais didáticos e de consumo advindos da UFCG, na maioria das vezes, não são compatíveis às atividades desenvolvidas na UAEI, que requerem materiais direcionados à criança, com ênfase na experimentação e exploração, ludicidade, expressividade, faz-deconta. Estes materiais, usualmente, não são comprados pela Universidade, devido a matriz

orçamentária, que prioriza os cursos de graduação e de pós-graduação (Entrevista n° 8). Além disso, vale ressaltar a morosidade no processo de licitação para a compra dos recursos didáticos para a UAEI.

Perante o exposto, consideramos que a legislação federal desconhece a existência das UEI nas IFES, fato que colabora para a secundarização de sua manutenção e promoção, no âmbito universitário, ao não garantir-lhes participação na matriz orçamentária destinada às IFES.

A esse respeito, nos indagamos por que na Resolução CNE/CEB n° 1/2011 não ficou esclarecido de onde partiriam os recursos para a manutenção das UEI/IFES? Por que esta Resolução não estabelece formalmente a instituição de recursos orçamentários para a manutenção das UEI/IFES, a exemplo do que está definido para os CAp, na Portaria n° 959, de 27 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos Colégios de Aplicação vinculados às IFES, que afirma que para fins de funcionamento, os CAp contarão com recursos orçamentários específicos calculados por meio da Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capitais (OCC) (BRASIL, 2013e, art. 6°).

Diante de tamanha especificidade, faz-se necessário que haja a ampliação do alcance dos recursos da matriz orçamentária definida no Decreto n° 7.233/2010, inserindo, nessa matriz, as UEI, para que assim possam ser garantidas as devidas condições de manutenção e funcionamento, assegurando a garantia do direito formalmente definido pelo princípio constitucional.

Apesar da proibição da cobrança de taxas, em face às suas necessidades, a UAEI tem recorrido ao Conselho Escolar para obter apoio financeiro dos pais, quando se faz necessário⁸⁷. Tal prática contraria as definições dos princípios de gratuidade definidos para a educação pública.

Em nossa compreensão, a Resolução CNE/CEB n° 11/2011 delega às IFES a manutenção das UEI/IFES (BRASIL, 2011, art. 8°), no entanto, sem assegurar a previsão dos mesmos. Para isso, é preciso que as UEI tenham assegurados seus recursos, legalmente, na legislação nacional, no Decreto n°7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia financeira (BRASIL, 2010b), tal qual os CAp se inserem, para a implantação dos princípios previstos, desde a Constituição Federal de 1988 e a LDB/1996.

A Resolução em análise, apesar de definir as responsabilidades das IFES e do MEC

.

⁸⁷ Entrevistas 2 e 3.

com as UEI e a previsão da garantia do direito, não define a origem dos recursos financeiros para o sustento dessas Instituições. Estabelece que as universidades federais são responsáveis por sua manutenção, mas não são estabelecidas as fontes para assegurar a provisão de recursos e, nesse sentido, indagamos se de fato, esta Resolução contribui para a garantia do direito à educação das crianças.

4.2.4 Critérios de acesso à oferta de vagas

Após a aprovação da Resolução CNE/CEB nº 1/2011, a UAEI, em função de sua adequação a esta regulamentação, deu início à alterações nos critérios de acesso ao sorteio de vagas a partir do princípio de universalidade do acesso, definida no § I do artigo 1º dessa Resolução, que define que as UEI/IFES devem "oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência de todas as crianças na faixa-etária que se propõem a atender" (BRASIL, 2011).

O Regimento Interno da UEI, de 2012, trouxe como novidade a inserção de uma nova categoria às já existentes, a dos filhos da comunidade extra universitária, e destinou-lhe um percentual de 10% das vagas, alterando as demais categorias para a seguinte proporção: 30% para filhos de professores, 30% para filhos de funcionários, 30% para filhos de alunos (graduação e pós-graduação) e 10% para filhos da comunidade extra universitária (UFCG, 2012a, art. 44). Não houve alterações, neste Regimento, quanto à faixa-etária.

No ano de 2013, o preenchimento das vagas para a UAEI/UFCG foi feito através de sorteio público, normatizado por edital, lançado no *site* da UFCG, que apresentou normas e informações referentes à documentação necessária e data de inscrição. Os critérios para concorrer ao sorteio consistiram no corte etário, definido pela Resolução CNE/CEB n° 5/2009 (BRASIL, 2009a), e vínculos à UFCG, empregatício (servidores ou professores), ou alunos (de graduação ou pós-graduação). No caso de existência de vagas remanescentes, deveriam ser preenchidas pelos segmentos: netos, sobrinhos e irmãos dos servidores efetivos professores e técnicos; netos sobrinhos e irmãos de alunos de graduação e pós-graduação; filhos de alunos matriculados em cursos de extensão, com no mínimo 2 anos de duração; filhos de servidores de órgãos que prestam serviços contínuos no Câmpus I da UFCG; filhos de servidores de outros órgãos que estejam à disposição da UFCG e, por fim, filhos de servidores das empresas terceirizadas (UFCG, 2012).

Apesar da explicitação da inserção da categoria comunidade extra universitária no Regimento da UEI/2012, essa determinação não foi cumprida no edital para a concorrência de

vagas para o ano de 2013, assim como para o ano de 2014 (UFCG, 2013; UFCG, 2014a). Ambos os editais definiram como categorias, detentoras do direito à submissão de vagas na UAEI, apenas as categorias filhos de servidores (técnicos e docentes), alunos, e as vagas remanescentes.

Nos questionamos acerca do descompasso entre o cumprimento da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, com definições de alterações no princípio da universalidade do acesso, já no Regimento Interno da UEI (2012), e sua implementação nos editais de submissão de vagas para os anos de 2012, 2013 e 2014. Quais as razões para sua não implementação imediata, uma vez que o Regimento Interno de 2012 já havia definido um percentual de 10% das vagas para a categoria comunidade extra universitária.

Em observação ao que determina o § I do artigo 1° da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, a inserção da categoria filhos da comunidade campinense em geral, definidas no Regimento Interno da UEI (2012), ocorreu somente no edital de preenchimento de vagas de crianças novatas para o ano de 2015 (UFCG, 2014a). Neste edital, tiveram direito a submeterse ao sorteio de vagas crianças filhas de servidores (técnicos e docentes) e alunos, e os filhos da comunidade campinense em geral, na seguinte proporção: 04 vagas para professores, 04 para técnicos-administrativos, 04 para alunos e 03 para a comunidade (UFCG, 2014a).

A principal mudança aconteceu no edital de inscrição para participação ao sorteio de vagas ao final do ano de 2015, com vigência a partir do ano letivo de 2016, que estabeleceu que os critérios para acesso ao sorteio de vagas seriam apenas a faixa-etária, crianças de dois a cinco anos, definido pelo corte-etário em 31 de março, expresso estabelecido no § 2º do artigo 5º da Resolução CEB/CNE nº 5/2009 (BRASIL, 2009), crianças da comunidade campinense em geral (UAEI, 2015). Pelo exposto, podemos afirmar que a garantia da universalidade do acesso de crianças na UAEI, conforme definido na Resolução CNE/CEB nº 1/2011, só foi implementada, legalmente, a partir do ano de 2016. Doravante, são estes os critérios estabelecidos nos editais da UAEI/UFCG para pleiteio de vagas para as crianças novatas, corte etário e crianças da comunidade campinense.

Pelo exposto, somente a partir do ano de 2016, foi formalmente garantida a universalidade do acesso à educação na UAEI/UFCG, em decorrência da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, ampliando o direito à comunidade campinense pleitear uma vaga em uma Instituição que, embora pública, tinha acesso restrito. A esse respeito, nos questionamos qual(is) foi(ram) a(s) razão(ões) para a tardia implementação da universalidade do acesso na UAEI/UFCG, definida na Resolução CNE/CEB n° 1/2011?

No entanto, ainda há um fosso que separa a proclamação do direito à educação infantil, definido na Constituição Federal de 1988, e o princípio da universalidade do acesso à educação infantil nas UEI/IFES, a partir da Resolução CNE/CEB n° 1/2011. Entendemos que, a partir da implementação dessa Resolução na UAEI, em 2016, passaram a pleitear as vagas disponibilizadas crianças pertencentes à comunidade campinense. Partindo desse princípio, novamente a Instituição se depara com as limitações à garantia dessa oferta, devido ao número de vagas ofertadas *versus* a quantidade de crianças inscritas para o sorteio.

Para ilustrar esse dado, podemos apresentar a discrepância entre a demanda manifesta e reprimida no ano de 2016. No edital de matrículas para a UAEI/UFCG, publicado em dezembro de 2015, foram abertas 40 novas vagas. No total, se inscreveram 136 crianças, sendo 81 candidatas para 15 vagas, na turma do Grupo 2, 36 inscritos para quatro vagas, na turma do Grupo 3, 14 inscritos para uma vaga na turma do Grupo 4 e cinco inscritos para uma vaga de Grupo 5.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento na UAEI/UFCG, apesar do princípio da universalidade do acesso, esbarra nas limitações da Unidade, no tocante ao espaço físico e número insuficiente de professores, que inviabiliza a ampliação do atendimento.

4.2.5 Perfil socioeconômico das crianças

A UAEI/UFCG, em sua trajetória, atendeu crianças com perfil sócio econômico variado. Mesmo quando seu público era restrito à comunidade universitária, as crianças não possuíam o mesmo perfil econômico, pois havia a variação salarial entre os funcionários da UFCG, como por exemplo, um professor doutor e um servidor técnico-administrativo, ou de um aluno. Essa diferenciação pode ser considerada a partir da inserção de outras categorias, de servidores de órgãos ou entidades conveniadas à UEI, dentre eles, as empresas terceirizadas que prestam serviços à UFCG, e os parentes das categorias dos usuários servidores e alunos, pela existência de vagas remanescentes, definidas no Regimento Interno de 2002 (UFCG, 2002b).

A análise das mudanças nos vínculos com a UFCG dos responsáveis pelas crianças no período de 2011 a 2016, às fichas de matrículas das crianças da UAEI/UFCG contribuíram para a identificação, no intervalo dos ano de 2011 a 2014, que os pais responsáveis pela matrícula das crianças, pertenciam apenas ao quadro de aluno, servidor (professor e funcionário técnico-administrativo) e servidores de empresas terceirizadas que prestavam serviços à UAEI e UFCG, conforme explicitado no Quadro 9.

Quadro 9 - UAEI/UFCG: número de matrículas por categoria funcional (2011-2016)

						`		
	Matrícula por categorias		Ano					
			2012	2013	2014	2015	2016	
	1. Professores UFCG	16	14	15	19	17	-	
	2. Alunos UFCG	45	46	42	47	46	-	
	3. Técnicos-administrativos UFCG		19	24	16	14	-	
	4. Terceirizados da UFCG	9	4	10	16	13	-	
5.	Netos, sobrinhos e irmãos dos servidores e alunos da UFCG	22	17	23	15	14	-	
	6. Comunidade campinense	-	-	-	-	9	40	
	7. Total de matrículas	114	100	114	113	113	101	

Fonte: Fichas de matrícula UAEI (2011-2016).

Conforme apresentado no Quadro 9, as mudanças só ocorreram a partir do ano de 2015, quando a UAEI/UFCG fez uma primeira alteração em Edital de Matrículas, inserindo a categoria filhos da comunidade campinense, com um percentual de 10% das vagas, correspondente a um total de nove vagas. Foi identificado que os pais, inseridos na categoria comunidade campinense, exerciam as funções de vendedor, atendente comercial, professor de outras redes de ensino, enfermeiro, administrador, cabeleireiro, designer e farmacêutico.

No Quadro 9, podemos observar que, em 2016, quando foram abolidas todas as categorias de vagas e a universalidade do acesso na UAEI foi implementada, passou-se a considerar apenas a categoria comunidade campinense, com a abertura de 40 novas vagas. Os responsáveis pela matrícula das crianças exerciam, além das profissões acima citadas, atividades laborais de biólogo, do lar, nutricionista, confeiteiro, esteticista, comerciante, secretária, serviços operacionais, técnico em enfermagem, policial, maquiadora, administrador financeiro, assistente fiscal, profissionais autônomos e professor, aluno e servidor da UFCG.

Ao analisarmos a predominância de matrículas entre as categorias, nos anos de 2011 a 2015, Quadro 9, observamos que a categoria aluno foi a que teve maior número de crianças frequentando a Instituição, seguido, ora pelos familiares dos servidores, ora pelos servidores técnico-administrativos, sendo que estas últimas categorias também tiveram diminuição no quadro de atendimento, mantendo-se quase na mesma proporção. Quanto à categoria professor, podemos afirmar que houve uma oscilação, variando entre uma diminuição, de

2011 a 2013, aumento, em 2014, seguido de uma nova diminuição, no ano de 2015. Quanto à oferta de vagas para crianças filhas de funcionários terceirizados, de 2012 à 2014, houve um expressivo aumento.

Considerando o ano de 2016, tomando como referência as fichas de matrículas disponibilizadas pela Secretaria da UAEI, a Unidade recebeu crianças dos mais variados bairros da cidade, tanto aquelas que moram em bairros considerados de classe média, a exemplo do bairro do Alto Branco, Catolé, quanto de bairros considerados de periferia, a exemplo da Vila dos Teimosos e Pedregal. De acordo com a Entrevista nº 2, a ampliação do perfil das crianças é considerada um ganho no aspecto das experiências compartilhadas. Entendemos que há um avanço no caráter público da Instituição, que nasceu com um caráter corporativo, limitando o acesso aos integrantes da comunidade universitária, para tornar-se pública, abrindo a possibilidade do atendimento de crianças de todas as classes sociais.

Considerando que o marco temporal da presente pesquisa compreende os anos de 2011 à 2016, não podemos deixar de observar que, provavelmente, as mudanças no perfil socioeconômico identificada até 2016, serão ampliadas.

4.2.6 Quadro de servidores (docentes e técnicos)

Retomando a discussão da audiência, realizada em 12 de julho de 2012, entre o Ministro da Educação⁸⁸, MEC, e ANDIFES, a representante da ANUUFEI declarou que, dentre as maiores dificuldades enfrentadas pelas UEI/IFES, destacava-se a falta de orçamento e a escassez no quadro de professores e técnicos, sendo necessária, com urgência, a realização de concurso para professores e técnicos e regulamentação orçamentária específica para estas instituições (ANUUFEI, 2012).

O Ministro afirmou que o apoio do MEC seria garantido mediante a observância de três pontos fundamentais, quais sejam: a universalidade do acesso à comunidade em geral nas UEI/IFES, o caráter pedagógico, fundamentado na tríade ensino, pesquisa e extensão e o cumprimento das UEI/IFES às normas da Resolução CNE/CEB nº 1/2011 (ANUUFEI, 2012).

Desde o ano de 2005, a UEI adotava, como precária solução, a realização de concursos para a contratação de professores substitutos, visando atender à demanda, devido o afastamento de alguns docentes para aposentadoria, mandato eletivo, licença-prêmio ou licença-médica. No que diz respeito à realização de concurso para professor efetivo, nunca havia acontecido, pois quando foi fundada, no ano de 1978, eram feitas seleções com uma das

.

⁸⁸ Apresentado no 3° capítulo dessa dissertação.

integrantes da Coordenação da Creche Pré-Escola, por meio de testes e entrevista, para a contratação de professores e monitores. E, nos anos de 1990, com a chegada dos professores procedentes dos ex-territórios federais, também não foi feita qualquer seleção, pois estes foram incorporados ao quadro efetivo da União, e, embora alguns deles não possuíssem formação específica em Pedagogia, foram integrados ao quadro de docentes da então Creche. Além disso, o último concurso de técnico-administrativo, específico para a Instituição, só ocorrera no ano de 1994, conforme já informado, para o curso de Recreacionista.

Conforme ficou determinado pelo Ministro da Educação, em cumprimento às determinações da Resolução CNE/CEB n° 1/2011 e a partir da definição expressa no § IV do artigo 1° dessa Resolução, de "garantir ingresso dos profissionais da educação, exclusivamente, por meio de concurso público de provas e títulos" (BRASIL, 2011), a UAEI passou a ter direito a realizar concurso público para técnico-administrativo e professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Vale lembrar que essa definição está articulada a uma definição nacional da ANUUFEI, junto ao MEC, para a contratação de docentes e técnicos. Importante destacar as lutas por vagas para docentes e técnicos-administrativos, empreendidas pela Coordenação da UEI/UAEI, no decorrer de 2011 a 2012, em reuniões com a Reitoria da UFCG, em prol da ampliação de seu quadro de servidores.

Em 2012, a UAEI foi contemplada com uma vaga para servidor Técnico-Administrativo, específico para a Instituição, com formação em Pedagogia, habilitação em Educação Infantil. A servidora, aprovada neste concurso, tomou posse em fevereiro de 2013.

Em 2014, foi lançado o primeiro concurso para professores efetivos da carreira EBTT⁸⁹, para a UAEI/UFCG, para o provimento de uma vaga. Foram aprovados e classificados quatro candidatos. A nomeação da primeira aprovada aconteceu ainda em 2014. Devido ao reduzido número no quadro de professores efetivos, devido à aposentadoria de professores, obedecendo ao critério de banco de equivalência, foram convocadas mais duas aprovadas em 2015.

No ano de 2016, foi realizado mais um concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para o provimento de 01 (uma) vaga de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, autorizado pela Portaria MEC n° 1.045 de 21/10/2013 e publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2013. Nesse concurso, foram aprovados e classificados seis

⁸⁹ Os professores da UAEI, da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus, foram incorporados à Carreira EBTT.

candidatos. A primeira colocada foi nomeada em julho de 2017, a segunda em março de 2018, a terceira em julho de 2018 e a quarta em setembro de 2018.

Apesar do ganho referente ao quadro de professores efetivos, com a contratação de uma professora com vaga específica para a UAEI/UFCG e mais seis segundo os critérios do banco de equivalência, de acordo com a Entrevista nº 4, a UAEI tem diminuído o quadro de servidores técnico-administrativos, devido a pedidos de aposentadoria. Apesar de haver certa regularidade em concursos na UFCG, e uma vez que todas as vagas já tem lotação prevista antes mesmo do lançamento do edital, a UAEI não tem conseguido vagas para os cargos de Psicologia, Serviço Social, Medicina (Pediatria), Enfermagem, Nutrição, que, por sua especificidade, precisa ter em seu quadro servidores nas referidas áreas, conforme apresentado no Quadro 10 a seguir.

Quadro 10 - Situação funcional de servidores docentes e técnicos UEI/UAEI (2011 a 2016)

Citus of a fermal and	Ano					
Situação funcional	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Técnico-administrativos ativos	8	9	8	9	8	8
Técnico-Administrativos aprovados em concurso específico para a UAEI			1		1	
Técnico-administrativos que solicitaram aposentadoria						2
Professores efetivos	9	8	7	7	9	9
Professores que solicitaram aposentadoria		1	2	1		2
Professores nomeados após realização de concurso público de provas e títulos				1	2	
Professores substitutos	3	2	2	4	1	1

Fonte: UFCG (2011 a 2016).

Em cumprimento ao critério de banco de equivalência, devido à solicitação de aposentadoria de uma servidora técnico-administrativa, no ano de 2016, cuja função era assistente em administração, em 2017, foi nomeado um servidor técnico-administrativo, na referida função, para a UAEI, assegurando a continuidade nos serviços prestados nesse setor.

Pelo exposto, podemos afirmar que os maiores ganhos em termos de nomeação de servidores concursados, aconteceram entre os anos de 2014 e 2015, com a contratação de três professores efetivos, para a reposição do quadro docente. Porém, houve considerável decréscimo no número de professores efetivos entre os anos de 2012 a 2014, e isso contribuiu

para o aumento na quantidade de professores substitutos que, nesses anos, chegou a um total de quatro. Considerando a nomeação dos três professores efetivos, observamos que o número de professores substitutos diminuiu nos anos de 2015 e 2016.

Apesar da nomeação de três professores efetivos, entre 2014 e 2016, o número de professores da UAEI ainda é insuficiente para o atendimento da ampla oferta. Entres os anos de 2012 e 2013, a UAEI recebeu recursos para a construção de um berçário e mais dois banheiros sociais. A obra foi concluída em 2013, e a sala encontra-se em funcionamento, porém, para atividades de recreação. Isso decorre da escassez no quadro de professores, que impede que a UAEI oferte vagas para crianças de 1 ano. Além disso, não foi disponibilizada a compra da mobília do berçário, o que representa mais uma dificuldade desta turma vir a funcionar, tanto pelo quadro atual de professores, quanto pelas condições estruturais de funcionamento desta sala.

Pelo exposto, podemos considerar que as lutas em prol das vagas para técnicos-administrativos e docentes, estabelecidas entre a ANUUFEI e MEC, foram importantes para a promoção de concursos públicos de provas e títulos, nos anos de 2012, 2014 e 2016.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo investigar as mudanças ocorridas na garantia do direito à educação infantil na UAEI/UFCG a partir da homologação da Resolução CNE/CEB n° 1, de 10 de março de 2011, tendo como referência as políticas nacionais para esta etapa da educação básica adotadas no país. O estudo considerou o contexto das políticas sociais do Estado capitalista, a partir da proclamação da garantia do direito à educação no país, na Constituição Federal de 1988. Com a implantação da política neoliberal no Brasil, essa garantia nas UEI/IFES, encontra-se ameaçada, partindo do princípio do papel do Estado na cobertura dessa política social. Uma vez que, se no governo neoliberal, não há prioridade para a educação, quanto mais para a educação infantil, que, tradicionalmente, foi tratada à margem das políticas para o campo educacional. Ainda nesse sentido, considerando que as matrículas das UEI/IFES correspondem a um número exíguo de matrículas, comparada às demais dependências administrativas, entes estadual, municipal e rede privada de ensino, sobretudo, pela suposta prioridade da União na manutenção do ensino superior, ficando a educação infantil sob a responsabilidade do ente municipal, essa oferta encontra-se ameaçada, no âmbito das IFES. Por fim, considera-se a legislação normativa federal, que, seguindo os princípios neoliberais, de corte dos gastos públicos com as políticas sociais (LAURELL, 2002), em destaque, a educação, não há o efetivo reconhecimento dessas Instituições nas IFES, implicando na ausência de regulamentações quanto ao financiamento dessas Instituições.

Pudemos constatar, a partir da análise realizada, que a incorporação das definições da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, que demandariam mudanças na UEI e UAEI/UFCG, não aconteceram imediatamente após o tempo determinado na Resolução, de 360 dias, para as UEI/IFES se adequarem ao documento normativo.

Dentre as dimensões analisadas na presente pesquisa, quais sejam: 1) Vinculação Institucional, 2) Estrutura Organizacional, 3) Financiamento, recursos materiais e didáticos, 4) Critérios de acesso à oferta de vagas, 5) Perfil sócio econômico das crianças e 6) Quadro de servidores (professores e técnico-administrativos), podemos dizer que ocorreram algumas mudanças na UAEI dentro do prazo estabelecido pela Resolução, outras após o referido prazo, assim como uma delas, que ocorreu, porém, não consta nos documentos oficiais da Unidade.

No que diz respeito às mudanças promovidas na UAEI/UFCG logo após a aprovação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, destacamos a vinculação da Unidade, conforme indicava a Resolução (BRASIL, 2011, art. 8°). Com a aprovação da Resolução UFCG/CONSUNI

(UFCG, 2013a), a UAEI passou a ser, legalmente, vinculada ao CH administrativa e pedagogicamente, iniciativa há muito desejada pela Unidade, conferindo-a um caráter acadêmico no contexto da UFCG.

Após o prazo definido pela Resolução CNE/CEB n° 1/2011, destacamos a realização de concurso público especificamente para a UAEI (BRASIL, 2011, art. 1° § IV), tanto para técnicos-administrativos, ocorrido no final do ano de 2012, quanto para docentes, ocorrido em 2014 e em 2016, repondo e ampliando o quadro docente e técnico.

Quanto ao estabelecimento da gratuidade da oferta, determinada pela citada Resolução (BRASIL, 2011, art. 1°, § III), só foi implementada, definitivamente, em 2015, por força da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

No que diz respeito à universalidade do acesso na UAEI/UFCG, definida na Resolução CNE/CEB n° 1/2011 (BRASIL, 2011, art. 1°, § I) foi garantida somente em 2016. A esse respeito, destacamos a desarmonia, quanto aos critérios de acesso às vagas, no Regimento Interno da UEI (2012) e os editais de matrícula para os anos de 2013 e 2014, nos quais não há qualquer indicação de percentual de vagas para a comunidade extrauniversitária, conforme indicado pelo referido Regimento Interno (UFCG, 2012a, art. 44), tampouco a universalidade do acesso, ou seja, oferta de vagas sem distinção de categorias, conforme indicado na Resolução CNE/CEB n° 1/2011 (BRASIL, 2011, art. 1°, §I), fato que só vai começar a mudar no ano de 2015, quando foram disponibilizadas 10% das vagas para a comunidade extrauniversitária e, em 2016, quando, formalmente, a definição do artigo 1°, § I da Resolução CNE/CEB n° 1/2011 passou a ser cumprida na UAEI/UFCG.

Quanto à estrutura organizacional da UAEI/UFCG, considerando a Administração Executiva Colegiada da Unidade, destacamos que foi observada a definição da composição dos membros integrantes dessa Coordenação, tomando como referência o artigo 7° da Resolução CNE/CEB n° 1/2011 (BRASIL, 2011). No entanto, essas definições precisam estar explicitadas nos documentos internos da Unidade, fazendo-se necessária a atualização do Regimento Interno da UAEI/UFCG. A esse respeito, vale dizer que, de acordo com o Regimento Interno da UEI (2012), este define que "poderá exercer o cargo de Coordenador (Geral e Adjunto), o professor, técnico ou assistente administrativo graduado em Pedagogia ou formado em nível de pós-graduação em Educação, *ou áreas fins* [...] (UFCG, 2012a, art. 22), destaque da autora. Dessa forma, considerando a atual normativa interna da UAEI (UAEI, 2013), não se encontram explicitados os critérios de formação dos profissionais que poderão compor a Administração Executiva Colegiada da Unidade, diferentemente do que

determina a Resolução nacional. Efetivamente, na UAEI/UFCG, essa determinação está sendo cumprida.

Ao analisarmos a oferta do direito à educação infantil na UAEI/UFCG, a partir das mudanças promovidas pela Resolução CNE/CEB n° 1/2011, podemos perceber que essa oferta tem sido promovida precária e limitadamente. Esse fenômeno decorre da própria Resolução CNE/CEB n° 1/2011, que, por sua própria determinação, tende a ampliar e universalizar o acesso à comunidade, porém, efetivamente, impõe limites graves à garantia desse direito quando não confere os recursos indispensáveis para isso. Delega às IFES, que, vale salientar, também sofrem sucessivos cortes de verbas pelo Governo Federal, a definição dos recursos financeiros e humanos para seu pelo desenvolvimento. Por sua vez, as IFES, uma vez que são assegurados seus recursos pela matriz orçamentária, definidas no Decreto n° 7.233/2010 (BRASIL, 2010b), inviabilizam os recursos para essas Unidades, pelo fato dessas não participarem, diretamente, dessa fonte de recursos.

Somado a isso, decorre o processo de constituição da própria UAEI que, desde sua gênese, sempre se constituiu como uma Instituição público-privada dentro de uma estrutura amplamente pública, que, por vezes, se considerava autônoma e independente da Reitoria, pelo fato de receber verbas diretamente dos usuários. Dada essa indefinição e imprecisão, a Instituição não se sentia pressionada a cumprir os princípios constitucionais, tanto por sua estrutura, que assegurava a efetiva participação dos usuários na manutenção dos recursos materiais, quanto por parte da própria Reitoria, que, diante das estratégias praticadas pela UAEI, para manter-se, sentia-se desobrigada no repasse de recursos para a manutenção integral da referida Instituição. Por essa razão, acreditamos que isso contribuiu para sua não afirmação institucional, oportunamente.

Considerando as argumentações apresentadas, podemos dizer que a política de Estado mínimo (para o social) é refletida no funcionamento de tais Unidades, especialmente no que se refere às fontes de recursos para as UEI/IFES, em que, considerando os cortes praticados para as IFES, mais ainda essas Unidades são precarizadas, nesse aspecto, pela não inserção das referidas Instituições na previsão de recursos, via legislação federal, por meio do Decreto nº 7.233/2010 (BRASIL, 2010b). Uma vez que as UEI das IFES se constituem como espaços formativos no âmbito acadêmico, é necessário que sua manutenção orçamentária seja prevista e garantida, colocando-as, em definitivo, no plano anual de destinação de recursos das IFES.

A Resolução CNE/CEB n° 1/2011 garante o direito a todas as crianças se inscreverem para pleitearem/postular a vaga nas UEI/IFES, porém, e no entanto, não pressionou o MEC para que fossem firmadas as devidas questões orçamentárias das UEI. Não estabelece as

devidas implicações para que a União defina o financiamento dessas Unidades. Isso tem contribuído com os processos de fechamento e municipalização, por falta de orçamento e investimento do MEC para essas Unidades.

Uma das estratégias utilizadas para salvaguardar a educação infantil das IFES foi a inserção de quatro dessas Unidades nos Colégios de Aplicação das referidas IFES (NEI-CAp/UFRN, NDI/UFSC, CEPACE/UFG e COLUNI/UFF) (BRASIL, 2013e), ou seja, salvar a educação infantil através do ensino fundamental que, historicamente, tem sido priorizado pelas ações políticas governamentais.

A Resolução CNE/CEB n° 1/2011 ampliou a universalidade do acesso à comunidade nas UEI/IFES, acabando as categorias preexistentes. Como não existe um financiamento nem mesmo para a Universidade manter a Instituição, capaz de atender a essa demanda, as UEI/IFES estão reduzindo o direito no critério qualidade. No caso específico da UAEI/UFEG, ao faltar recursos materiais e humanos, a Unidades está, de certa forma, perdendo a capacidade de oferecer uma educação infantil com a mesma qualidade, ao longo desses 40 anos.

Em defesa de uma regulamentação efetiva, defendemos que seja revista a legislação nacional referente à matriz orçamentária destinada às IFES, expressa no Decreto n° 7.233/2010, para que seja, de fato, garantidas as condições de oferta em todas as UEI das IFES.

Diante do cenário apresentado, resta-nos saber o que fazer: conviver com essa precariedade? Arregimentar esforços em busca de apoio financeiro, especialmente dos pais, e sucumbir à política neoliberal? Ou ainda, entrar na lógica de descentralização administrativa, já praticada em duas UEI, citadas nessa pesquisa?

Compreendemos que a melhor forma de enfrentar os desafios impostos seja o da luta por uma efetiva participação que confira, efetivamente, a garantia formal do direito à educação infantil, com qualidade socialmente referenciada. Para isso, são necessárias a instituição de normatizações legais que garantam a ampliação da matriz orçamentária para que as IFES tenham condições de manter as UEI/IFES, além de políticas públicas que garantam, formalmente, o direito à educação infantil nessas Instituições.

No âmbito das proposituras para as UEI/IFES, localizamos um Projeto de Lei (PL), de 22 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017b), apresentado na Câmara Federal, PL n° 7.187-A/2017, de autoria do deputado federal paraibano Pedro Cunha Lima. O PL propôs a alteração da LDB n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para a garantir a criação obrigatória de creche em cada um dos novos *campi* das IFES a serem instaladas no país.

A referida proposta pretende acrescer na LDB de 1996 o artigo 45-A, estabelecendo que, cada novo câmpus universitário a ser criado no Brasil disporá de uma creche para atendimento de crianças de zera a três anos, cujo perfil e funcionamento serão definidos por Regulamento específico, apresentando, como justificativa, a contribuição para o alcance da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Informa que há uma carência de atendimento em creches, além do decréscimo do número das creches federais ao longo dos anos de existência desse atendimento, espaços formativos, de campo de estágio e extensão, especialmente para cursos de Educação.

O texto do PL apresenta algumas considerações equivocadas sobre a educação infantil no país. Dentre elas, a explicitação de que estabelecimentos de educação infantil não são órgãos nem exercem atividades que estejam entre as finalidades precípuas das IFES. Ora, entendemos que a União tem a primazia do atendimento ao ensino superior no país, mas não exclusivo. Isso significa dizer que não há proibições para a atuação do Governo Federal na educação básica, especificamente, na educação infantil, praticada no âmbito das UEI/IFES.

Além disso, o texto do PL propõe que o trabalho desenvolvido nas UEI/IFES se reveste de caráter assistencial, o que difere da legislação vigente, desde a aprovação da Constituição Federal de 1988, que definiu que a educação de crianças menores de sete anos é direito, quando passou a ser integrante, em definitivo, das secretarias de educação e nãos mais às de assistência.

Por fim, e não menos importante, o PL preconiza que as referidas creches funcionariam no turno noturno, preenchendo a lacuna de oferta noturna, favorecendo o trabalho dos pais. Isso nos leva a refletir por que não reduzir a jornada de trabalho das mães e pais das crianças, além de colocá-los em horários compatíveis com a manutenção e cuidado com suas famílias ao invés de criar creches em período noturno?

Ora, tal recomendação contraria os princípios definidos pelas DCNEI, na Resolução CNE/CEB n° 5/2009, a qual afirma que a educação infantil deverá ser oferecida às crianças no período diurno, seja em jornada parcial ou integral (BRASIL, 2009a, art. 5°).

Diante do exposto, nos inquietamos diante do retrocesso proposto por meio dessa PL. Primeiro, pelo fato de cindir a educação infantil, dando prioridade à instituição somente de creches, e não de pré-escolas. Segundo, pela falta de informação acerca das competências da União, quanto à oferta da educação infantil nas IFES e, por fim, pela concepção de assistência, explicitamente defendida pelo deputado, tanto pela argumentação de defesa do

caráter assistencial dessas Instituições, quanto pela instituição das referidas creches no turno noturno.

Mesmo diante de projetos que pretendem aproximar ainda mais a educação infantil aos interesses do mercado, a UAEI/UFCG segue contemplando direitos constitucionais, seja no âmbito social, com a universalização da oferta, seja no âmbito institucional, com o cumprimento dos planos de carreira para os servidores (docentes e técnicos-administrativos), concessão de licença para estudos, horas departamentais para a realização de pesquisa e extensão, proporção professor/criança por sala inferior ao estabelecido nacionalmente (BRASIL, 2006c). A isso, somam-se as medidas reconhecidamente legais, no âmbito da UFCG, de contratação de professor substituto para ocuparem o lugar de docentes licenciados, diferentemente de outras UEI/IFES que contratam trabalho docente voluntário Prestador de Serviços Voluntários (UFES, 1999), além de professor voluntário aposentado (UFV, 2012), auxiliares de creche e outras denominações, para a realização de atividades docentes.

Um dos desafios da garantia do direito à educação infantil, na atual conjuntura política, diz respeito à aprovação da Emenda Constitucional n° 95/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências, o que vem trazendo mais dificuldades para a ampliação do direito à educação infantil. Mais conhecida como a PEC que congela os gastos públicos, a PEC n° 55/2016, encaminhada pelo governo de Michel Temer (2016-2018) ao Legislativo, tem por objetivo o suposto equilíbrio das contas públicas, através de um rígido controle que limita, por 20 anos, tais gastos.

Além da Emenda, o momento político concorre também para o corte dos gastos sociais e as ameaças para os trabalhadores, por meio da reforma trabalhista, a lei da terceirização e as ameaças à garantia do direito à educação.

O fosso que separa a efetivação da garantia do direito à educação infantil na UAEI/UFCG, a partir da implementação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, reside nas nuances dessa Resolução nacional, que não define qual o dever do Estado *strictu sensu* quanto às garantias de manutenção das UEI/IFES, o qual, também, não reconhece a existência das UEI/IFES na legislação, reverberando na qualidade da oferta na UAEI/UFCG. Considerando a legislação, inicialmente analisada, referente à oferta do direito à educação infantil no país, ao mesmo tempo em que a Resolução CNE/CEB n° 1/2011 afirma a universalidade do acesso nas UEI/IFES, a gratuidade, o princípio de educação pública, vinculação, gestão, realização de concursos públicos para docentes e técnicos, dentre outros aspectos, evidencia a distância entre a norma declarada no plano legal e a efetiva garantia do direito às crianças de zero a

cinco anos na UAEI/UFCG, pela ausência de quadro docente para atender a plena oferta, pelas limitações estruturais de funcionamento (materiais e de espaço físico), tem sala, mas não tem professor, tem demanda reprimida, mas o número de professores é insuficiente, tem especificidade, mas a matriz orçamentária direcionada à UFCG não contempla a UAEI.

Pelo exposto, podemos afirmar que, a partir da aprovação da resolução CNE/CEB n° 1/2011, no que compete à UAEI/UFCG, está funcionando dentro da legalidade definida pela regulamentação nacional. No entanto, a Instituição não está sendo amparada pelo Estado. A esse respeito, nos questionamos se, de fato, as mudanças implementadas na UAEI/UFCG, a partir da aprovação da Resolução CNE/CEB n° 1/2011, garantem, por si, a efetivação do direito à educação infantil nessa Instituição. O que leva o Estado a não garantir, legalmente, as condições de manutenção das UEI/IFES? A quem isso interessa?

Nesse ano, em que a Constituição Federal completa 30 anos, é preciso, mais do que apenas reafirmar os princípios nela definidos, exigir, expressamente, que as conquistas à garantia do direito à educação infantil não sejam secundarizados ou minimizados.

6. REFERÊNCIAS

6.1 Documentos oficiais

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. <i>Ofício 02/2013</i> , de 13 de maio de 2013a.
Carta ao Secretário da Educação Superior. 2013b.
Síntese da audiência ANUUFEI-MEC-ANDIFES com Ministro da Educação. Brasília, 03 de julho de 2012.
Encaminhamentos do VIII Encontro Nacional da ANUUFEI de 2011.
BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. <i>Sinopse Estatística da Educação Básica 2017</i> . Brasília, INEP. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica . Acesso em: 14 maio 2018.
Câmara dos Deputados. <i>Projeto de Lei n° 7.187-A</i> , de 2017. Disponível em: file:///C:/Users/USUARIA/Downloads/Projeto%20de%20lei%20n%C2%B0%207.187%20Pe dro%20Cunha%20Lima%20(1)%20(1).pdf. Acesso em: 17 mar. 2018.
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. <i>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE</i> . Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Aspectos dos cuidados das crianças de menos de 4 anos de idade, 2017. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100137.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2018.
Procuradoria da República no Estado da Paraíba. <i>Portaria n</i> ° <i>59</i> , de 18 de maio de 2015. Disponível em: < file:///C:/Users/USUARIA/Downloads/MINIST%C3%89RIO%20P%C3%9ABLICO.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.
Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. <i>Decreto nº 8.260</i> , de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o quadro de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E", integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das instituições federais de ensino que menciona. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8260.htm>. Acesso em: 5 jun. 2018.
Ministério da Educação. <i>Ofício n° 031/R/GR/UFCG</i> , de 4 de março de 2013b.
Ministério da Educação. <i>Ofício n° 20</i> Secretaria da Educação Superior, Secretaria da Educação Básica, Ministério da Educação, de 30 de julho de 2013c. Disponível em: < http://w3.ufsm.br/anuufei/wp-content/uploads/2013/08/URGENTE-APOIO.pdf>. Acesso em: 14 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. <i>Lei nº</i> 12.796, <i>de 4 de abril de 2013d</i> , que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 28 mar. 2017.
Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. <i>Portaria n</i> ° 959, de 27 de setembro de 2013e, que estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais. Disponível em: < https://www.jusbrasil.com.br/diarios/59697588/dou-secao-1-30-09-2013-pg-9>. Acesso em: 14 jan. 2018.
Câmara dos Deputados. Comissão da Educação. <i>Pauta de reunião ordinária. Audiência Pública</i> . 2013f.
Resultado da reunião ordinária. Audiência pública. 2013g.
Ata da trigésima sexta reunião ordinária. Audiência pública 2013h.
Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. <i>Resolução n° 1</i> , de 10 de março de 2011. Fixa as normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações. 2011. Disponível em: < http://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=115418 >. Acesso em: 09 dez. 2016.
Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. <i>Parecer CNE/CEB</i> $n^{\circ}17/2010a$. Normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas a Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações. 2010. Disponível em:

abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em: 27 mar. 2017.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n° 11.947*, de 16 de junho de 2009c, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 11.784*, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis n^{os} 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111784.htm>. Acesso em: 24 abr. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n° 11.494*, de 20 de junho de 2007a, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 11 fev. 2018.

fev. 2018.
Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. <i>Resolução CD/FNDE n° 6</i> , de 24 de abril de 2007b. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3130-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-6-de-24-de-abril-de-2007. Acesso em: 14 jul. 2017.
Ministério da Educação. <i>Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006a</i> , que dá nova redação aos arts. 7°, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm#art1 . Acesso em: 28 mar. 2017.
Lei n° 11.274, de 6 de fevereiro de 2006b que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111274.htm>. Acesso em: 29 mar. 2017.
Secretaria da Educação Básica. <i>Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.</i> Volume 2. 2006. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.
Secretaria da Educação Básica. Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Coordenação Geral do Ensino Fundamental. <i>Ensino fundamental de nove anos</i> — orientações gerais. Brasília, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/noveanorienger.pdf >. Acesso em: 05 out. 2017.
Presidência da República, Casa Civil. <i>Lei nº 10.419</i> , de 9 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do

desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, UFPB, e dá outras providências. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/prt ufcg/ufs/arquivos/ufcg lei criacao.pdf. Acesso

em: 12 dez. 2017.

que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm . Acesso em: 15 jul. 2017. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. <i>Lei n° 9.394/96</i> , de 20 de dezembro de 1996b. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75723 . Acesso em: 09 nov. 2014.
Subchefia para Assuntos Jurídicos. <i>Decreto n° 977</i> , de 10 de novembro de 1993b, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d0977.htm>. Acesso em: 14 fev. 2017.
Secretaria da Administração Federal. <i>Instrução Normativa n° 12</i> , de 23 de dezembro de 1993c, que disciplina a Assistência Pré-Escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.progep.ufu.br/legislacao/instrucao-normativa-no-12-de-23-de-dezembro-de-1993-auxilio-pre-escolar >. Acesso em: 26 out. 2016.
Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br ccivil_03="" constituicao="" constituicao.htm="">. Acesso em: 09 dez. 2016.</www.planalto.gov.br>
Câmara dos Deputados. <i>Instrução Normativa n°196</i> , de 22 de julho de 1987a, que dispõe sobre a instituição, contratação ou utilização de creches e demais serviços de assistência pré-escolar aos filhos de servidores dos órgãos e entidades da Administração Federal. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/marg/instno/1980-1987/instrucaonormativa-196-22-julho-1987-492255-publicacaooriginal-1-sedap.html>. Acesso em: 09 dez. 2016.
<i>Decreto n. 93.408</i> , de 10 de outubro de 1986. Dispõe sobre a instituição de creches e demais serviços de assistência pré-escolar, para os filhos de servidores dos órgãos e entidades da Administração Federal, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto n° 977, de 1993. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d93408.htm>. Acesso em: 09 dez. 2016.
<i>Portaria Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho n°1</i> , de 6 de janeiro de 1971a. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002418.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2017.
Câmara dos Deputados. <i>Decreto n° 69.514</i> , de 9 de novembro de 1971b, que dispõe sobre a execução de medidas de proteção materno infantil e dá outras providências. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69514-9-novembro-1971-417915-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 jan. 2017.
Câmara dos Deputados. <i>Decreto nº 66.623</i> , de 22 de maio de 1970, que dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Saúde, e dá outras providências. Disponível em:

< http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66623-22-maio-1970-408086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 out. 2017.
BRASIL. <i>Portaria Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho n. 1 de 15/01/1969b</i> . Dispõe sobre a instalação de local apropriado para a guarda dos filhos de empregadas. Disponível em: < http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1-1969_180424.html>. Acesso em: 09 dez. 2016.
Presidência da República. Casa Civil. <i>Constituição da República Federativa do Brasil de 1967</i> . Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.
Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.
<i>Decreto-Lei n. 5.452</i> , de 1° de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 09 dez. 2016.
Casa Civil. <i>Constituição dos Estados Unidos do Brasil</i> , de 10 de novembro de 1937. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.
CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (CONDICAP). Os Colégios de Aplicação das IFES no âmbito da SESu/MEC. 2017.
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. <i>Portaria R/GR n° 007/1980</i> , de 08 de fevereiro de 1980, que cria a Creche Pré-Escola no "Campus" II desta Universidade.
Centro de Ciências e Tecnologia. <i>OF.CCT-UFPB n</i> ° 1003. 18 de maio de 1978.
Extrato de Ata, Reunião Ordinária do COC, 15 de maio de 1978.
Relatório Anual da Creche Pré-Escola. 27p. Campina Grande, PB, 1979.
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Unidade Acadêmica de Educação Infantil (UAEI). <i>Edital de matrículas</i> . 2016.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 23p. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Unidade Acadêmica de Educação Infantil. <i>Relatório Anual de Atividades</i> . Campina Grande, 21p. 2015a.
Edital de matrículas. 2015b.
Edital de matrículas. 2014a.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 27p. 2014b.
Edital de matrículas. 2013.
Projeto Pedagógico. Campina Grande, 26p. 2013c.
Colegiado Pleno do Conselho Universitário. <i>Resolução n° 1/2013a</i> , que vincula a Unidade de Educação Infantil – UEI, ao Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, Câmpus de Campina Grande, e dá outras providências. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12012013.pdf >. Acesso em: 19 out. 2017.
Centro de Humanidades. <i>Resolução nº 01/2013b</i> , que aprova o Regimento Interno da Unidade Acadêmica de Educação Infantil, vinculada ao Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências. Campina Grande, 08p. 2013.
Unidade de Educação Infantil (UEI). Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 26p. 2013.
Edital de matrículas. 2012b.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 26p. 2012c.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 29p. 2011.
Edital de matrículas. 2011.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 28p. 2010.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 28p. 2009.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 28p. 2008.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 29p. 2007.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 41p. 2006.
Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande. Editora Universitária, Campina Grande – PB, 2005a. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/administracao/documentosOficiais/estatutoDaUfcg.pdf. Acesso em: 23 set. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande. Editora Universitária. Campina Grande, PB. 2005b. Disponível em: < http://www.ufcg.edu.br/administracao/documentosOficiais/regimentoDaUfcg.pdf>. Acesso em: 23 set. 2018.
Unidade de Educação Infantil. <i>Relatório Anual de Atividades</i> . Campina Grande, 41p. 2005c.
Unidade de Educação Infantil. <i>Relatório Anual de Atividades</i> . Campina Grande, 35p. 2004.
Relatório Anual de Atividades. Campina Grande, 18p. 2002a.
Regimento Interno da UEI. Campina Grande, 16p. 2002b.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. <i>Resolução nº 26/1999</i> , que institui, no âmbito da UFES, o programa de Prestação de Serviço Voluntário e aprova o modelo do termo de adesão e de certificado. Disponível em: < http://www.proex.ufes.br/sites/proex.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_26_1999.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. <i>Resolução n° 05/2012</i> . Disponível em: http://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/12_05.pdf >. Acesso em: 22 jun. 2018.
6.2 Livros, teses, dissertações e artigos
ARANTES, Paulo Henrique de Oliveira. Educação infantil: direito, perspectivas e financiamento – o papel do Ministério Público. In: ANGOTTI, Maristela (org). <i>Educação infantil</i> : da condição de direito à condição de qualidade no atendimento. Campinas, SP: Editora Alínea, 2009.
ARAÚJO, Gilda Cardoso. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. <i>Revista Retratos da Escola</i> , Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010. Disponível em: < file:///C:/Users/USUARIA/Downloads/83-595-1-PB.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.
ARELARO, Lisete Regina Gomes; JACOMINI, Márcia Aparecida; KLEIN, Sylvie Bonifácio. O ensino fundamental de nove anos e o direito à educação. <i>Educação e Pesquisa</i> , São Paulo, v.37, n.1, 220p. 35-51, jan./abr. 2011. Disponível em < http://www.scielo.br/pdf/ep/v37n1/v37n1a03.pdf>. Acesso em: 28/03/2017.
O ensino fundamental no Brasil: avanços, perplexidades e tendências. <i>Revista Educação e Sociedade</i> , Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1039-1066. Out. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a15.pdf >. Acesso em: 15 out. 2017.

BARROS, Josiane Fonseca de. *Formação docente continuada em unidade universitária federal de educação infantil*: concepções, desafios e potencialidades na UUFEI- Creche UFF. Rio de Janeiro, RJ: 2015. 190 fls. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, 2015.

BEHRING, Elaine Rossetti.; BOSCHETTI, Ivanete. Política social: fundamentos e história. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp. *Investigação qualitativa em educação*. Porto Editora: Porto, 1994.

CAMPOS, Maria Malta. A mulher, a criança e seus direitos. *Cadernos de Pesquisa nº 106*. São Paulo: mar. 1999. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15741999000100006>. Acesso em: 14 set. 2017.

_____. A legislação, as políticas nacionais de educação infantil e a realidade: desencontros e desafios. In: MACHADO, Maria Lucia de A. (organizadora). *Encontros e desencontros em educação infantil*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CAMPOS, Roselane Fátima. Educação Infantil: Políticas e identidade. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 5, n. 9, p. 217-228, jul./dez. 2011.

COELHO, Rita. *NBR Entrevista* – MEC estabelece regras para creches federais. 2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=nXjRTBpImf4. Acesso em: 16 dez. 2017.

CUNHA, Janiely da Costa. *De Escola a Laboratório de Ensino*: as múltiplas facetas históricas D'O Grãozinho (1980-2016). Bananeiras, PB: 2017. 88fls. Monografia (graduação). Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba. Universidade Federal da Paraíba, UFPB: 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da educação. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr.-jun. 2009.

_____. A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

DIDONET, Vital. A LDB e a política de educação infantil. In: MACHADO, Maria Lúcia de A. (org.). *Educação infantil em tempos de LDB*. São Paulo: FCC/DPE, 2000. Disponível em: < http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/textosfcc/article/viewFile/2437/2392>. Acesso em: 26 mar. 2018.

DOMICIANO, Cassia Alessandra.; FRANCO, Dalva de Souza.; ADRIÃO, Theresa. A educação infantil: de zero a três anos. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 5, n. 9, p. 309-327, jul./dez. 2011.

FAGUNDES, Magali dos Reis. *A creche no trabalho... o trabalho na creche*. Um estudo sobre o Centro de Convivência da UNICAMP: trajetória e perspectiva. Campinas, SP: 1997. 203 fls. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação (cópia impressa).

FALEIROS, Vicente de Paula. *O que é política social?* Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FERREIRA, Iolanda Maria Silva.; CANCIAN, Viviane Ache. (organizadoras). *Unidades de Educação Infantil nas Universidades Federais*: os caminhos percorridos. Goiânia: FUNAPE, 2009.

FÜLLGRAF, Jodete Bayer Gomes. *A infância de papel e o papel da infância*. Florianópolis, SC: 2001. 194 fls. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina. UFSC, Florianópolis, 2001. Disponível em: < file:///C:/Users/USUARIA/Downloads/181227.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2018.

GERMANO, José Willington. *Estado militar e educação no Brasil* (1964-1985). 5 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GIDDENS, Anthony. Giddens rejeita a brasilização. Folha de S. Paulo, São Paulo, 23 maio 1999. +mais! Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs23059910.htm>. Acesso em: 8 fev. 2018.

GONÇALVES, Mônica Feitosa de Carvalho Pedrozo. *O serviço de Educação Infantil-HU/UFSC frente à Resolução CNE/CEN n° 1, 2011 (BRASIL, 2011):* desafios e perspectivas. Florianópolis, SC: 2014. 107fls. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, Departamento de Ciências da Administração, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2014. Disponível em < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/129256/327736.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06 jun. 2017.

HADDAD, Lenira. *A creche em busca de identidade*. São Paulo: Edições Loyola, 1991. HARVEY, David. *O neoliberalismo*: história e implicações. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HERMIDA, Jorge Fernando. *A Reforma Educacional na era FHC (1995/1998 e 1999/2002)*: duas propostas, duas concepções. IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoas: PB. 2012. Disponível em:

http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/2.48.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

HORTA, José Silvério Baia. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. *Cadernos de Pesquisa*, n. 104, p. 5-34, jul. 1998. Disponível em: < http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/713/729>. Acesso em: 14 jul. 2017.

KRAMER, Sônia. *A política do pré-escolar no Brasil:* a arte do disfarce. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KUHLMANN JR, Moysés. *Infância e educação infantil:* uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 2010.

LACERDA JÚNIOR, Jônatas Araújo de. *Retratos de Campina Grande*: um século em imagens urbanas. Campina Grande: UFCG, 2012.

LAURELL, Asa Cristina. Avançando em direção ao passado: a política social no neoliberalismo. In: LAURELL, A. C. (org.). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, Kátia Regina de Souza.; MARTINS, André Silva. Pressupostos, princípios e estratégias. In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). *A nova pedagogia da hegemonia:* estratégias para educar o consenso. São Paulo: Xamã, 2005.

LIMEIRA, Maria das Dores.; FORMIGA, Zeluiza da Silva. UFPB: Implicações políticas e sociais de sua história. UFPB/NDIHR – n° 11. João Pessoa, PB, abr. 1986. Disponível em: http://www.ndihr.ufpb.br/programa/ufpb implicações.html. Acesso em: 08 maio 2018.

LIRA, Patricia Rocha Brito. *A atuação do governo federal na disseminação da cultura do desempenho na educação básica brasileira (1995-2012).* João Pessoa, PB: 2013. 223fls. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, João Pessoa, 2013.

LOPES, Isabela Pereira. *O acesso às Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil (UUFEI's):* a Escola de Educação Infantil da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: 2014. 208fls. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. UFRJ, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: < http://www.educacao.ufrj.br/ppge/Disserta%C3%A7%C3%B5es2014/disabelalopes.pdf>.

Acesso em: 06 jun. 2017.

MACÊDO, Lenilda Cordeiro de. *Práticas de cuidado e educação da criança de 0 a 2 anos na creche:* novos olhares. João Pessoa, PB: 2005. 179fls. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, João Pessoa, 2005.

MARTINS, André Silva. *A direita para o social*: a educação da sociabilidade no Brasil contemporâneo. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

_____. Estratégias burguesas de obtenção do consenso nos anos de neoliberalismo de Terceira Via. In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley. *A nova pedagogia da hegemonia:* estratégias do capital para educar o consenso. São Paulo: Xamã, 2005.

MEDEIROS, Islayne Monalisa da Silva. *A atuação do Instituto Natura na educação pública brasileira (2004-2014)*. João Pessoa, PB: 2015. 155fls. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, João Pessoa, 2015. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/8564. Acesso em: 14 set. 2016.

MONTAÑO, Carlos.; DURIGUETTO, Maria Lúcia. Estado, Classe e Movimento Social. São Paulo: Cortez, 2011.

MORESI, Eduardo. *Metodologia da Pesquisa*. Universidade Católica de Brasília – UCB. Pró-Reitoria de Pós-Graduação –PRPG. Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação. Brasília, DF. Mar. 2003. Disponível em: < file;///D:Downloads/MetodologiaPesquisa-Moresi2003%20(1).pdf>. Acesso em: 14 jul. 2017.

MORUZZI, Andrea Braga.; SILVA, Bianca Neves Borges da. A universalização da educação infantil nas universidades federais: um estudo a partir dos editais de abertura de vagas nas unidades. *Revista NUPEM*. Volume 9 — Número 16 - 2017. Disponível em: < http://revistanupem.unespar.edu.br/index.php/nupem/article/view/141>. Acesso em: 17 abr. 2017.

______. ROCHA, Maria José da Silva. A formação de professores da educação infantil em contexto na UAC-UFSCar: efeitos e impactos das políticas públicas. *Laplage em Revista* (Sorocaba), vol. E, n. 1, jan-abr. 2017. Disponível em: < file:///C:/Users/USUARIA/Downloads/234-1296-3-PB.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2017.

NASCIMENTO, Alexandre do.; SILVA, Andréia Ferreira da.; ALGEBAILE, Maria Emília Bertino. Estado, mercado e trabalho: neoliberalismo e políticas sociais. In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). *O empresariamento da educação:* novos contornos do ensino superior no Brasil dos anos de 1990. São Paulo: Xamã, 2002.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. A sociedade civil como espaço estratégico de difusão da nova pedagogia da hegemonia. In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). *A nova pedagogia da hegemonia:* estratégias para educar o consenso. São Paulo: Xamã, 2005.

OLIVEIRA, Giselle Abreu de.; PALAFOX, Gabriel Humberto Muñoz. Análise de limitações e possibilidades para as pesquisas sobre políticas educacionais, considerando as abordagens positivista, fenomenológica e materialista dialética. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 9, n. 2, p. 419-441, jul./dez. 2014. Disponível em: < http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/6046/4056>. Acesso em: 14 out. 2017.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. *Educação Infantil: fundamentos e métodos*. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Stela Maris Lagos. A legislação e as políticas para a educação infantil: avanços, vazios e desvios. In: MACHADO, Maria Lucia de A. (org.). *Encontros e desencontros em educação infantil*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O direito à educação. In: OLIVEIRA, R. P. de.; ADRIÃO, T. (org). *Gestão, financiamento e direito à educação: análise da Constituição Federal e da LDB*. 3. ed. São Paulo: Xamã, 2007.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi.; CANDEIAS, Nelly Martins Ferreira. A creche e as mulheres trabalhadoras no Brasil. *Rev. Bras. Cresc. Desenv. Hum.*, São Paulo, 7(1), 1997. Disponível em: < http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/38386/41230>. Acesso em: 29 jul. 2017.

PERONI, Vera Maria Vidal. *O Estado brasileiro e a política educacional dos anos 90*. 23ª Reunião Anual da ANPED. Caxambu: MG, 2000.

RAUPP, Marilene Dandolini. *A Educação Infantil nas Universidades Federais:* questões, dilemas e perspectivas. Florianópolis, SC: 2002. 142 fls. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de santa

Catarina UFSC, Florianópolis, 2002. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/83515>. Acesso em: 06 jun. 2017. RIZZINI, Irene. O século perdido. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. ; PILOTTI, Francisco. (organizadores). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. ROSEMBERG. Fúlvia. O movimento de mulheres e a abertura política no Brasil: o caso da Cad. Pesq., São Paulo (51): 73-79, nov. 1984. Disponível em: http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1462>. Acesso em: 06 jun. 2017. SANTOS, Joedson Brito dos. O FUNDEB e a educação infantil. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2015. SAVIANI, Dermeval. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. Educ. Soc., Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul. -set. 2013a. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/es/v34n124/06.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2016. _. A educação na Constituição Federal de 1988: avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de existência. RBPAE - v. 29, n. 2 p. 207-221, mai/ago. 2013b. Disponível em: < file:///C:/Users/USUARIA/Downloads/43520-174960-1-SM.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2018. SHIROMA, Eneida Oto.; CAMPOS, Roselane Fátima.; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. Perspectiva, Florianópolis, v. 23, n. 02, p. 427-446, jul./dez. 2005. SILVA, Marcelo Soares Pereira da. A legislação brasileira e as mudanças na educação infantil. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 5, n. 9, p. 229-244, jul./dez. 2011. Disponível em: http://www.esforce.org.br. Acesso em: 27/03/2017. SILVA, Andréia Ferreira da. O direito à educação infantil no Brasil e a ampliação da escolarização obrigatória (Emenda Constitucional nº 59/2009). In: BARBOSA, R. C.; AFONSO, M. A. V. (orgs). *Educação infantil:* das práticas pedagógicas às políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011. _. Formação de professores para a educação básica no Brasil: projetos em disputa (1987-2001). Niteroi, RJ: [s. n.], 2004. 392fls. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade

SOUSA, Sandra Zákia. Concepções de qualidade da educação básica forjadas por meio de avaliações em larga escala. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 19, n. 2, p. 407-420, jul. 2014. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/aval/v19n2/a08v19n2.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

Educação,

2004.

Disponível

de

http://www.bdtd.ndc.uff.br/tde_arquivos/2/TDE-2008-01-22T132406Z-1194/Publico/Tese-

Federal

Fluminense,

Faculdade

Andreia%20Silva.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

STREMMER, Márcia Regina Goulart. Educação Infantil: gênese e perspectivas. In: *Educação infantil versus educação escolar?* Entre a (des) escolarização e a precarização do trabalho pedagógico nas salas de aula. ARCE, Alessandra; JACOMELI, Mara Regina (org). Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais*: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. 2014. Disponível em: < https://www.ufpb.br/>. Acesso em: 09 maio 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. PET-Pedagogia. s. d. Disponível em: < http://pedagogiaufcg.blogspot.com/>. Acesso em: 16 jun. 2018.

_____. *Programas de Bolsas de Iniciação à Docência*. CH. 2017. Disponível em: < http://pre.ufcg.edu.br/pibid/index.php/centros-a/chmenu>. Acesso em: 19 jun. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. 2013. Disponível em: https://www2.ufmg.br/proex/Noticias/Noticias/Ministro-da-Educacao-visita-a-creche-Alaide-Lisboa. Acesso em: 31 maio de 2018.

VIEIRA, Lívia Maria Fraga. Obrigatoriedade escolar na educação infantil. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 5, n. 9, p. 245-262, jul./dez. 2011.

VIEIRA, Sophia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *RBEP*. v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: < http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/749/725>. Acesso em: 18 mar. 2017.

YANAGUITA, Adriana Inácio. As políticas educacionais no Brasil nos anos de 1990. 2011. Disponível em: < http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoes Relatos/0004.pdf>. Acesso em: 24 abr. de 2017.

ZAGO, Luis Henrique. O método dialético e a análise do real. *Kriterion*. Belo Horizonte, n° 127, jun./2013, p.109-124. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/kr/v54n127/n127a06.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2018.

APÊNDICE A

Roteiro de Entrevistas

Fundadora, Professoras e Recreadora

- 1. Qual era o contexto da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) na época da construção da Creche Pré-escola do câmpus universitário de Campina Grande?
- 2. Sobre a criação da Creche Pré-escola, o que levou a UFPB a autorizar a construção de uma creche neste câmpus?
- 3. Quem propôs a criação desta creche?
- 4. Quais foram os sujeitos atuantes na criação desta creche?
- 5. Qual(is) sua(s) contribuições na efetivação da implantação desta creche?
- 6. Quais foram as maiores dificuldades enfrentadas para o funcionamento da creche?
- 7. Qual foi o apoio recebido diante disso?
- 8. Como a Reitoria da UFPB recebeu a proposta de criação da creche? Houve apoio?
- 9. Como foram os primeiros anos desta instituição em relação aos seguintes aspectos:
 - Quadro docente e formação;
 - Financiamento;
 - Crianças atendidas;
 - Condições de funcionamento;
 - Relação com a Reitoria da UFPB;
 - Contribuição dos pais;
- 10. No que se refere à oferta, como se dava a distribuição de vagas para aqueles que procuravam a instituição?
- 11. Quantas vagas eram ofertadas?
- 12. Qual(is) era(m) o(s) critério(s) para a realização da matrícula?
- 13. Aponte os principais marcos/processos da história da Creche Pré-escola da UFPB para sua constituição enquanto instituição pública que deve garantir o direito à educação infantil?
- 14. Quais as especificidades da existência de uma instituição de educação infantil no interior de uma universidade federal?
- 15. Quais outras informações você julga importante trazer acerca desse período inicial?

Professoras e servidora Técnico-Administrativa

- 1. No ano de 2002, com o desmembramento da Universidade Federal da Paraíba e a criação da Universidade Federal de Campina Grande, a então Creche Pré-escola passou a ser chamada Unidade de Educação Infantil (UEI). Qual(is) a(s) principal(is) mudança(s) advinda desse desmembramento para a UEI?
- 2. Quais as principais modificações observadas desde que você começou a trabalhar na instituição até o presente momento, no que se refere aos seguintes aspectos:
- a) Estrutura física
- b) Quadro de funcionários (professores, servidores e terceirizados)
- c) Oferta de vagas
- d) Recursos financeiros
- e) Perfil sócio econômico das famílias das crianças atendidas
- f) Contribuição dos pais (financeira/material)

- 3. Quais as principais dificuldades enfrentadas atualmente pela instituição?
- 4. O que a UAEI tem feito no enfrentamento a estas dificuldades?
- 5. Em 2011, foi aprovada a Resolução nº 1, de 10 de março de 2011, que fixa as normas de funcionamento das Unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações. Quais as mudanças promovidas na Unidade para sua adequação a esta Resolução?
- 6. Para você, quais os objetivos desta Resolução?
- 7. Quais as observações que gostaria de fazer acerca desta Resolução?
- 8. Como vem ocorrendo a relação da Unidade Acadêmica de Educação Infantil com as instâncias superiores da UFCG?
- 9. Em 2013, a UEI foi tornada Unidade Acadêmica de Educação Infantil (UAEI), passando, doravante, a ser vinculada ao Centro de Humanidades (CH). De que forma ocorreu o processo de mudança para Unidade Acadêmica?
- 10. Quais as razões para a UEI tornar-se Unidade Acadêmica?
- 11. Quais as principais modificações na UAEI a partir da mudança para Unidade Acadêmica?
- 12. Como a UAEI se insere nas lutas das UEI para a permanência dessas Unidades de educação infantil no interior das universidades federais?
- 13. Quais os principais marcos/processos para a afirmação da UAEI na UFCG?
- 14. Quais as especificidades da existência de uma instituição de educação infantil no interior de uma universidade federal?

Algo mais que deseja acrescenta	r
8	

Gestor (Diretor do Centro de Humanidades)

- 1. De acordo com a Resolução nº 1 de 2011, as Unidades de Educação Infantil mantidas e administradas por universidades federais, ministérios, autarquias federais e fundações mantidas pela União caracterizam-se, de acordo com o artigo 16, inciso I da Lei nº 9.394/96, como instituições públicas de ensino mantidas pela União, e integram o sistema federal de ensino. Como isso ocorre na UAEI/UFCG?
- 2. De que forma a UFCG vem garantindo o funcionamento da UAEI?
- 3. Acerca da mudança de Unidade de Educação Infantil para Unidade Acadêmica, vinculada ao CH, o que isso trouxe para o Centro de Humanidades?
- 4. Qual a relação do CH com a UAEI?
- 5. Quais as principais dificuldades enfrentadas pela UFCG no tocante a esta Unidade?
- 6. Quais as principais conquistas da UFCG ao longo dos anos para o prosseguimento do atendimento nesta Unidade?
- 7. Quais as perspectivas futuras para a UAEI no tocante a garantia da oferta, tendo em vista os atuais desafios que as IFES tem enfrentado?
- 8. Para você, qual(is) o(s) papel(is) da UAEI na UFCG?
- 9. Qual(is) função(ões) papel(is) ela deveria assumir?
- 10. Quais as especificidades da existência de uma instituição de educação infantil no interior de uma universidade federal?

APÊNDICE B

UFCG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

BRASILEIRAS: UM ESTUDO DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (2011-2016)

Pesquisador: ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO

Área Temática: Versão: 1

CAAE: 73013917.2.0000.5182

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.260.027

Apresentação do Projeto:

A presente proposta visa analisar a oferta da educação infantil nas universidades federais brasileiras, mais especificamente,

na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no período de 2011 a 2016. De acordo aprovação da Resolução

CNE/CEB n° 1/2011, e seus desdobramentos até o presente, na perspectiva das mudanças promovidas na oferta de educação infantil em âmbito

nacional e na UAEI.

Objetivo da Pesquisa:

Identificar e analisar as mudanças ocorridas na oferta da educação infantil pela UAEI/UFCG a partir da homologação da Resolução CNE/CEB n° 1,

de 10 de março de 2011, que fixa as normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta,

suas autarquias e fundações, tendo como referência as políticas para esta etapa da educação básica adotadas no país e as propostas do Governo

Federal para estas instituições.

Investigar como está definido o direito à educação infantil no Brasil, vinculando a constituição

Endereço: Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n

Bairro: São José CEP: 58.107-670

UF: PB Município: CAMPINA GRANDE

UFCG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE



Continuação do Parecer: 2.260.027

desse direito às mudanças econômicas, políticas,

educacionais e pedagógicas da sociedade brasileira;

 Investigar como se constituiu historicamente a oferta da educação infantil nas instituições federais de ensino superior, em suas relações com as

transformações políticas e econômicas e educacionais da sociedade brasileira;

 Resgatar os principais marcos da oferta da educação infantil na UAEI/UFCG, vinculando-as às políticas educacionais para esta etapa da educação

básica e às medidas do Governo Federal para estas instituições;

 Analisar a oferta de educação infantil na UAEI/UFCG, a partir de 2011, buscando identificar as principais mudanças no que se refere às seguintes

dimensões: clientela, gratuidade, infraestrutura física, recursos materiais e didáticos e relação entre a Unidade Acadêmica de Educação Infantil,

Reitoria e Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande/PB.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Com base na análise do projeto verifica-se que o mesmo

Não haverá riscos.

Beneficios:

A pesquisa se propõe a contribuir com uma análise crítica acerca da oferta de educação infantil nas universidades federais. Mais especificamente,

se compromete com a reflexão sobre como a UAEI/UFCG, no contexto de resistência para a permanência da oferta da educação infantil nas IFES,

de corte dos gastos públicos com as instituições federais de ensino, que afetam diretamente sua sobrevivência e, ainda, da aprovação da Resolução

CNE/CEB n° 1/2011, que define novas exigências para a configuração destas instituições, vem garantindo a oferta de educação infantil, tendo como

referência as definições do direito à educação infantil no país e a Resolução CNE/CEB nº 1 de 2011.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto a analisado demonstra importância do tema para a ampliação do conhecimento nas políticas educacionais relativas à educação infantil, ao resgate histórico e

atuação da UAEI no âmbito da UFCG, considerando o contexto histórico brasileiro, inserindo-se nos avanços e limites da oferta da educação infantil

Endereço: Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n

Bairro: São José CEP: 58.107-670

UF: PB Município: CAMPINA GRANDE

UFCG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE



Continuação do Parecer: 2.260.027

no país, buscando identificar as especificidades desta instituição, sobretudo a partir de 2011.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O mesmo apresenta todos os requisitos obrigatórios.

Recomendações:

Que o mesmo seja aprovado.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

Parecer acatado em reunião do CEP do dia 04/09/2017.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÖES_BÀSICAS_DO_P ROJETO 946614.pdf	09/08/2017 08:34:30		Aceito
Folha de Rosto	Folha_rostopdf	09/08/2017 08:33:41	ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO	Aceito
Outros	Instrumento_de_coleta.docx	27/07/2017 09:20:45	ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Divulgacao_Resultados.pdf	27/07/2017 09:18:31	ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_UEI.pdf	27/07/2017 09:15:07	ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_compromisso_pesquisadores .pdf	27/07/2017 09:14:18	ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_UFCG.docx	27/07/2017 09:09:00	ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_PlataformaBrasil.docx	27/07/2017 09:05:26	ROSEANE RODRIGUES DE MACEDO	Aceito

Endereço: Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n

Bairro: São José CEP: 58.107-670

UF: PB Município: CAMPINA GRANDE

UFCG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE



Continuação do Parecer: 2.260.027

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CAMPINA GRANDE, 05 de Setembro de 2017

Assinado por:

DANIEL FERREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
(Coordenador)

Endereço: Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n

Bairro: São José CEP: 58.107-670

UF: PB Município: CAMPINA GRANDE

ANEXO A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARÇO 2011 (*)

Fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "a" do § 1° do art. 9° da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 32 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n° 17/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º As unidades de Educação Infantil mantidas e administradas por universidades federais, ministérios, autarquias federais e fundações mantidas pela União caracterizam-se, de acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.394/96, como instituições públicas de ensino mantidas pela União, integram o sistema federal de ensino e devem:

 I – oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência de todas as crianças na faixa etária que se propõem a atender;

 II – realizar atendimento educacional gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra;

 III – atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino;

 IV – garantir ingresso dos profissionais da educação, exclusivamente, por meio de concurso público de provas e títulos;

 V – assegurar planos de carreira e valorização dos profissionais do magistério e dos funcionários da unidade educacional;

VI – garantir o direito à formação profissional continuada;

VII – assegurar piso salarial profissional; e

VIII – assegurar condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. Unidades educacionais de Educação Infantil que funcionam em espaço/prédio de órgão da Administração Pública Federal, mantidas e administradas, mediante convênio, por pessoa física ou jurídica de direito privado, tais como cooperativas, associações, sindicatos ou similares, caracterizam-se como estabelecimentos privados e integram o respectivo sistema de ensino municipal, estadual ou do Distrito Federal e, portanto, devem orientar seu funcionamento e solicitar autorização para ofertar a Educação Infantil ao Conselho de Educação do respectivo sistema.

Art. 2º Para funcionar, as unidades de Educação Infantil que integram o sistema federal devem ter um projeto pedagógico que:

 I – considere as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

II – apresente os fins e objetivos da unidade educacional;

 III – explicite uma concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

^(*) Resolução CNE/CEB 1/2011. Diário Oficial da União, Brasilia, 11 de março de 2011, Seção 1, p. 10.

- IV considere as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;
 - V especifique seu regime de funcionamento, parcial ou integral;
 - VI descreva o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;
 - VII relacione os recursos humanos da unidade;
 - VIII aponte os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;
 - IX indique a razão professor/criança existente ou prevista;
 - X descreva a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- XI indique as formas previstas de articulação da unidade educacional com a familia, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional: e
- XII descreva o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sendo que os processos de avaliação não têm a finalidade de promoção.
 - Art. 3° O projeto pedagógico de que trata o artigo anterior deve ainda especificar:
- I a forma de realização do planejamento geral da unidade: período, participantes e etapas; e
- II os critérios e a periodicidade da avaliação institucional, assim como os participantes e responsáveis por essa avaliação.
- Art. 4° O funcionamento dessas unidades de Educação Infantil ocorrerá no período diumo e poderá ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas dos professores e funcionários, devendo a permanência da criança em jornada parcial ter duração mínima de 4 (quatro) horas e a jornada em tempo integral ter duração mínima de 7 (sete) horas.
- Art. 5º O espaço físico previsto para abrigar a unidade de Educação Infantil deverá adequar-se à finalidade de educar/cuidar de crianças pequenas, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.
- Art. 6° Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças com deficiências, compostos por:
 - I espaço para recepção;
 - II salas para os serviços administrativos e pedagógicos e salas para professores;
- III salas ventiladas e iluminadas para as atividades das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados, além de visão para o espaço externo;
- IV refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- V instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas, quer para as crianças, quer para os adultos;
- VI berçário, se for o caso, provido de berços individuais e com área livre para movimentação das crianças, além de local para a amamentação, higienização e banho de sol das crianças;
- VII área coberta para as atividades externas com as crianças, compatível com a capacidade de atendimento por turno da unidade educacional.
- Art. 7º A gestão da unidade educacional e a coordenação pedagógica (se houver) deverão ser exercidas por profissionais formados em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação, e os professores que atuam diretamente com as crianças deverão ser formados em curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida ainda, como mínima, a formação em nível médio na modalidade Normal.
- Art. 8º No exercício de sua autonomia, atendidas as exigências desta Resolução, as universidades devem definir a vinculação das unidades de Educação Infantil na sua estrutura

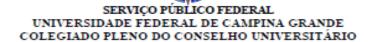
administrativa e organizacional e assegurar os recursos financeiros e humanos para o seu pleno funcionamento.

Art. 9º As unidades educacionais de que trata esta Resolução, já em funcionamento, devem, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, adotar as medidas necessárias à observância das normas aqui contidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

ANEXO B



RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Vincula a Unidade de Educação Infantil – UEI, ao Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, Câmpus de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o art. 208, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 002, de 29 de janeiro de 1999, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 1 de março de 2011, que fixa as normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações;

Tendo em vista o as peças constantes no Processo nº 23096.012939/12-10,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Vincular a Unidade Acadêmica de Educação Infantil – UEI ao Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, Câmpus de Campina Grande.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica de Educação Infantil desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à consolidação da Educação Infantil como etapa inicial da Educação Básica, priorizando a garantia da igualdade de tratamento, com base no respeito às diferenças, na qualidade do atendimento e na liberdade de expressão.

Art. 2º O Projeto Pedagógico da Unidade Acadêmica de Educação Infantil e sua estrutura curricular, serão aprovados pela Câmara Superior de Ensino, conforme determina o art. 10, inciso XI, do Regimento Geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigência com efeitos retroativos à data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de fevereiro de 2013.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM Presidente

ANEXO C

DMPF-e N° 91/2015- EXTRAJUDICIAL Divulgação: terça-feira, 19 de maio de 2015 Publicação: quarta-feira, 20 de maio de 2015 35

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório. Dê-se ciência à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

> FELÍCIO PONTES JR. Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil nº. 1.23.000.001415/2010-21

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à prestação de contas do PDDEF/PME do municipio de Santa Bárbara do Pará, ano de 2005.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista a necessidade de solicitação de informações à Advocacia-Geral da

União

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epigrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR. Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2015

Inquérito Civil nº. 1.23.000.001575/2010-70

O presente Inquérito Cívil tem por objeto apurar noticia, enviada através da Denuncia PRPA, veiculada no jornal "O Liberal". Em tal reportagem professores, pais e membros do conselho escolar da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria do Carmo Barbosa Monteiro, no bairro Coqueiro, demunciam a presidência da entidade e a direção da escola, por má gestão de verbas públicas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício 2009 e 2010.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista a necessidade de solicitação de informações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epigrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindiveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR. Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2015

PP nº 1.23.000.003056/2014-70

O presente Procedimento foi instaurado em razão do COMUNICADO FNDE Nº 2208/2014, do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, noticiando que o Município de Igarapé-Miri não transmitiu ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos - SIOPE as informações relativas ao ano de 2013.

As apurações ainda estão no inicio, mas verifico que decorreram mais de 90 dias da data de sua instauração. Assim. considerando o

permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, resolvo PRORROGAR este procedimento por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Aguarde-se a resposta do Oficio 2625/2015. Dê-se ciência a 5º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR. Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DR. BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2°, § 7°, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4° da Resolução n° 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000286/2014-30 em

na a Infraestrutura de Chaves Públicao Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no ende

INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1º Câmara de Coordenação e Revisão, instaurado a partir de Representação formulada por noticiando cobrança abusiva de taxa para utilização da unidade acadêmica de educação infantil da UFCG, sendo uma matricula anual de RS 260,00 e mensalidade de R\$ 35,00, quantias a serem efetuadas na conta 27.551-4, agência 1591-1, Banco do Brasil, titularizada por

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5° da Resolução nº 87/2006-CSMPF:

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

IV. Após, oficie-se à Reitoria da UFCG, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, o envio do citado Plano Orçamentário Interno da UAEI (conforme informado no Oficio n. 152/R/GR/UFCG, de 30 de abril de 2015), bem como para que informe, de forma expressa e documentada, à Coordenação da UAEI que os valores eventualmente pagos pelos usuários são voluntários, sendo vedada qualquer cobrança de forma coercitiva, fato que, inclusive, pode caracterizar ilícito administrativo e/ou penal.

Esta Portaria valerá como Oficio 1, de modo que o(s) notificado(s) deverá(ão) atender às suas requisições independentemente do envio de qualquer outro Oficio ou documento.

> BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Noticia de Fato nº 1.26.002.000043/2015-06. "Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar irregularidades na utilização de verbas do FUNDEB, PNATE, ATENÇÃO BÁSICA, entre outras fontes, bem como desvio de recursos do Programa Federal AGUA PARA TODOS, o que teria se dado através do expediente Carta Convite nº 005/2014- Processo Licitatório nº031/2014, condutas estas possivelmente praticadas pela atual gestão do Município de Vertente do Lério.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pela procuradora da República signatária, no exercicio de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006 e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II. da CF/88);

CONSIDERANDO a Noticia de Fato nº 1.26.002.000043/2015-06, distribuida para esta unidade ministerial, conforme fl. 05 dos autos, e instaurada para apurar possível malversação de recursos públicos no Município de Vertente do Lério/PE, quais sejam, FUNDEB, PNTE, ATENÇÃO BÁSICA e outras fontes;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades no expediente Carta Convite nº 005/2014- Processo Licitatório nº031/2014, as quais indicam um provável desvio de recursos do Programa Federal ÁGUA PARA TODOS;

CONSIDERANDO também que a presente Noticia de Fato envolve suspostas condutas criminosas cometidas por prefeito, que possui foro privilegiado para processamento e julgamento de seus crimes, DECLINO PARCIALMENTE da minha atribuição para atuar na investigação desses possíveis delitos em beneficio do membro da Procuradoria Regional da República da 5º Região-PRR5;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete, para adoção das seguintes diligências:

 a) Oficie-se a Câmara de Vereadores do Município de Vertente do Lério para que forneça, no prazo de 15(quinze) dias, toda a documentação prestada pelo Prefeito e Secretários dessa municipalidade, mais especificamente a referente às despesas com pessoal (folha de pagamento) e despesas com a manutenção da frota oficial de combustíveis;

 b) Oficie-se o Município de Vertente do Lério/PE para que forneça, no prazo de 15(quinze) dias, cópia integral do Processo Licitatório n°031/2014

tas a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no ender e MP n°-2 200-2 de 24/08/2001, que imit